

Auditoria à Atlânticoline, S.A.

RELATÓRIO N.º 04/2025 – FS/SRATC
AUDITORIA



TC
C TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 04/2025 – FS/SRATC

Auditoria à Atlânticoline, S.A.

Ação n.º 25/D175

Aprovação: 11-06-2025

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente documento.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Salvo menção específica, as imagens apresentadas têm como fonte o [Plano de Transportes para os Açores para o período 2021-2023](#).

Índice

Índice de quadros	6
Índice de gráficos	6
Siglas e abreviaturas	7
Sumário	8

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento e antecedentes da ação	10
2. Natureza, objeto, âmbito e objetivos	11
3. Fases da auditoria e síntese metodológica	12
4. Condicionantes e limitações	13
5. Contraditório	13

PARTE II ENQUADRAMENTO

CAPÍTULO I CARATERIZAÇÃO DAS ENTIDADES AUDITADAS

6. Atlânticoline, S.A.	14
6.1. <i>Natureza e objeto social</i>	14
6.2. <i>Órgãos sociais, estrutura organizacional e recursos humanos</i>	14
6.3. <i>Frota e rotas operadas</i>	16
7. Direção Regional da Mobilidade	18

CAPÍTULO II FORNECIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS E DE VIATURAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – 2022-2024

8. Contextualização geográfica e fixação de obrigações de serviço público	20
9. Procedimento pré-contratual	21
10. Elementos essenciais do contrato	22

PARTE III OBSERVAÇÕES

CAPÍTULO I AVALIAÇÃO DO GRAU DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES EMERGENTES DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS E DE VIATURAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – 2022-2024

11. Pela Atlânticoline, S.A.	24
11.1. <i>Obrigações de Serviço Público</i>	24
11.1.1. <i>Ligações estabelecidas</i>	24
11.1.2. <i>Estrutura tarifária praticada</i>	29
11.1.3. <i>Planos anuais de serviço de transporte apresentados</i>	32

11.2. Navios afetos à prestação do serviço de transporte marítimo	33
11.3. Substituição de navios	34
11.4. Sistema de informação contabilística instituído	35
11.5. Informação reportada	36
11.6. Modificações contratuais	38
12. Pela Região Autónoma dos Açores	38
12.1. Pagamentos efetuados	38
12.2. Ajustamentos do preço anual	43
12.3. Ações de controlo e de fiscalização desenvolvidas	44
CAPÍTULO II	
DESEMPENHO OPERACIONAL, ECONÓMICO E FINANCEIRO DA ATLÂNTICOLINE, S.A.	
13. Atividade desenvolvida	47
14. Resultados económicos	51
15. Posição financeira	53
CAPÍTULO III	
ACONTECIMENTOS SUBSEQUENTES	
16. Celebração de contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores – 2025-2031	54
17. Decisão de aquisição de navios elétricos	56
17.1. Caracterização do investimento	56
17.2. Resultados dos procedimentos de formação do contrato	58
PARTE IV	
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
18. Principais conclusões	59
19. Recomendações	64
20. Vista ao Ministério Público e assessores	65
Decisão	66
Conta de emolumentos	67
Ficha técnica	68
Anexo - Respostas dadas em contraditório	
I – Atlânticoline, S.A.	70
II – Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	71
III – Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	73

Apêndices	
I – Metodologia	76
II – Organograma da Atlânticoline, S.A. – 2024	77
III – Recursos humanos a afetar à execução do contrato – 2022-2024	77
IV – Número médio de trabalhadores da Atlânticoline, S.A.	78
V – Linha Verde – Poupanças que resultariam do reajustamento da operação	78
VI – Estrutura tarifária	80
VII – Atrasos no pagamento da faturação	81
VIII – Faturas pendentes de regularização – 31-12-2024	82
IX – Passageiros e viaturas transportados, por Linha	82
X – Taxas de ocupação média anual, por Linha	83
XI – Taxa de ocupação média – expressão máxima atingida, por Linha	83
XII – Síntese do desempenho económico e financeiro	84
XIII – Legislação citada	86
XIV – Índice do dossiê corrente	87

Índice de quadros

Quadro 1 – Constituição dos órgãos sociais da Atlânticoline, S.A. – 2022-2024.....	15
Quadro 2 – Caracterização da frota e rotas exploradas	16
Quadro 3 – Linhas operadas.....	18
Quadro 4 – Procedimento de formação do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na RAA – 2022-2024.....	21
Quadro 5 – Elementos essenciais do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na RAA – 2022-2024.....	23
Quadro 6 – Obrigações de Serviço Público – Toques mínimos (operação regular)	24
Quadro 7 – Obrigações de Serviço Público – Toques mínimos (operação sazonal).....	25
Quadro 8 – Obrigações de Serviço Público – Reduções ao tarifário	30
Quadro 9 – Planos anuais do serviço de transporte – Cronologia.....	32
Quadro 10 – Navios alocados ao transporte regular e sazonal de passageiros e viaturas.....	34
Quadro 11 – Execução do Plano Regional Anual <i>vs.</i> Dívida à Atlânticoline, S.A.	42
Quadro 12 – Relatórios estatísticos anuais - Cronologia	44
Quadro 13 – Relatórios das ações de verificação física realizadas	45
Quadro 14 – Procedimento de formação do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na RAA – 2025-2031.....	54
Quadro 15 – Elementos essenciais do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na RAA – 2025-2031.....	55
Quadro 16 – Caracterização do investimento <i>RP-C21-i15-RAA – Aquisição de dois ferries elétricos</i>	56
Quadro 17 – Investimento <i>C21-i15-RAA – Marco e meta</i>	57
Quadro 18 – Investimento <i>C21-i15-RAA – Procedimentos de contratação pública</i>	58

Índice de gráficos

Gráfico 1 – Número médio de trabalhadores, por ano – 2022-2024.....	16
Gráfico 2 – Linha Azul – Viagens previstas e realizadas <i>vs.</i> OSP	26
Gráfico 3 – Linha Azul – Viagens canceladas	26
Gráfico 4 – Linha Rosa – Viagens previstas e realizadas <i>vs.</i> OSP.....	27
Gráfico 5 – Linha Rosa – Viagens canceladas	27
Gráfico 6 – Linha Verde – Viagens previstas e realizadas <i>vs.</i> OSP	28
Gráfico 7 – Linha Verde – Viagens canceladas.....	28
Gráfico 8 – Evolução da dívida da Região à Atlânticoline, S.A.	40
Gráfico 9 – Passageiros transportados, por Linha – 2022-2024	47
Gráfico 10 – Passageiros transportados, por mês – 2022-2024.....	48
Gráfico 11 – Taxa de ocupação média anual – 2022-2024	48
Gráfico 12 – Resultados económicos – 2022-2023.....	51
Gráfico 13 – Volume de negócios – 2022-2023	51
Gráfico 14 – Gastos operacionais relevantes – 2022-2023.....	52
Gráfico 15 – Índice de preços no consumidor – RAA – 2021-2024	52
Gráfico 16 – Posição financeira – 2022-2023.....	53

Siglas e abreviaturas

C	—	Componente
CCP	—	Código dos Contratos Públicos
CESA	—	Conselho Económico e Social dos Açores
cf.	—	confrontar
CMV	—	Custo das mercadorias vendidas
DRM	—	Direção Regional da Mobilidade
DRPFE	—	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais
doc.	—	documento
doc. ^{os}	—	documentos
EBITDA	—	<i>Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization</i> ¹
FSE	—	Fornecimentos e serviços externos
INTOSAI	—	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
LCPA	—	Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
n.º	—	número
n.ºs	—	números
NCP	—	Norma de Contabilidade Pública
OSP	—	Obrigações de Serviço Público
p.	—	página
PAP	—	Pedido de autorização de pagamento
pp.	—	páginas
PRR	—	Plano de Recuperação e Resiliência
RAA	—	Região Autónoma dos Açores
RP	—	<i>REPowerEU</i>
RJCPRAA	—	Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores
ROC	—	Revisor Oficial de Contas
S.A.	—	Sociedade Anónima
SGC	—	Sistema de Gestão Documental
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRTMI	—	Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas
TC	—	Transição Climática
VAB	—	Valor acrescentado bruto
vs.	—	<i>versus</i>

¹ No âmbito do SNC-AP corresponde aos resultados antes depreciações e gastos de financiamento.

Sumário

O que auditámos?

O Tribunal de Contas analisou a execução material e financeira do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores, celebrado em 14-10-2021, entre a Região Autónoma dos Açores, através da então Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia, e a Atlânticoline, S.A., pelo preço de 17 999 998,50 euros e prazo máximo de três anos, tendo por referência os termos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos.

Avaliou também o desempenho operacional, económico e financeiro da empresa, tendo por base os últimos elementos disponíveis, referentes ao biénio 2022-2023.

O que concluímos?

- Relativamente à fixação das Obrigações de Serviço Público inerentes ao contrato celebrado, as reduzidas taxas de ocupação registadas na generalidade das linhas operadas pela Atlânticoline, S.A., indiciam que os níveis de oferta impostos foram excessivos face à procura.
- A Atlânticoline, S.A., nem sempre assegurou os padrões mínimos de frequência fixados pelo Governo Regional para a operação regular de transporte marítimo de passageiros e de viaturas, embora as situações de incumprimento tenham ficado a dever-se a circunstâncias fora do controlo da empresa. As demais obrigações contratuais a que aquela empresa se encontrava sujeita foram cumpridas, existindo, no entanto, margem para melhorar o reporte da informação constante dos relatórios mensais de viagens.
- De um modo geral, a Região não cumpriu o prazo estipulado para o pagamento da contrapartida financeira devida pela prestação dos serviços objeto do contrato.
- No final de 2024, a dívida à Atlânticoline, S.A., no montante de 7,9 milhões de euros, correspondia a mais de um ano da faturação emitida pela empresa em execução do contrato (na ordem dos 6 milhões de euros). Nestas circunstâncias, para satisfazer as necessidades financeiras de curto prazo, a Atlânticoline, S.A., intensificou o recurso a linhas de crédito de apoio à tesouraria, tendo as responsabilidades emergentes destas facilidades de crédito atingido os 3,7 milhões de euros no final de 2024, aproximando-se do limite total contratado, fixado em 4,5 milhões de euros.
- Não existem evidências de que a Atlânticoline, S.A., tenha promovido a cobrança dos juros de mora devidos.
- Atualmente, o montante em dívida cifra-se em 5 999 999,50 euros, correspondente à totalidade da faturação emitida pela empresa em 2024. Todavia, o Plano Regional Anual para 2025 não contempla dotação financeira suficiente para a Região regularizar a dívida à empresa, e, simultaneamente, fazer face às responsabilidades emergentes do novo contrato, que começou a ser executado em 01-01-2025.

- Não obstante os condicionalismos assinalados, a Atlânticoline, S.A., dispunha de uma sólida posição financeira, alicerçada numa operação economicamente equilibrada, mas que, para se manter financeiramente sustentável a prazo, pressupõe uma alteração de paradigma por parte da Região, relativamente ao cumprimento das condições de pagamento contratualmente estabelecidas.

O que recomendamos?

À Atlânticoline, S.A.:

- Incluir nos relatórios mensais de viagens informação relativa ao fundamento para o cancelamento de viagens, quando for esse o caso.
- Proceder ao apuramento do montante dos juros de mora devidos pelo contraente público e desenvolver os procedimentos necessários com vista à respetiva regularização.

À Direção Regional da Mobilidade:

- Atender, no contexto da definição de novas obrigações de serviço público do transporte marítimo de passageiros interilhas, aos dados históricos da operação, no sentido de promover a desejável adequação dos níveis de oferta à procura expectável.

À Direção Regional do Orçamento e Tesouro:

- Dar sequência aos procedimentos desencadeados pela Direção Regional da Mobilidade tendentes à regularização dos pagamentos em atraso relativos à execução do contrato (2022-2024).
- Cumprir os prazos de pagamento contratualizados.

AUDITORIA – CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS – CONTABILIDADE ANALÍTICA – CONTRATO – CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES – EMPRESA PÚBLICA – EMPRESA REGIONAL – PAGAMENTO – REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – RECOMENDAÇÕES – SERVIÇO PÚBLICO – SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS (SNC-AP)

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento e antecedentes da ação

- 1 No programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2025 encontra-se prevista a realização de uma auditoria à Atlânticoline, S.A.².
- 2 Ao nível do [Plano Estratégico Trienal](#) do Tribunal de Contas para 2023-2025, a ação enquadra-se no eixo prioritário 1.4 – *Auditar a organização e gestão de recursos na Administração Pública e noutras entidades sujeitas ao controlo do Tribunal*, no âmbito do objetivo estratégico 1 – *Controlo da Gestão*.
- 3 Em 2022, o Tribunal realizou uma auditoria à execução financeira do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores, celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Atlânticoline, S.A., em 23-02-2017, com efeitos até 31-12-2020, envolvendo a vertente da operação sazonal³. Mais recentemente, efetuou a Verificação Interna da Conta da Atlânticoline, S.A., relativa ao exercício de 2023⁴.
- 4 No âmbito da referida auditoria, concluiu-se que o contraente público não havia instituído adequados procedimentos de controlo, tendo o Tribunal formulado uma recomendação (transcrita à margem), dirigida à então Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, no âmbito da execução do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Atlânticoline, S.A., em 14-10-2021, pelo prazo máximo de três anos^{5/6}.

Implementar adequados procedimentos de controlo dos critérios definidos para a determinação da contrapartida financeira mensal devida ao cocontratante pela prestação dos serviços, de modo a assegurar a oportuna certificação da informação de suporte aos referidos cálculos.

(ponto 16. do Relatório n.º 01/2022 – FS/SRATC)

² O programa anual da SRATC foi aprovado por Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 03-01-2025, sob o [n.º 1/2024](#), e no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II série, n.º 243, de 17-12-2024, sob o [n.º 2/2024](#).

³ O relatório da auditoria (doc. I.01.01.01), foi aprovado em 06-04-2022 ([Relatório n.º 01/2022 – FS/SRATC- Auditoria às obrigações de serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores](#)).

⁴ Cf. [Relatório n.º 14/2024, VIC/SRATC](#), de 07-11-2024 (doc. I.01.01.02).

⁵ O contrato foi visado pelo Tribunal de Contas, em sessão diária de 14-12-2021 (processo de fiscalização prévia n.º 55/2021).

⁶ Em 30-12-2020, na sequência de ajuste direto, a Região Autónoma dos Açores, através da então Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia, celebrou com a Atlânticoline, S.A., um contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas, pelo prazo de 12 meses (com início em 01-01-2021) e preço de 4 900 000,00 euros.

O contrato foi visado pelo Tribunal de Contas, em sessão diária de visto, de 03-02-2021 (processo de fiscalização prévia n.º 2/2021).

- 5 No contexto das ações de acompanhamento do acolhimento da recomendação efetuada, a Direção Regional da Mobilidade informou ter implementado a realização periódica de ações de verificação física sobre o sistema de reservas e de emissões de títulos de viagem, com o intuito de confirmar a veracidade da informação constante dos relatórios mensais de serviço elaborados pela Atlânticoline, S.A. Destacou também que o contrato firmado prevê um mecanismo de controlo anual da execução financeira, pois, «no final de cada ano, mediante a apresentação do relatório anual certificado por um Revisor Oficial de Contas, é feita a verificação do valor pago e caso seja apurado um saldo a favor da entidade adjudicante, tal será compensado na prestação mensal seguinte ou objeto de reembolso»⁷.
- 6 Em função da resposta dada, por despacho da Juíza Conselheira da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, foi determinado o encerramento do procedimento de acompanhamento da recomendação formulada, por se ter considerado que a mesma havia sido acatada⁸.

2. Natureza, objeto, âmbito e objetivos

- 7 A ação reveste a natureza de auditoria combinada⁹, tendo por objeto o contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores, celebrado em 14-10-2021, entre a Região Autónoma dos Açores e a Atlânticoline, S.A., pelo prazo máximo de três anos.
- 8 A auditoria teve por objetivo analisar a execução material e financeira do contrato¹⁰, no horizonte temporal 2022-2024, a fim de verificar, em particular:
- Se foram regularmente cumpridas as Obrigações de Serviço Público a que o cocontratante se vinculou, envolvendo a operação regular e a operação sazonal;
 - Se o pagamento das contrapartidas financeiras pelo contraente público respeitou as condições contratualmente estabelecidas.
- 9 Pretendeu-se, ainda, apreciar:
- Em que medida o modelo de prestação do serviço de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores, com Obrigações de

⁷ Cf. [ofício n.º SAI/2023/148](#), de 24-02-2023 (doc. I.01.01.17).

A Direção Regional da Mobilidade sucedeu à Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos (cf. [Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A](#), de 5 de setembro, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de chefia e de direção específica da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, revogando o [Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2021/A](#), de 8 de julho, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia).

Posteriormente, o Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/A, de 12 de novembro, revogou o [Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A](#), de 5 de setembro.

⁸ O despacho foi exarado na [Informação n.º 60-2023/DAT-UAT II](#), de 02-03-2023 (cf. doc. I.01.01.18). A decisão de encerramento do procedimento de acompanhamento da recomendação foi comunicada à Direção Regional da Mobilidade, através do [ofício n.º 444-ST](#), de 14-03-2023 (cf. doc. I.01.01.19).

⁹ Conjugando características de análise de conformidade e de apreciação de resultados.

¹⁰ Como referido (nota de rodapé ao § 4), o contrato foi visado pelo Tribunal de Contas. Por conseguinte, a presente ação não envolve a apreciação de quaisquer aspetos objeto de análise naquela sede (sobre as finalidades do visto, cf. artigo 44.º da LOPTC - [Lei n.º 98/97, de 26 de agosto](#), alterada, por último, pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro).

Serviço Público, acautela a eficiência e a eficácia que deverão estar subjacentes à boa gestão dos dinheiros públicos;

- O desempenho operacional, económico e financeiro da empresa, no biénio 2022-2023¹¹.

10 São entidades auditadas:

- a Atlânticoline, S.A., empresa pública regional que, no referido período, assegurou o serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores;
- a Direção Regional da Mobilidade, serviço executivo da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, incumbida de proceder ao acompanhamento e fiscalização da atividade desenvolvida pelo prestador dos serviços, no que respeita nos aspetos económicos e financeiros relacionados com a execução do contrato.

3. Fases da auditoria e síntese metodológica

11 A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relato e do Relatório, de acordo com as metodologias constantes dos manuais de auditoria do Tribunal de Contas¹², que acolhem as normas e orientações da *International Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI), com as adaptações que se consideraram pertinentes, em função do tipo e natureza da auditoria¹³.

12 A fase de preparação envolveu, no essencial, o estudo da legislação aplicável e da demais documentação relacionada com a matéria em análise e a seleção e organização dos elementos obtidos no âmbito do processo submetido a fiscalização prévia¹⁴.

13 Na fase de execução, que envolveu a realização de trabalhos de campo junto das entidades auditadas, procedeu-se à recolha de elementos probatórios e à obtenção dos esclarecimentos necessários¹⁵, bem como ao tratamento e análise dos elementos recolhidos, com vista à emissão de uma opinião ou juízo.

14 Para além dos elementos documentais facultados pelas entidades auditadas, a realização da ação requereu a utilização de informação pública extraída de outras fontes, designadamente, do sítio do [Serviço Regional de Estatística dos Açores](#) na *Internet*¹⁶.

¹¹ Atendendo a que as últimas contas disponíveis se reportam ao exercício de 2023.

¹² *Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais, Manual de Auditoria de Resultados e Manual de Auditoria de Conformidade*, disponíveis no [sítio do Tribunal de Contas](#) na *Internet*.

¹³ Os métodos e as técnicas utilizadas encontram-se sumariamente descritos no [Apêndice I](#).

¹⁴ Processo n.º 55/2021.

¹⁵ Cf. pastas I.04.01 e I.04.02.

¹⁶ Está em causa a informação relativa à taxa de inflação registada nos Açores, no período em apreciação.

- 15 A metodologia adotada baseou-se, em síntese, no exame direto e integral de documentos e na análise das respostas dadas pelas entidades auditadas, tendo como critério fundamental a legislação vigente e o clausulado do contrato, que inclui o Caderno de Encargos¹⁷.
- 16 Os documentos que fazem parte do *dossiê corrente* estão identificados no Apêndice XIV por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro eletrónico que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

4. Condicionantes e limitações

- 17 Não se verificaram obstáculos ao normal desenvolvimento da ação, sendo de realçar a disponibilidade manifestada e a colaboração prestada pelas entidades auditadas, que corresponderam prontamente às solicitações da equipa da auditoria, quer quanto ao envio de elementos documentais probatórios, quer quanto ao esclarecimento das questões que, no decurso da ação, foram suscitadas.

5. Contraditório

- 18 Para efeitos de contraditório institucional, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido à Atlânticoline, S.A., e à Direção Regional da Mobilidade, como entidades auditadas.
- 19 O relato foi também enviado à Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas e à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, enquanto entidades interessadas, para se pronunciarem, querendo.
- 20 Naquela qualidade, foram também convidadas a pronunciar-se a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais e a Direção Regional do Orçamento e Tesouro, quanto a matérias constantes dos pontos 7. e 12.1. e correspondentes recomendações.
- 21 A Direção Regional da Mobilidade e a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública não responderam.
- 22 Pronunciaram-se a Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas e a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais. Já depois de esgotado o prazo concedido para o efeito, a Atlânticoline, S.A., deu nota de que nada tinha a referir quanto ao conteúdo do documento submetido a contraditório.
- 23 As observações formuladas foram tidas em conta na elaboração do Relatório, justificando a supressão de uma das recomendações constantes do relato, dirigida à Direção Regional da Mobilidade.
- 24 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, as respostas apresentadas encontram-se integralmente reproduzidas nos Anexos I, II e III do presente Relatório.

¹⁷ Cf. Plano Global da Auditoria, aprovado por despacho de 20-01-2025 (doc. I.02.02.01).

PARTE II ENQUADRAMENTO

Capítulo I Caraterização das entidades auditadas

6. Atlânticoline, S.A.

6.1. Natureza e objeto social

25 A Atlânticoline, S.A., é uma sociedade anónima, constituída em 2005, com sede na Horta, ilha do Faial.

26 A empresa tem por objeto a exploração do transporte marítimo de passageiros, de veículos e de mercadorias, a prestação de serviços de pilotagem e de reboque e a gestão náutica e comercial de navios, contexto em que pode explorar navios próprios ou de terceiros, como afretador a tempo ou em casco nu, com ou sem opção de compra, como locatário, ou ainda como fretador a tempo ou à viagem, regendo-se pela lei comercial e pelos seus Estatutos¹⁸.

27 O capital social da Atlânticoline, S.A., ascende a 7 145 400 euros e é representado por 1 429 080 ações com o valor nominal de 5 euros, detidas, na sua totalidade, pela Região Autónoma dos Açores.

28 Naquele contexto, atento o disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A](#), de 24 de março, trata-se de uma empresa pública regional.

29 A Atlânticoline, S.A., é, simultaneamente, uma entidade pública reclassificada no sector das Administrações Públicas, subsector da Administração Regional, integrando o perímetro orçamental de consolidação do sector público administrativo regional¹⁹.

30 Nos termos do artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro, adota como referencial contabilístico o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

6.2. Órgãos sociais, estrutura organizacional e recursos humanos

31 A Atlânticoline, S.A., tem como órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração, o fiscal único e o fiscal suplente.

32 No período abrangido pela presente ação, os órgãos sociais tinham a seguinte constituição:

¹⁸ Cf. artigos 3.º, 6.º, 16.º e 18.º dos Estatutos (doc. I.01.01.16.).

¹⁹ Cf. n.º 1 do artigo 3.º da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro (Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores) e n.º 2 do artigo 2.º da [Lei Orgânica n.º 2/2013](#), de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas).

Quadro 1 – Constituição dos órgãos sociais da Atlânticoline, S.A. – 2022-2024

Constituição		Período abrangido
Mesa da Assembleia Geral		
Presidente	Rogério Gomes Moitoso	01-01-2022 a 31-12-2024
Secretário	Leonardo Miguel Arruda Araújo da Costa Ponte	01-01-2022 a 29-05-2023
	Maria Filipa Ferreira Silva Arruda	30-05-2023 a 22-11-2023
	Maria Carolina Soares Carreiro	23-11-2023 a 31-12-2024
Conselho de Administração		
Presidente	Francisco Duarte da Silva Bettencourt	30-05-2023 a 03-06-2024
	Isabel Alexandra de Melo Quadros Fernandes Dutra	12-07-2024 a 31-12-2024
Vogal executivo	Luís Paulo de Oliveira Morais	01-01-2022 a 28-02-2022
	Francisco Duarte da Silva Bettencourt	10-03-2022 a 29-05-2023
	Isabel Alexandra Fernandes Dutra	30-05-2023 a 11-07-2024
	Ricardo Manuel Soares Batista	12-07-2024 a 31-12-2024
Vogal não executivo	César Augusto Formiga da Cruz	01-01-2022 a 31-12-2024
Órgãos de Fiscalização		
Fiscal único	UHY – Oliveira, Branco & Associados, SROC L. ^{da}	01-01-2022 a 31-12-2024
Fiscal suplente	António Tavares da Costa Oliveira	

Fonte: Atas da Assembleia Geral n.ºs 1/2022, 2/2023 e 4/2024, [Despacho n.º 1096/2024](#), de 4 de junho, certidão permanente da Atlânticoline, S.A., e esclarecimentos prestados (cf. pastas I.04.02.05 e I.04.02.10).

- 33 Ao conselho de administração da Atlânticoline, S.A., cabe gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída aos outros órgãos sociais, designadamente, a elaboração dos documentos previsionais (planos e orçamentos) e dos relatórios de gestão e contas dos exercícios, a submeter à aprovação da assembleia geral²⁰.
- 34 A estrutura organizacional da empresa, do tipo funcional, contempla a existência de quatro direções e de três departamentos, conforme se encontra evidenciado no respetivo organograma, que reflete, igualmente, as relações de hierarquia entre as diversas unidades orgânicas, através das quais a comunicação flui na organização²¹.
- 35 No período em análise, assistiu-se a uma ligeira redução do número médio de trabalhadores ao serviço da empresa – de 119, em 2022, para 114, em 2024²².
- 36 Apesar disso, o número médio de trabalhadores excedeu a previsão dos recursos humanos a afetar à operação, estimada em 99 trabalhadores para cada um dos anos de execução do contrato²³.

²⁰ Cf. alínea b) do artigo 14.º dos Estatutos (doc. I.01.01.16.).

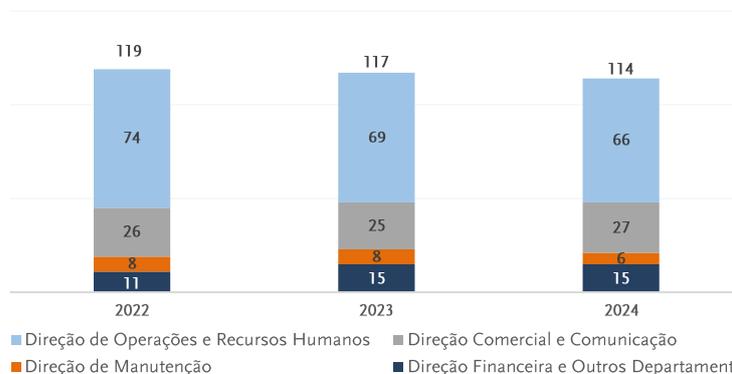
²¹ Cf. [Apêndice II](#).

²² Neste âmbito, não se consideraram: i) os membros do conselho de administração (dois, em 2022, e três nos restantes anos); ii) os trabalhadores que integravam os respetivos serviços de apoio (dois, em 2022, três, em 2023, e quatro, em 2024); iii) o assessor do órgão de gestão da empresa, que apenas exerceu funções em 2023; iv) os trabalhadores em situação de baixa prolongada (dois trabalhadores, em 2023, e três trabalhadores nos outros dois anos de vigência do contrato).

Para maior detalhe acerca do número médio de trabalhadores e respetiva distribuição pelas diversas unidades orgânicas da Atlânticoline, S.A., cf. [Apêndice IV](#).

²³ Cf. doc. I.01.01.11, p. 6, e ficheiro I.05.01.01, folha “Rec humanos a afetar à operação”.

Gráfico 1 – Número médio de trabalhadores, por ano – 2022-2024



Fonte: Atlânticoline, S.A. - Relatório de gestão - Anos de 2021 a 2023; pasta I.04.02.05, ficheiro "Elementos Atlânticoline_v3", folha "N.º médio de trabalhadores 2024".

37 Tal como observado nos anos anteriores, em 2024 a maioria dos trabalhadores ao serviço da Atlânticoline, S.A., integrava a Direção de Operações e Recursos Humanos (66 trabalhadores; 60% do total), destacando-se, neste contexto, as categorias profissionais de Mestre (9), Maquinista (15), Marinheiro (27) e Assistente de Passageiros e Bagageiros (12), às quais, no seu conjunto, se encontravam afetos 63 daqueles trabalhadores (57% do total).

6.3. Frota e rotas operadas

38 No período abrangido pela ação, a Atlânticoline, S.A., operou apenas nas duas ilhas do Grupo Ocidental e nas cinco ilhas do Grupo Central, com uma frota própria constituída por dois navios da tipologia *Ro-Ro Pax Ferry* (*Gilberto Mariano* e *Mestre Jaime Feijó*), duas embarcações dedicadas ao transporte exclusivo de passageiros (*Cruzeiro do Canal* e *Cruzeiro das Ilhas*) e uma lancha, também para transporte de passageiros (*Ariel*)²⁴.

39 As características e as rotas operadas por cada navio são as seguintes:

Quadro 2 – Caracterização da frota e rotas exploradas

Navios	Caracterização
<i>Gilberto Mariano</i>	
	<p>Rotas de operação – Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Faial;</p> <p>Tipo de Navio – <i>Ro-Ro</i> de passageiros;</p> <p>Bandeira – Portugal;</p> <p>Ano de construção – 2013;</p> <p>Capacidade – 296 passageiros e 12 viaturas.</p>

²⁴ Adiante indistintamente identificados como “navios”.

Navios	Caracterização
<p style="text-align: center;"><i>Mestre Jaime Feijó</i></p> 	<p>Rotas de operação – Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Faial;</p> <p>Tipo de Navio – Ro-Ro de passageiros;</p> <p>Bandeira – Portugal;</p> <p>Ano de construção – 2019;</p> <p>Capacidade – 333 passageiros e 15 viaturas.</p>
<p style="text-align: center;"><i>Cruzeiro do Canal</i></p> 	<p>Rotas de operação – São Jorge, Pico e Faial;</p> <p>Tipo de Navio – Passageiros;</p> <p>Bandeira – Portugal;</p> <p>Ano de construção – 1985;</p> <p>Capacidade – 193 passageiros.</p>
<p style="text-align: center;"><i>Cruzeiro das Ilhas</i></p> 	<p>Rotas de operação – São Jorge, Pico e Faial;</p> <p>Tipo de Navio – Passageiros;</p> <p>Bandeira – Portugal;</p> <p>Ano de construção – 1986;</p> <p>Capacidade – 193 passageiros.</p>
<p style="text-align: center;"><i>Ariel</i></p> 	<p>Rotas de operação – Flores e Corvo;</p> <p>Tipo de Navio – Passageiros;</p> <p>Bandeira – Portugal;</p> <p>Ano de construção – 2008;</p> <p>Capacidade – 12 passageiros.</p>

40

Os serviços prestados pela Atlânticoline, S.A., compreenderam a oferta de três linhas regulares, que adotaram as designações comerciais de **Linha Azul**, **Linha Verde** e **Linha Rosa**, e de três linhas sazonais, designadas de **Linha Lilás**, **Linha Branca** e **Linha Laranja**.

Quadro 3 – Linhas operadas

Tipo de operação	Horizonte temporal	Abrangência	Linhas operadas	Itinerários (ida e volta)	Navios
Regular	Ao longo de todo o ano	Ilhas do Triângulo e do Grupo Ocidental	Linha Azul	Horta; Madalena	Gilberto Mariano Mestre Jaime Feijó Cruzeiro do Canal Cruzeiro das Ilhas
			Linha Verde	Horta; Madalena/São Roque; Velas	Gilberto Mariano Cruzeiro do Canal
			Linha Rosa	Vila do Corvo; Santa Cruz das Flores	Ariel
Sazonal	De junho a setembro	Ilhas do Grupo Central	Linha Lilás	Horta; Madalena; Calheta; Angra do Heroísmo/Praia da Vitória	Gilberto Mariano Mestre Jaime Feijó
			Linha Branca	Horta; São Roque; Velas; Praia da Graciosa; Praia da Vitória	Gilberto Mariano Mestre Jaime Feijó
			Linha Laranja	Velas; São Roque	Cruzeiro do Canal

Fonte: Relatórios e Contas da Atlânticoline, S.A., relativos a 2022, 2023 e 2024 (cf. pastas I.01.01.02.01 a I.01.01.02.03).

- 41 Com exceção da **Linha Laranja**, que começou a operar apenas em meados de 2022, as demais Linhas estavam abrangidas por Obrigações de Serviço Público.

7. Direção Regional da Mobilidade

- 42 A Direção Regional da Mobilidade é um serviço executivo central da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, que é o departamento do XIV Governo Regional responsável pela definição, execução e avaliação das ações necessárias ao cumprimento da política regional em matéria de turismo, mobilidade, infraestruturas e energia²⁵.

- 43 À Direção Regional da Mobilidade compete, em particular, «propor o modelo para a contratação do serviço de transporte marítimo de passageiros interilhas e do serviço de transporte aéreo regular de passageiros, carga e correio interilhas e da exploração das infraestruturas portuárias e aeroportuárias sob tutela da Região Autónoma dos Açores, com exceção da Aerogare Civil das Lajes, bem como gerir e fiscalizar a execução dos correspondentes contratos»²⁶.

- 44 A Direção Regional da Mobilidade é dirigida por um diretor regional – cargo de direção superior de 1.º grau – e compreende²⁷:

²⁵ Cf. artigo 15.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A](#), de 11 de abril (Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores), e artigos 1.º e 4.º, n.º 1, alínea b) subalínea vii), da orgânica, quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, aprovada pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/A](#), de 12 de novembro.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/A, revogou o [Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A](#), de 5 de setembro, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de chefia e de direção específica da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas e que, por seu turno, revogou o [Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2021/A](#), de 8 de julho, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia.

²⁶ Cf. artigo 32.º, n.º 2, alínea k), da [orgânica](#) da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas.

²⁷ Cf. artigos 32.º, n.º 3, e 33.º da orgânica da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas.

O cargo de Diretor Regional da Mobilidade é exercido atualmente por Francisco Duarte da Silva Bettencourt (cf. [Despacho n.º 1096/2024](#), de 4 de junho), que, até àquela data, desempenhava o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Atlânticoline, S.A. Anteriormente, o cargo era exercido por Rui Miguel Furtado Coutinho.

- a Subdireção Regional dos Transportes Terrestres;
- o Serviço dos Transportes Aéreos e Marítimos;
- a Divisão de Planeamento, Gestão de Recursos e Contabilidade; e
- o Núcleo de Apoio Jurídico.

45 Ao Serviço dos Transportes Aéreos e Marítimos cabe, designadamente, assegurar a preparação dos processos de concessão ou aquisição de serviços para a exploração do serviço público de transporte aéreo e marítimo de passageiros interilhas e propor medidas de planeamento para o setor dos transportes aéreos e marítimos, bem como assegurar a execução e o acompanhamento das ações na área dos transportes aéreos e marítimos²⁸.

46 O referido serviço integra a Divisão dos Transportes Marítimos e Setor Portuário, à qual compete, em particular, colaborar na preparação dos processos de aquisição de serviços para a exploração do serviço público de transporte marítimo de passageiros interilhas, acompanhar a execução física e financeira da prestação daqueles serviços e preparar a proposta do plano anual e de médio prazo, na parte respeitante aos transportes marítimos²⁹.

47 Já a Divisão de Planeamento, Gestão de Recursos e Contabilidade ficou incumbida, designadamente, de controlar a execução financeira do orçamento e do plano e do fundo de maneiio afeto à Direção Regional da Mobilidade, organizar e atualizar o registo das operações relativas à execução do orçamento e emitir pareceres e informações de caráter contabilístico e financeiro³⁰.

48 Deste modo, a Direção Regional da Mobilidade é responsável pela fiscalização e acompanhamento da boa execução do contrato de prestação do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores, incluindo, na parte que releva especialmente para a presente ação, a confirmação do cálculo da contrapartida financeira devida.

49 A este propósito, cabe destacar que a Direção Regional da Mobilidade detém apenas autonomia administrativa³¹, não sendo, por isso, diretamente responsável pelos pagamentos. Após a receção e conferência das faturas, cabe-lhe apenas efetuar os pedidos de libertação de créditos, que dirige ao departamento das finanças, e, após autorização daquele, emitir as autorizações de pagamento (PAP), que serão pagas mediante as disponibilidades da tesouraria pública³².

²⁸ Cf. artigo 37.º, n.º 1, alíneas l) e o), da orgânica da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas.

²⁹ *Idem*. Artigos 37.º, n.º 3, e 41.º, n.º 1, alíneas e), f) e l).

³⁰ *Ibidem*. Artigo 43.º n.º 1, alíneas j), n) e o).

³¹ Cf. [Despacho n.º 587/2023](#), de 5 de abril.

³² Cf. artigos 4.º e 7.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2025/A](#), de 18 de fevereiro, e artigo 22.º, n.º 1, alínea b), da orgânica da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (anexo I ao [Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/A](#), de 12 de novembro).

Capítulo II

Fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores – 2022-2024

8. Contextualização geográfica e fixação de obrigações de serviço público

50 As ilhas dos Açores, localizadas no Oceano Atlântico estão dispersas por aproximadamente 66.000 km², ao longo de uma faixa de orientação NW-SE com cerca de 600 km de comprimento³³.

51 Em virtude, designadamente, da condição insular e reduzida dimensão do seu território, a Região Autónoma dos Açores beneficia do estatuto de região ultraperiférica do território da União Europeia³⁴.

52 De acordo com o artigo 4.º do [Regulamento \(CEE\) n.º 3577/92](#), de 7 de dezembro³⁵, qualquer Estado-membro pode celebrar contratos de fornecimento de serviços públicos ou impor obrigações de serviço público com os armadores, como condição para a prestação do serviço de cabotagem³⁶, sempre que essas obrigações se mostrarem imprescindíveis para a boa prestação do serviço e para a garantia da coesão e equidade social entre os habitantes.

53 No estudo que precedeu a abertura do procedimento de formação do contrato de fornecimento do serviço de transporte marítimo regular de passageiros e viaturas entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge e de passageiros entre as ilhas das Flores e do Corvo, bem como do serviço de transporte marítimo sazonal de passageiros e viaturas entre as ilhas Grupo Central, para o triénio 2022-2024, considera-se que a Região apresenta, em virtude da sua configuração arquipelágica, desafios acrescidos ao nível do transporte de pessoas e bens entre ilhas que justificam a imposição, pelo Governo Regional, de obrigações de serviço público³⁷.

54 Para o período em apreço, as Obrigações de Serviço Público foram fixadas pela [Resolução n.º 187/2021](#), de 10 de agosto, estabelecendo:

- o número de ligações/toques mínimos no transporte regular e no transporte sazonal;
- a estrutura tarifária aplicável ao transporte de passageiros;
- a obrigatoriedade de ser assegurada a continuidade e pontualidade do serviço.

55 Dada a natureza deficitária da operação de transporte marítimo de pessoas e viaturas, que advém do conjunto de obrigações a que o adjudicatário fica sujeito no que se refere

³³ Cf. O Ordenamento do Território nos Açores: Política e Instrumentos, Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, 2008, p. 12.

³⁴ Cf. artigo 349.º do [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#).

³⁵ Relativo à aplicação do princípio da livre prestação de serviços aos transportes marítimos internos nos Estados-membros (cabotagem marítima).

³⁶ Corresponde ao transporte, por mar, de passageiros ou mercadorias.

³⁷ Cf. relatório de avaliação custo-benefício, p.3 (doc. I.01.01.03).

ao número de ligações a efetuar e às tarifas máximas a aplicar, a prestação daquele serviço envolve, como contrapartida, a atribuição de uma compensação financeira que, no caso, foi calculada em função do número de viagens a realizar e do preço contratualizado por viagem, para as diferentes rotas³⁸.

56 Porém, o critério adotado para a determinação da compensação financeira devida pela imposição das Obrigações de Serviço Público poderá não acautelar a eficiência e eficácia que deverão estar subjacentes à boa gestão dos dinheiros públicos. Com efeito, o facto de a compensação financeira estar associada ao número de viagens realizadas é suscetível de gerar estímulos contrários à boa gestão dos dinheiros públicos – na perspetiva do cocontratante, o interesse será o de realizar todas as viagens programadas, independentemente das respetivas taxas de ocupação –, embora se reconheça que a fixação de um limite ao preço anual contratualizado possa mitigar tais riscos.

57 Recorde-se que, no âmbito do contrato de prestação do serviço público de transporte de passageiros e mercadorias, firmado para o período 2017-2020, bem como do contrato celebrado pelo período de um ano, que se lhe seguiu, a Região obrigou-se a pagar, como contrapartida dos serviços prestados, um valor calculado através da multiplicação do número de passageiros transportados pelo preço unitário proposto pelo concorrente, não tendo sido devidamente fundamentada a alteração do critério subjacente à determinação da referida contrapartida financeira.

9. Procedimento pré-contratual

58 Tendo em vista o fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores, no triénio 2022-2024, foi desencadeado um procedimento de contratação pública, ao abrigo do [Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores](#) (RJCPRAA) e do [Código dos Contratos Públicos](#) (CCP), do qual se destacam os seguintes aspetos essenciais:

Quadro 4 – Procedimento de formação do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na RAA – 2022-2024

Decisão de abertura do procedimento	Resolução n.º 187/2021 , de 10 de agosto
Aprovação das peças do procedimento (Programa do Concurso e Caderno de Encargos)	Despacho do Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia, de 12-08-2021 ³⁹
Procedimento escolhido	Concurso público, com publicidade internacional ⁴⁰
Critério de adjudicação	Proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator ⁴¹
Preço base	18 000 000,00 euros (6 000 000,00 euros/ano)

³⁸ *Idem*, pp. 2 e 3.

³⁹ O despacho foi proferido no uso de competências delegadas pelo Conselho do Governo (n.º 3 da Resolução n.º 187/2021, de 10 de agosto).

⁴⁰ O anúncio do concurso foi publicado *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, em 13-08-2021, no *Diário da República*, em 16-08-2021, e *Jornal Oficial da União Europeia*, em 17-08-2021 (cf. pasta I.04.02.05).

⁴¹ O peso dos fatores distribui-se da seguinte forma:

- Preço total para todo o período de vigência do contrato – 50%;
- Valia técnica dos navios – 50%.

Prazo de execução	Máximo de 2 anos, terminando em 31-12-2023, com possibilidade de prorrogação por um período máximo de 12 meses ⁴²
N.º de propostas apresentadas	1 (Atlânticoline, S.A.)
Adjudicação	Despacho do Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia, de 17-09-2021
Aprovação da minuta do contrato	

Fonte: [Resolução n.º 187/2021](#), de 10 de agosto, Programa do Concurso e Caderno de Encargos (doc.ºs I.01.01.04 e I.01.01.05).

- 59 No Anexo à [Resolução n.º 187/2021](#), de 10 de agosto, determina-se que, salvo em casos de força maior ou devidamente fundamentados e desde que aceites pela Região Autónoma dos Açores, deve ser «garantida a continuidade e a pontualidade do serviço público de transporte prestado, de acordo com o plano anual de serviço» apresentado pelo adjudicatário/cocontratante. No entanto, esta exigência não consta do Caderno de Encargos, que, conseqüentemente, não prevê a aplicação de penalidades para o seu incumprimento⁴³.
- 60 A proposta apresentada pelo concorrente único foi acompanhada de um *documento complementar*, em que este expressa a opinião de que «o número de ligações previstas nos restantes três dias da semana, no período de 01 de junho a 30 de setembro, a que se refere a alínea b), do ponto 1.1), do n.º 1, da cláusula 10.ª do Caderno de Encargos, ou seja, uma única ligação diária, de ida e volta, entre os portos das Velas ou Calheta e Madalena ou São Roque, é manifestamente insuficiente para a procura estimada e para permitir a mobilidade de circulação de passageiros e viaturas, por via marítima, entre as ilhas do Triângulo», comprometendo-se a «... acrescentar, ao Modelo de Exploração e ao Plano Anual de Transporte, apresentados na proposta, uma ligação adicional, naturalmente, sujeita aos condicionalismos meteorológicos e/ ou outros, alheios ao controlo da Atlânticoline, S.A.»⁴⁴.
- 61 O compromisso assumido implicou um aumento do número anual das viagens a realizar – de 2 552 para 2 605⁴⁵ –, circunstância que, todavia, não representou um acréscimo de encargos para a Região, face ao limite anual de despesa estabelecido (seis milhões de euros)⁴⁶.

10. Elementos essenciais do contrato

- 62 Os elementos essenciais do contrato celebrado na sequência da realização do concurso público, são os seguintes:

⁴² Como se refere no [Acórdão do Tribunal de Contas n.º 5/2012-17/02/2012 – 1.ª Secção/SS](#), «a **prorrogação** traduz-se na mera modificação do prazo de vigência inicial, adotado em momento contemporâneo ou prévio do termo deste», ou seja, o «contrato não se extingue, mas projeta-se para além do prazo acordado».

⁴³ Cf. doc. I.01.01.05.

⁴⁴ Cf. doc. I.01.01.13. O *documento complementar* apresentado inclui o novo horário da **Linha Verde**, contemplando o acréscimo do número de viagens consideradas.

⁴⁵ Ou seja, mais 53 viagens, sem considerar a aplicação das taxas de previsão de cancelamentos a cada uma das linhas operadas no âmbito das Obrigações de Serviço Público.

⁴⁶ Cf. doc. I.01.01.11.

Quadro 5 – Elementos essenciais do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na RAA – 2022-2024

Contraente público	Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia ⁴⁷
Cocontratante	Atlânticoline, S.A.
Objeto	Transporte regular de passageiros e viaturas entre as ilhas do Triângulo (Pico, Faial e São Jorge)
	Transporte regular de passageiros entre as ilhas do Grupo Ocidental (Flores e Corvo)
	Transporte sazonal de passageiros e viaturas, no período de junho a setembro, entre todas ilhas do Grupo Central (Faial, Pico, São Jorge, Terceira e Graciosa)
Preço	17 999 998,50 euros ⁴⁸
Prazo de execução	2 anos, com termo em 31-12-2023, podendo o prazo ser prorrogado por um período máximo de 12 meses, mediante comunicação do contraente público com uma antecedência mínima de 90 dias
Início da produção de efeitos	01-01-2022, ou no dia seguinte ao da comunicação do contraente público ao cocontratante do visto do Tribunal de Contas, caso aquela seja posterior
Autorização para e repartição de encargos e assunção de compromissos plurianuais	Despacho do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, de 22-07-2021 ⁴⁹
Data da outorga	14-10-2021
Publicitação no portal dos contratos públicos	18-10-2021

Fonte: Contrato (doc. I.01.01.07).

- 63 O contrato foi visado pelo Tribunal de Contas, em sessão diária de 14-12-2021⁵⁰. Nestes termos, começou a produzir efeitos em 01-01-2022.
- 64 Por despacho da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, de 21-04-2023, o prazo de execução do contrato foi prorrogado até 31-12-2024⁵¹.

⁴⁷ Como referido (nota de rodapé ao § 5), a Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia foi extinta na sequência da reestruturação orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, operada pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A](#), de 29 de abril, sucedendo-lhe, nas respetivas atribuições e competências, a Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, que se mantém na orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, atualmente em funções, aprovada pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A](#), de 11 de abril, na sua redação atual.

⁴⁸ A suportar pelas dotações do Capítulo 50, Programa 10 - *Transportes, Turismo e Energia*, Projeto 10.10 - *Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Interilhas*, Ação 10.10.2 - *Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas Interilhas*, classificação económica 02.02.25.

⁴⁹ O despacho foi proferido nos termos do artigo 39.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A](#), de 31 de maio, e do artigo 6.º da [LCPA](#). O montante previsível da despesa fixou-se em 6 000 000,00 euros/ano.

⁵⁰ Processo de fiscalização prévia n.º 55/2021.

⁵¹ Cf. pasta I.04.02.01.06.

PARTE III OBSERVAÇÕES

Capítulo I

Avaliação do grau de cumprimento das obrigações emergentes do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores – 2022-2024

11. Pela Atlânticoline, S.A.

11.1. Obrigações de Serviço Público

11.1.1. Ligações estabelecidas

65 A [Resolução n.º 187/2021](#), de 10 de agosto, que aprovou, em anexo, as Obrigações de Serviço Público aplicáveis ao fornecimento do serviço de transporte marítimo regular de passageiros e viaturas na Região Autónoma dos Açores, até 2024, fixou para a operação regular o seguinte número de ligações/toques mínimos⁵²:

Quadro 6 – Obrigações de Serviço Público – Toques mínimos (operação regular)

Designação comercial	Itinerário	Horizonte temporal	N.º mínimo de ligações			
			Diárias (ida e volta)	Anuais		
				2022	2023	2024
Linha Azul	Ligações de ida e volta entre os portos da Horta e Madalena	1 de janeiro a 14 de junho	4	1 615	1 615	1 619
		15 de junho a 30 de junho	5			
		1 de julho a 31 de agosto	6			
		1 de setembro a 15 de setembro	5			
		16 de setembro a 31 de dezembro	4			
Linha Verde	Ligações de ida e volta entre os portos da Horta, Madalena ou São Roque e Velas ou Calheta	1 de janeiro a 31 de maio	2 ligações em três dias da semana, e uma ligação nos restantes dias	536	536	537
		1 de junho a 30 de setembro	2 ligações em quatro dias da semana. Nos restantes três dias da semana, 1 ligação entre os portos das Velas ou Calheta e Madalena ou São Roque			
		1 de outubro a 31 de dezembro	2 ligações em três dias da semana, e uma ligação nos restantes dias			
Linha Rosa	Ligações de ida e volta entre a Vila do Corvo e Santa Cruz das Flores ou Lajes das Flores	1 de janeiro a 30 de abril	2 ligações, duas vezes por semana	332	332	332
		1 de maio a 31 de maio	2 ligações, três vezes por semana			
		1 de junho a 31 de agosto	2 ligações, seis vezes por semana			
		1 de setembro a 30 de setembro	2 ligações, três vezes por semana			
		1 de outubro a 31 de dezembro	2 ligações, duas vezes por semana			

Fonte: Resolução n.º 187/2021, de 10 de agosto, e Caderno de Encargos (doc. I.01.01.05).

66 Relativamente às ligações de ida e volta entre os portos da Horta, Madalena ou São Roque e Velas ou Calheta (**Linha Verde**), o Caderno de Encargos admite que, no período de 1 de outubro a 31 de maio, a entidade adjudicante possa solicitar ao adjudicatário a realização, em três dias da semana, de ligações diárias de ida e volta entre os portos das Velas e São

⁵² Sem prejuízo das eventuais modificações ou ajustamentos a operar com fundamento em razões de interesse público decorrentes de novas necessidades ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Roque ou Madalena, caso em que as ligações entre os portos da Horta, Madalena ou São Roque e Velas ou Calheta passariam a contemplar um número mínimo de duas ligações diárias, de ida e volta, em dois dias da semana, e uma ligação diária, de ida e volta, em dois dias da semana⁵³.

- 67 Prevê, também, que durante aquele período, nos dias feriados, as viagens possam ser reduzidas ou suspensas, conforme procura expectável, habilitando o adjudicatário, quando determinada ligação registasse, no período de três meses consecutivos, uma taxa de ocupação média inferior a 15%, reduzir uma ligação diária de ida e volta, mediante autorização prévia da entidade adjudicante (exceto se prevista apenas uma ligação diária)⁵⁴.
- 68 Para a operação sazonal, a Resolução n.º 187/2021, de 10 de agosto, estabeleceu os seguintes padrões mínimos de frequência.

Quadro 7 – Obrigações de Serviço Público – Toques mínimos (operação sazonal)

Designação comercial	Itinerário	Horizonte temporal	N.º mínimo de ligações	
			Semanais (ida e volta)	Anuais
Linha Lilás	Ligações das ilhas do Triângulo (Faial/Pico/São Jorge) à Terceira	1 de junho a 30 de setembro	2	34
Linha Branca	Ligações das ilhas do Triângulo (Faial/Pico/São Jorge) à Graciosa e à Terceira			35

Fonte: Anexo à Resolução n.º 187/2021, de 10 de agosto, e Caderno de Encargos (doc. I.01.01.05).

- 69 Para efeitos de avaliação do pontual cumprimento das obrigações contratuais, o Caderno de Encargos determina que só são consideradas circunstâncias de força maior as que impossibilitem o cumprimento por uma das partes, alheias ao seu controlo, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, ficando expressamente afastadas as «greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do adjudicatário»⁵⁵.

A Atlânticoline, S.A., nem sempre cumpriu os padrões mínimos de frequência fixados para a operação regular, embora as situações de incumprimento tenham sido motivadas por circunstâncias fora do seu controlo

- 70 Com base na documentação disponibilizada pela Direção Regional da Mobilidade⁵⁶, verificou-se que as ligações realizadas no âmbito da **Linha Azul** (entre a Horta e a Madalena) e da **Linha Rosa** (entre a Vila do Corvo e Santa Cruz das Flores ou Lajes das Flores) ficaram, em determinados anos, aquém dos padrões mínimos de frequência estabelecidos.

⁵³ Cf. cláusula 10.ª, alínea 1.1., subalínea d) – doc. I.01.01.05.

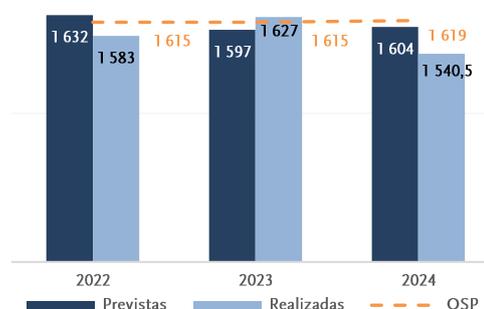
⁵⁴ *Idem*, subalíneas e) e f).

⁵⁵ Cf. cláusula 33.ª, n.ºs 1 e 3, alínea b) – doc. I.01.01.05.

⁵⁶ Relatórios finais dos serviços prestados nos anos de 2022 e de 2023, certificados por um Revisor Oficial de Contas (cf. pasta I.04.02.01.04), e relatórios das viagens mensais realizadas no ano de 2024 (cf. pasta I.04.02.01.03, subpasta “2024”), uma vez que o relatório final relativo a este ano ainda não se encontrava disponível à data da realização dos trabalhos de campo.

Gráfico 2 – Linha Azul – Viagens previstas e realizadas vs. OSP

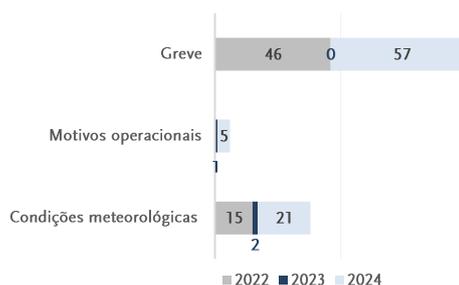
71 Relativamente à **Linha Azul**, constatou-se que, em 2022 e 2024, não foram assegurados os requisitos mínimos de frequência impostos pelas Obrigações de Serviço Público, tendo sido realizadas, respetivamente, menos 32 e 79 viagens do que as necessárias para se alcançar tal desiderato.



72 De acordo com informação prestada pela Atlânticoline, S.A., no período em análise a operação foi afetada por condicionalismos de diversa natureza que, inclusivamente, determinaram o cancelamento de diversas viagens, circunstâncias que explicam, maioritariamente, as situações de incumprimento assinaladas.

73 As greves ocorridas em 2022 e 2024⁵⁷, a par das condições meteorológicas adversas, foram as principais causas dos cancelamentos registados naqueles anos, cujos impactos ao nível da operação traduziram-se na supressão de respetivamente, 71 e 78 viagens.

Gráfico 3 – Linha Azul – Viagens canceladas



74 Deste modo, se os eventos descritos não se tivessem verificado, os padrões mínimos de frequência fixados para as ligações a realizar no âmbito da **Linha Azul** teriam sido observados.

Fonte: Atlânticoline, S.A. (cf. pasta 1.04.02.05, ficheiro "Cancelamentos 2022 a 2024").

75 Relativamente ao cancelamento de viagens com fundamento em greve dos trabalhadores, ocorridas em 2022 e 2024, o contraente público manifestou o entendimento de que aquelas [greves] «estavam fora do controlo direto da Atlânticoline, devido a fatores alheios à sua vontade e poder negocial», porquanto⁵⁸:

Os fundamentos das greves ocorridas em 2022 e 2024 estavam baseados em aumentos salariais reivindicados pelo sindicato, para os quais o poder negocial da Atlânticoline era limitado, devido ao disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional que aprova a execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022 e n.º 3 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional que aprova a execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2024. Assim, a decisão de aceitar os aumentos salariais, que colocariam fim à greve, dependia da aprovação do Governo Regional (...).

⁵⁷ A greve que afetou a operação em 2022, iniciada em 01-12-2021, prolongou-se até 14-03-2022 (cf. pasta 1.01.03.01.02, ficheiro "Relatório gestão", p. 13). Em 2024, a greve decorreu entre 07-03-2024 e 23-04-2024 (informação prestada pela Atlânticoline, S.A., no decurso da reunião realizada em sede de trabalhos de campo).

⁵⁸ Cf. doc. 1.04.02.11.

76 Naquele contexto, considerou não poderem ser assacadas quaisquer responsabilidades ao cocontratante pelo incumprimento das obrigações contratuais assumidas⁵⁹.

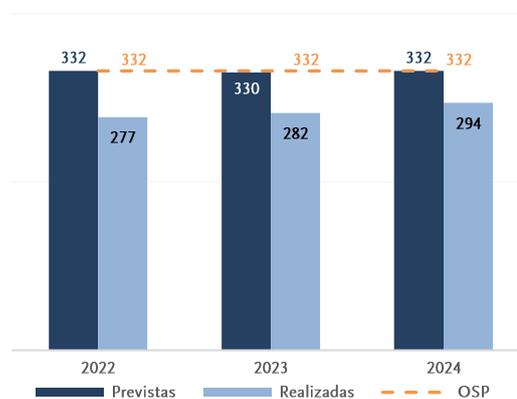
77 Neste âmbito, cumpre assinalar que, atentas as especificidades dos serviços prestados pela Atlânticoline, S.A., que se destinam a satisfazer necessidades sociais impreteríveis, o Tribunal Arbitral fixou os serviços mínimos a serem cumpridos durante os períodos de duração das greves⁶⁰, o que permitiu atenuar o grau de incumprimento das obrigações a que a empresa se encontrava vinculada.

78 No que diz respeito à **Linha Rosa**, constatou-se que o número de ligações efetuadas em cada um dos anos em apreciação ficou sistematicamente aquém das frequências mínimas contratualmente estabelecidas.

79 Face aos padrões mínimos de frequência fixados, em 2022, 2023 e 2024 foram realizadas, respetivamente, menos 55, 50 e 38 viagens do que as contratualmente exigidas.

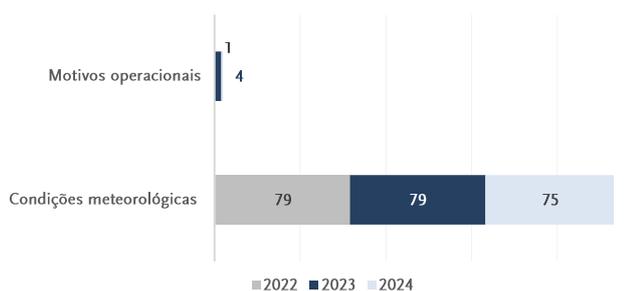
80 Apesar de não ter sido afetada pelas greves ocorridas em 2022 e 2024, a operação na **Linha Rosa** foi particularmente condicionada por condições climatéricas adversas, conforme evidenciam as taxas de cancelamento registadas em cada um dos anos em análise, que oscilaram entre 21% e 24%.

Gráfico 4 – Linha Rosa – Viagens previstas e realizadas vs. OSP



Fonte: DRM (cf. pastas I.04.02.01.03 e I.04.02.01.04).

Gráfico 5 – Linha Rosa – Viagens canceladas



Fonte: Atlânticoline, S.A. (cf. pasta I.04.02.05, ficheiro “Cancelamentos 2022 a 2024”).

81 Relativamente à **Linha Verde**, no âmbito da qual foram asseguradas as ligações entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge, os níveis de serviço prestados excederam as frequências mínimas fixadas pelas Obrigações de Serviço Público.

⁵⁹ Cf. doc. I.04.02.11.

⁶⁰ Sobre o assunto, cf. decisão do Tribunal Arbitral, de 04-03-2024, disponível no sítio na *Internet* do [CESA](#) – Conselho Económico e Social dos Açores.

82 No entanto, tal só foi possível em virtude de a Atlânticoline, S.A., ter reforçado a oferta constante da proposta inicial, com a realização de uma ligação adicional no período de 1 de junho a 30 de setembro, nas ligações Velas/Madalena e Velas/São Roque^{61/62}, alteração que foi aceite pelo contraente público.

83 As ligações asseguradas excederam, sistematicamente, as frequências mínimas estabelecidas pelas Obrigações de Serviço Público, tendo sido realizadas mais viagens (24,5, 35 e duas, respetivamente em 2022, 2023 e 2024), face às que resultariam do cumprimento daquelas obrigações.

84 Porém, não se desse o caso de a operação ter sido reforçada nos moldes descritos e os condicionalismos que a afetaram no período em apreciação teriam obstado a que fossem integralmente asseguradas as ligações mínimas exigidas.

85 De facto, considerando os dados relativos aos cancelamentos registados no período em apreço – com particular incidência nos anos de 2022 e de 2024, pelos motivos explicitados – foram as 53 viagens adicionais introduzidas no período do Verão, por iniciativa da empresa, que lhe permitiram assegurar, inclusivamente por excesso, as frequências mínimas exigidas.

86 Em suma, no âmbito da operação regular, a Atlânticoline, S.A., apenas conseguiu assegurar os padrões mínimos de frequência contratualmente estipulados nas ligações realizadas entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge, que integram a designada **Linha Verde**.

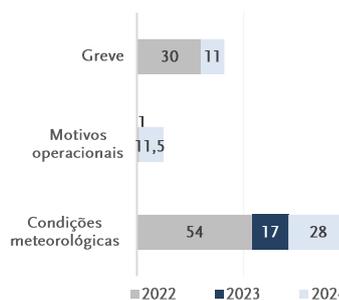
87 Com efeito, no que concerne às ligações entre as ilhas das Flores e do Corvo, no âmbito da designada **Linha Rosa**, em nenhum dos anos em análise foram cumpridas aquelas frequências mínimas, ao passo que, relativamente às ligações entre as ilhas do Faial e do Pico, que integram a designada **Linha Azul**, apenas em 2023 tal desiderato foi alcançado, com a realização de mais 12 viagens para além das exigidas.

Gráfico 6 – Linha Verde – Viagens previstas e realizadas vs. OSP



Fonte: DRM (cf. pastas I.04.02.01.03 e I.04.02.01.04).

Gráfico 7 – Linha Verde – Viagens canceladas



Fonte: Atlânticoline, S.A. (cf. pasta I.04.02.05, ficheiro "Cancelamentos 2022 a 2024").

⁶¹ Inicialmente, estava prevista a realização de apenas uma ligação diária, de ida e volta, entre aqueles portos, em três dias da semana. Com a alteração introduzida, passaram a ser efetuadas duas ligações diárias, em três dias da semana, o que em termos anuais se traduziu na realização de 53 viagens adicionais.

⁶² Cabe assinalar que a avaliação do cumprimento das Obrigações de Serviço Público no âmbito desta linha teve por referência o número mínimo de ligações fixado na [Resolução do Conselho do Governo n.º 187/2021](#), de 10 de agosto, que consta, igualmente, do Caderno de Encargos do procedimento de formação do contrato (cf. doc. I.01.01.05).

88 Porém, cabe assinalar que aquelas situações de incumprimento foram determinadas pelo elevado número de viagens canceladas, no caso da **Linha Rosa**, devido a condições climatéricas adversas, e, no caso da **Linha Azul**, essencialmente em resultado das greves ocorridas em 2022 e em 2024, circunstâncias exógenas à Atlânticoline, S.A.

Em termos genéricos, a Atlânticoline, S.A., cumpriu os padrões mínimos de frequência estabelecidos para a operação sazonal

89 Como assinalado, no que diz respeito às ligações entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge (ilhas do Triângulo) e a ilha Terceira, efetuadas no âmbito da designada **Linha Lilás**, as Obrigações de Serviço Público estabeleciam a realização de um número mínimo de 34 viagens, entre junho e setembro de cada ano.

90 Relativamente às ligações entre as ilhas do Triângulo e as ilhas Graciosa e Terceira – **Linha Branca** –, foi estipulada, para o mesmo horizonte temporal a realização de, pelo menos, 35 viagens.

91 Os dados referentes à operação sazonal desenvolvida no triénio 2022-2024⁶³, evidenciam que no âmbito da **Linha Branca**, foram anualmente realizadas as 35 viagens contratualmente definidas.

92 Já em relação à **Linha Lilás**, apenas em 2023 foram realizadas as 34 viagens exigidas. Com efeito, em 2022, ficou por realizar uma viagem – ano em que foram canceladas duas viagens, devido a condições climatéricas adversas⁶⁴ –, ao passo que, em 2024, foi efetuada uma viagem além das previstas.

93 Com a assinalada exceção ocorrida em 2022, motivada por circunstâncias fora do controlo da empresa, a operação sazonal processou-se em conformidade com o contratualmente estabelecido.

11.1.2. Estrutura tarifária praticada

94 O tarifário de referência a aplicar no âmbito do fornecimento do serviço de transporte regular e sazonal de passageiros, por viagem de ida, consta do Anexo à **Resolução n.º 187/2021**, de 10 de agosto, reproduzido no Anexo I do Caderno de Encargos⁶⁵.

95 No Caderno de Encargos determinam-se, todavia, reduções àquele tarifário, sem prejuízo da possibilidade concedida ao adjudicatário de poder praticar outras tarifas especiais, com ou sem carácter promocional, mediante autorização prévia da Região:

⁶³ Cf. pastas I.04.02.01.03 e I.04.02.01.04.

⁶⁴ Cf. pasta I.04.02.05, ficheiro “Cancelamentos 2022 a 2024”.

⁶⁵ Cf. **Apêndice VI**.

O valor da tarifa numa viagem de ida e volta corresponde, no máximo, ao dobro do valor da tarifa de ida. As tarifas pagas pelos beneficiários do serviço de transporte de passageiros e viaturas constituem receitas da Atlânticoline, S.A.

Quadro 8 – Obrigações de Serviço Público – Reduções ao tarifário

Reduções do tarifário (mínimo)	
Crianças até 2 anos	100%
Crianças dos 3 aos 12 anos	50%
Terceira idade - a partir dos 65 anos	30%
Tarifa social, semanal ou mensal para o transporte regular no Triângulo	20%
Tarifa família numerosa residente na RAA (5 ou mais pessoas)	10%
Tarifas promocionais grupos culturais ou desportivos de mais de 10 elementos	10%

Fonte: Caderno de Encargos (doc. I.01.01.05).

- 96 Naquele instrumento, admite-se também que, por motivos de interesse público, nomeadamente por razões de ordem social, a entidade adjudicante possa impor ao adjudicatário a cobrança de tarifas de valor inferior às previstas no contrato, caso em que lhe é devida uma compensação financeira.
- 97 Prevê-se, ainda, que após o primeiro ano da prestação do serviço o tarifário de referência possa ser revisto, até 30 de setembro de cada ano, por iniciativa da Região e sem prejuízo da auscultação prévia do adjudicatário, com base na taxa de inflação do ano precedente, publicada pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores. Em tal caso, o novo tarifário deveria ser notificado ao prestador do serviço público de transporte até 31 de outubro⁶⁶.
- 98 O Caderno de Encargos não contempla penalidades para o incumprimento do tarifário aprovado.

Não existem evidências de que a estrutura tarifária praticada não tenha observado os limites contratualmente definidos

- 99 Durante a execução do contrato, o tarifário praticado no serviço de transporte de passageiros interilhas não foi objeto de revisão anual. Ou seja, apesar de contratualmente prevista, esta faculdade não chegou a ser exercida pelo contraente público.
- 100 Não obstante, a Atlânticoline, S.A., introduziu ajustamentos ao nível de determinadas tarifas especiais, atuação que se conteve nos graus de liberdade admitidos pelo contrato.
- 101 Neste âmbito, cabe destacar o significativo agravamento registado em 2023, ao nível de determinadas tarifas aplicadas ao segmento “Sénior”, sobretudo no que diz respeito às ligações realizadas entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge e as ilhas Terceira e Graciosa, no âmbito da operação sazonal, em que os aumentos oscilaram entre 156% e 175%, face aos valores praticados em 2022⁶⁷.
- 102 O facto de as tarifas praticadas em 2022 para o referido segmento refletirem um desconto que chegou a atingir os 75%, face à tarifa de referência, conferiu margem de manobra suficiente para que, no ano seguinte, a Atlânticoline, S.A., as ajustasse nos moldes descritos, observando, contudo, os limites estabelecidos no Caderno de Encargos – uma redução de, pelo menos, 30% sobre a tarifa de referência.

⁶⁶ Cf. n.º 7 do artigo 11.º do Caderno de Encargos.

⁶⁷ Por exemplo, a tarifa “Sénior” de uma viagem, de ida e volta, entre as ilhas do Faial e da Terceira, passou de 15 euros, em 2022, para 41,20 euros, em 2023 (+174,6%). Em idêntico período e para a mesma tarifa, o montante a despendir numa viagem, de ida e volta, entre as ilhas Graciosa e Terceira, passou de 15 euros para 38,40 euros (+156%). Sobre o assunto, cf. pasta I.04.02.01.02, doc.ºs “Tarifário 2022” e “Tarifário 2023”.

- 103 Em sentido contrário, e em idêntico período, registaram-se reduções nas tarifas “Pack Família” – de 25% para 30% – e “Grupo”, neste caso com exceção das viagens entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge e entre as ilhas das Flores e do Corvo – de 20% para 30% – em qualquer dos casos tendo por base a tarifa de referência, opções gestionárias que também observaram o estipulado no Caderno de Encargos⁶⁸.
- 104 Relativamente ao serviço de transporte de viaturas, verificou-se que a estrutura tarifária aplicada no período em apreciação foi devidamente aprovada pelo contraente público⁶⁹.
- 105 Em resultado dos procedimentos adotados com o propósito de certificar a conformidade das tarifas aplicadas⁷⁰, face ao que a este nível dispõe o Caderno de Encargos, não foram apuradas divergências⁷¹, assinalando-se, contudo, a limitação de âmbito decorrente do facto de não se dispor de informação relativa ao ano de 2024⁷².
- 106 Assim, com referência aos anos de 2022 e de 2023, não existem evidências de que a estrutura tarifária praticada não se tenha contido nos limites contratualmente estabelecidos.
- 107 De qualquer modo, o facto de o tarifário praticado se encontrar sujeito ao autocontrolo dos beneficiários do serviço prestado acaba por mitigar os riscos de uma aplicação desconforme aos parâmetros estabelecidos.
- Durante a execução do contrato ocorreram circunstâncias que motivaram a redução do número de determinadas ligações*
- 108 Como assinalado⁷³, no período em apreciação a Atlânticoline, S.A., confrontou-se com duas greves convocadas pelo SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, no qual se encontram filiados alguns dos trabalhadores ao serviço da empresa⁷⁴.
- 109 As greves, ocorridas em 2022 e em 2024⁷⁵, afetaram as ligações realizadas no âmbito da **Linha Azul** (entre os portos da Horta e da Madalena) e da **Linha Verde** (entre os portos da Horta, Madalena ou São Roque e Velas ou Calheta), tendo suscitado a intervenção do Tribunal Arbitral, que fixou os serviços mínimos a serem cumpridos, atenuando o impacto daqueles eventos ao nível dos serviços prestados, face aos padrões estabelecidos pelas Obrigações de Serviço Público.
- 110 Conforme anteriormente explicitado⁷⁶, as greves foram a principal causa para que, nos anos em referência, não tivessem sido atingidos os padrões mínimos de frequência

⁶⁸ Cf. n.º 4 da cláusula 11.ª (doc. I.01.01.05).

⁶⁹ Cf. pasta I.04.02.01.02.

⁷⁰ Sobre o assunto, cf. [Apêndice I](#).

⁷¹ Cf. ficheiro I.05.01.10.

⁷² À data da realização da presente ação, não se dispunha do Relatório Final relativo aos serviços prestados em 2024.

⁷³ Cf. subponto 11.1.1, *supra*.

⁷⁴ Integrados nas categorias profissionais de Mestre, Maquinista e Marinheiro.

⁷⁵ Como referido (nota de rodapé ao § 73), as greves decorreram entre 01-12-2021 e 14-03-2022 e entre 07-03-2024 e 23-04-2024.

⁷⁶ Cf. subponto 11.1.1, *supra*.

fixados para as ligações realizadas no âmbito da **Linha Azul**, circunstância que já não se verificou em relação à **Linha Verde**, cuja operação ultrapassou os padrões mínimos.

11.1.3. Planos anuais de serviço de transporte apresentados

- 111 O plano anual do serviço de transporte consiste na determinação dos horários a praticar para as frequências apresentadas na proposta, bem como dos períodos de manutenção técnica, incluindo as grandes intervenções (docagens), respeitando as Obrigações de Serviço Público⁷⁷.
- 112 De acordo com o Caderno de Encargos, no primeiro ano de execução do contrato, o plano anual do serviço de corresponde ao apresentado pelo adjudicatário em sede de concurso público. Nos anos subsequentes, aquele documento está sujeito à aprovação da entidade adjudicante, devendo o adjudicatário remetê-lo, para aquele efeito, até ao dia 15 de novembro do ano civil anterior. Por sua vez, a entidade adjudicante dispõe de um prazo de 30 dias para se pronunciar⁷⁸.
- 113 Admite-se, ainda, que durante a execução do contrato, o plano anual do serviço de transporte possa sofrer alterações, por iniciativa do adjudicatário, mediante autorização prévia da Região, ou por iniciativa desta última, caso em que lhe caberia notificar o adjudicatário das alterações efetuadas, no prazo máximo de cinco dias⁷⁹.

Os planos anuais do serviço de transporte foram devidamente remetidos pela Atlânticoline, S.A., e tempestivamente aprovados pelo contraente público

- 114 Tendo por base os elementos documentais recolhidos, verificou-se que os planos anuais do serviço de transporte foram devidamente remetidos pela Atlânticoline, S.A., e tempestivamente aprovados pelo contraente público⁸⁰.

Quadro 9 – Planos anuais do serviço de transporte – Cronologia

Planos anuais de serviço de transporte	Intervenientes		Ano a que respeitam os planos	
	Atlânticoline, S.A.	DRM/SRTMI	2023	2024
Apresentação do Plano Anual de Serviço de Transporte	✓		17-11-2022	13-11-2023
Devolução para reformulação		✓		05-12-2023
Apresentação do novo plano	✓			06-12-2023
Despacho de aprovação do plano		✓	18-11-2022	11-12-2023
Pedido de alteração do plano proposto	✓		17-10-2023	
Despacho de aprovação de alteração do plano		✓	24-10-2023	

Fonte: Planos anuais do serviço de transporte e despachos de aprovação (pasta I.04.02.01.01).

⁷⁷ Exceto nos períodos em que os navios afetos ao transporte regular tenham que ser sujeitos a grandes intervenções obrigatórias, mediante autorização prévia da Região (cf. n.ºs 1 e 5 da cláusula 16.ª do Caderno de Encargos).

⁷⁸ Cf. n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 16.ª do Caderno de Encargos.

⁷⁹ Cf. n.ºs 6, 7 e 8 da cláusula 16.ª do Caderno de Encargos.

⁸⁰ Como referido, no primeiro ano da execução do contrato, o plano corresponde ao que foi apresentado pelo cocontratante em sede de concurso público.

- 115 Como se observa no Quadro *supra*, o Plano Anual de Serviço de Transporte apresentado para o ano de 2023 sofreu uma alteração, por iniciativa da Atlânticoline, S.A., que mereceu a anuência da Região.
- 116 O pedido de alteração apresentado pela empresa pública regional, relativo à operação de 2023, ficou a dever-se à ocorrência de circunstâncias que condicionaram a regular operação da **Linha Verde** e que estavam fora do controlo da entidade⁸¹.

De um modo geral, foram cumpridos os horários estabelecidos nos planos anuais do serviço de transporte

- 117 De acordo com o previsto no Anexo à **Resolução n.º 187/2021**, de 10 de agosto, «salvo em caso de força maior ou em casos devidamente fundamentados e desde que aceites pela Região Autónoma dos Açores», deveriam ser cumpridos os horários constantes dos planos anuais de serviço de transporte, exigência que, todavia, não ficou a constar do Caderno de Encargos.
- 118 Tendo por base os relatórios de viagens apresentados mensalmente pela Atlânticoline, S.A., verificou-se que, de um modo geral, foram cumpridos os horários estabelecidos nos planos anuais do serviço de transporte⁸².
- 119 Destaca-se que, no plano anual de serviço de transporte para 2022, apresentado em sede de concurso público, previa-se que os horários a praticar pudessem ser alterados sem aviso prévio, advertindo-se igualmente a entidade adjudicante de que as condições meteorológicas e/ou avarias técnicas poderiam impedir a realização das viagens ou o normal cumprimento do horário, menção que foi omitida nos planos anuais apresentados para 2023 e 2024⁸³.
- 120 De qualquer modo, como assinalado, o Caderno de Encargos não fixou obrigações a este nível, nem impôs penalizações em caso de incumprimento dos horários propostos.

11.2. Navios afetos à prestação do serviço de transporte marítimo

- 121 Os navios alocados ao transporte marítimo regular de passageiros e viaturas entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge e de passageiros entre as ilhas das Flores e do Corvo, bem como o serviço de transporte marítimo sazonal de passageiros e viaturas entre as ilhas do Grupo Central, são fornecidos e operados pelo cocontratante.
- 122 De acordo com o Caderno de Encargos, as ligações entre as ilhas do Grupo Central deveriam ser asseguradas por um mínimo de três navios – dois dos quais do tipo *Ro-Ro Pax Ferry* –, sendo as ligações entre as ilhas do Grupo Ocidental estabelecidas mediante recurso a uma embarcação dedicada apenas ao transporte de passageiros⁸⁴.

⁸¹ Cf. pasta I.04.02.01.01, subpasta 2023.

⁸² Cf. doc. I.01.01.14 e pastas I.04.02.01 e I.04.02.03.

⁸³ *Idem*.

⁸⁴ Cf. n.º 2 da cláusula 25.^a do Caderno de Encargos (doc. I.01.01.05).

123 Os navios deveriam possuir um conjunto de características mínimas aferidas, designadamente, em termos da capacidade de transporte e da velocidade de serviço.

Os navios alocados ao transporte regular e sazonal de passageiros e viaturas observam os requisitos mínimos exigidos, designadamente, quanto à respetiva capacidade de transporte

124 A análise permitiu concluir que os meios afetos ao transporte regular e sazonal de passageiros e viaturas dispunham da capacidade mínima de transporte exigida no Caderno de Encargos, a par dos demais requisitos exigidos, como se evidencia.

Quadro 10 – Navios alocados ao transporte regular e sazonal de passageiros e viaturas

Abrangência	Referência	Caraterísticas exigidas	Frota utilizada
Ligações entre as ilhas do Grupo Central	Navio 1	Capacidade mínima de 230 passageiros	296 passageiros
		Capacidade para 3 macas e 1 cadeira de rodas	3 macas e 1 cadeira de rodas
		Capacidade mínima de 6 viaturas	12 viaturas
		Velocidade de serviço não inferior a 14 nós	Velocidade de 14 nós
	Navio 2	Capacidade mínima de 230 passageiros	333 passageiros
		Capacidade para 3 macas e 1 cadeira de rodas	3 macas e 1 cadeira de rodas
		Capacidade mínima de 6 viaturas	15 viaturas
		Velocidade não inferior a 14 nós	Velocidade de 14 nós
	Navio 3	Capacidade mínima de 160 passageiros	193 passageiros
		Capacidade para 2 macas e 1 cadeira de rodas	2 macas e 1 cadeira de rodas
		Com ou sem capacidade para o transporte de viaturas	Sem capacidade para o transporte de viaturas
		Velocidade não inferior a 11 nós	Velocidade de 12 nós
Ligações nas ilhas do Grupo Ocidental	Navio 4	Capacidade mínima de 10 passageiros	12 passageiros
		Sem capacidade para o transporte de viaturas	Sem capacidade para o transporte de viaturas
		Velocidade não inferior a 20 nós	Velocidade de 21 nós

Fonte: Caderno de Encargos e Modelo de Exploração, que integrou a proposta apresentada (doc.^{os} I.01.01.05 e I.01.01.11).

11.3. Substituição de navios

125 De acordo com o Caderno de Encargos, quando o adjudicatário, ainda que por facto que não lhe seja imputável, não possa facultar a utilização de algum dos navios para a prossecução do objeto do contrato, por um período superior a sete dias consecutivos, deve informar imediatamente a entidade adjudicante. Neste caso, no prazo máximo de 10 dias consecutivos, a contar da ocorrência do facto, deve dar conta à entidade adjudicante das diligências realizadas para a reposição do serviço e/ou substituição do navio, incluindo as características deste⁸⁵.

126 A operação em causa (reposição do serviço e/ou substituição do navio) carece de aprovação da entidade adjudicante⁸⁶.

⁸⁵ Cf. cláusula 17.^a do Caderno de Encargos (doc. I.01.01.05).

⁸⁶ *Idem*.

No decurso da execução do contrato houve necessidade de proceder à substituição dos navios afetos à prestação do serviço de transporte marítimo de passageiros, tendo sido adotados os procedimentos contratualmente exigidos

- 127 No período que decorreu entre 5 de agosto de 2022 e o início de janeiro de 2023, a lancha *Ariel* esteve inoperacional, em virtude de uma avaria no motor, tendo a Atlânticoline, S.A., assegurado a continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato – ligações de ida e volta entre a Vila do Corvo e Santa Cruz das Flores ou Lajes das Flores – mediante recurso aos serviços de um operador marítimo-turístico local, com utilização do semirrígido *Kalifa*.
- 128 Aquela circunstância adversa foi prontamente comunicada à Região e a solução encontrada pelo cocontratante para ultrapassar os constrangimentos sofridos mereceu a anuência do contraente público⁸⁷, tal como exigido no Caderno de Encargos.

11.4. Sistema de informação contabilística insttuido

- 129 Nos termos do Caderno de Encargos, o adjudicatário era obrigado a dispor de um sistema de informação contabilística que permitisse identificar e fundamentar os rendimentos e gastos imputáveis aos serviços objeto do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo⁸⁸.
- 130 Aquela exigência foi formulada em conformidade com o preconizado no n.º 9 do artigo 5.º da [Decisão da Comissão 2012/21/UE](#), de 20 de dezembro de 2011⁸⁹, que determina que «quando uma empresa desenvolve simultaneamente atividades abrangidas e não abrangidas pelo âmbito do serviço de interesse económico geral, a sua contabilidade interna deve apresentar, separadamente, os custos e as receitas relativos ao serviço de interesse económico geral e os relativos aos outros serviços, bem como os parâmetros de afetação dos custos e receitas».

O sistema de informação contabilística implementado pela Atlânticoline, S.A., não permitia evidenciar autonomamente os gastos e rendimentos imputáveis aos serviços objeto do contrato

- 131 Em 2023, a Atlânticoline, S.A., implementou, pela primeira vez, o subsistema de contabilidade de gestão⁹⁰, dando assim cumprimento ao disposto no artigo 4.º, n.ºs 1 e 4, do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

⁸⁷ Cf. ponto 3 do correio eletrónico da SRTMI (doc. I.04.02.11) e pasta anexa “Ariel”.

⁸⁸ Cf. alínea j) da cláusula 9.ª do Caderno de Encargos (doc. I.01.01.05).

⁸⁹ Relativa à aplicação do artigo 106.º, n.º 2, do [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#) aos auxílios estatais sob a forma de compensação de serviço público concedidos a certas empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral

⁹⁰ Informação prestada pela empresa no âmbito da verificação interna realizada à conta de 2023 ([Relatório n.º 14/2024, VIC/SRATC](#), de 07-11-2024, p. 6).

De assinalar que a implementação do subsistema de contabilidade de gestão tem por referência a [Norma de Contabilidade Pública \(NCP\) 27](#) – Contabilidade de Gestão.

- 132 Naquele contexto, foram definidos como objetos de custos finais os navios utilizados pela empresa na prossecução da sua atividade, tendo sido adotado o sistema de custeio total, em conformidade com o qual todos os gastos diretos e indiretos (fixos e variáveis), com exceção dos gastos não recorrentes, são imputados aos navios.
- 133 Relativamente aos gastos indiretos (recursos consumidos pelos vários objetos), a respetiva imputação processou-se de acordo com o número de milhas anualmente percorridas por cada navio, face ao total.
- 134 Sucede que, nos moldes como foi concebido e implementado, o sistema de contabilidade de gestão da Atlânticoline, S.A., não assegura a disponibilização de informação relativa aos gastos e rendimentos imputáveis exclusivamente à atividade desenvolvida ao abrigo das Obrigações de Serviço Público.
- 135 Com efeito, sempre que um navio que opere naquele contexto seja igualmente alocado a rotas não sujeitas a Obrigações de Serviço Público, o subsistema de contabilidade de gestão implementado não permite autonomizar os gastos e rendimentos associados à exploração das mesmas. Esta limitação decorre do facto de se terem definido como objetos de custos finais os navios, em vez das rotas (Linhas) operadas pela empresa.
- 136 Atente-se, por exemplo, no caso da **Linha Laranja** – que estabelece ligações entre os portos das Velas e de São Roque – explorada no período abrangido pela ação, por opção gestionária da empresa, não integrando, por conseguinte, as Obrigações de Serviço Público. Embora as ligações no âmbito da referida linha tenham sido exclusivamente asseguradas pela embarcação *Cruzeiro do Canal*, constatou-se que, no período em análise, esta foi também utilizada para operar na **Linha Azul** e na **Linha Verde**⁹¹.
- 137 Deste modo, e no que diz respeito à referida embarcação, a informação proporcionada pela contabilidade de gestão não permitia distinguir os gastos e rendimentos provenientes dos serviços objeto do contrato, dos relativos a outros serviços.
- 138 Do exposto, resulta que o sistema de informação contabilística implementado na Atlânticoline, S.A., ao nível do subsistema da contabilidade de gestão, não observava os requisitos contratualmente exigidos.

11.5. Informação reportada

- 139 No contexto da execução material do contrato, o adjudicatário era obrigado a disponibilizar à entidade adjudicante, até ao dia 15 de cada mês, os relatórios de viagens referentes ao serviço prestado no mês anterior, contendo a seguinte informação⁹²:
- data e hora de saída dos navios;
 - número de passageiros e de viaturas transportadas por porto, com indicação da origem e destino (excluindo os trânsitos).

⁹¹ Cf. pastas I.01.03.01.03, doc. “RGestão_2023”, p. 21, e I.04.02.01.01, subpasta “2024”, doc. “20231206_Plano 2024_v2”, pp. 5 e 6, e I.04.02.01.03, subpasta “2023”, doc.ºs “05relatório maio 2023”, “06relatório junho 2023”, “07relatório julho 2023”, “08relatório agosto 2023”, “10relatório outubro 2023”, “11relatório novembro 2023” e “12relatório dezembro 2023”.

⁹² Cf. cláusulas 9.ª, alínea j), e 26.ª, n.º 6, do Caderno de Encargos (doc. I.01.01.05).

140 De igual modo, cabia-lhe também remeter à entidade adjudicante, no final de cada ano civil, um relatório final do serviço prestado, certificado por um Revisor Oficial de Contas, contendo informação relativa⁹³:

- ao cumprimento das Obrigações de Serviço Público;
- ao número de passageiros transportados por cada um dos serviços de transporte marítimo e por cada tipo de tarifa;
- aos rendimentos dos serviços de transporte marítimo, discriminando, autonomamente, o valor do rendimento gerado pela venda de bilhetes e por linha;
- ao número de viagens previstas, realizadas e canceladas, por linha.

De um modo geral, a Atlânticoline, S.A., cumpriu os deveres de informação a que se encontrava vinculada

141 Com uma exceção⁹⁴, a Atlânticoline, S.A., remeteu atempadamente à Direção Regional da Mobilidade os relatórios mensais de estatística da operação regular e da operação sazonal, contendo todas as informações exigidas no Caderno de Encargos.

142 Em 2023 e 2024, cumpriu igualmente a obrigação de envio à entidade pública contratante dos relatórios anuais do serviço prestado nos anos civis imediatamente anteriores (2022 e 2023)⁹⁵.

143 Os referidos relatórios anuais observaram os requisitos formais e substanciais contratualmente estabelecidos e mereceram uma apreciação favorável por parte da sociedade de revisores oficiais de contas contratada pela Atlânticoline, S.A., para realizar os trabalhos de garantia de fiabilidade independente sobre a informação neles divulgada⁹⁶.

144 Assinala-se, contudo, que, no tocante ao cumprimento das Obrigações de Serviço Público, a informação divulgada nos relatórios não permite aferir se o incumprimento do número de «ligações/toques mínimos» se ficou a dever a circunstâncias imputáveis ao cocontratante, porquanto não é indicado o fundamento para o cancelamento das operações.

145 Embora aquela informação não seja essencial para a determinação da contrapartida financeira devida pelo contraente público – na medida em que o preço é calculado em função do número de viagens efetivamente realizadas –, é, contudo, relevante para efeitos de aplicação de eventuais penalidades por incumprimento de obrigações contratuais⁹⁷.

⁹³ Cf. n.º 5 da cláusula 27.ª do Caderno de Encargos (doc. I.01.01.05).

⁹⁴ O relatório mensal das viagens realizadas no mês de junho de 2024 foi enviado apenas em 19-07-2024 (cf. doc. I.05.01.09).

⁹⁵ Cf. Quadro 11 e pasta I.04.02.01.01.

⁹⁶ Cf. relatórios finais anuais do serviço prestados, acompanhados dos relatórios de garantia de fiabilidade independente emitidos pela sociedade de revisores oficiais de contas UHY Oliveira, Branco e Associados, SROC, L.ª (pasta I.04.02.01.04).

⁹⁷ Cf. cláusula 32.ª n.º 2, alínea a), do Caderno de Encargos (doc. I.01.01.05).

11.6. Modificações contratuais

- 146 No Anexo à [Resolução n.º 187/2021](#), de 10 de agosto, e no Caderno de Encargos admite-se que as Obrigações de Serviço Público aprovadas e os respetivos mecanismos de execução possam sofrer modificações ou ajustamentos, com fundamento em razões de interesse público decorrentes de novas necessidades ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes⁹⁸.
- 147 De acordo com os esclarecimentos prestados, no decurso da execução do contrato as Obrigações de Serviço Público e os respetivos mecanismos de execução não sofreram quaisquer modificações ou ajustamentos por razões de interesse público⁹⁹.

12. Pela Região Autónoma dos Açores

12.1. Pagamentos efetuados

- 148 Como contrapartida pelo serviço prestado, a Região obrigou-se a pagar à Atlânticoline, S.A., um valor calculado com base nos preços por viagem realizada (indicados na proposta adjudicada), importância que deveria ser processada mensalmente, tendo por limite o montante de seis milhões de euros em cada ano civil de execução do contrato, incluindo o ano correspondente ao da sua prorrogação (2024)¹⁰⁰.
- 149 Para o efeito, a empresa comprometeu-se a remeter mensalmente à direção regional com competência em matéria de transportes a fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior, tendo por suporte o correspondente relatório mensal de viagens, com o conteúdo descrito no ponto 11.5, *supra*, com base nos quais é apurada a compensação devida¹⁰¹.
- 150 No que concerne às condições de pagamento, foi convencionado que o mesmo seria efetuado no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção da fatura¹⁰².
- 151 No final de cada ano civil, caso se apurasse um saldo a favor da Atlânticoline, S.A., a Região estava obrigada a proceder ao pagamento, também no prazo máximo de 60 dias, do valor apurado (até ao limite do valor total do preço indicado na proposta adjudicada para o ano civil em causa)¹⁰³.

⁹⁸ Cf. n.º 3 da cláusula 10.ª do Caderno de Encargos (doc. I.01.01.05).

⁹⁹ Cf. doc. I.03.02.04.

¹⁰⁰ Cf. n.ºs 2, 3 e 6 da cláusula 27.ª do Caderno de Encargos e n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato (doc.ºs I.01.01.05 e I.01.01.07).

¹⁰¹ Cf. n.º 6 da cláusula 27.ª do Caderno de Encargos e n.º 2 da cláusula 3.ª do contrato (doc.ºs I.01.01.05 e I.01.01.07).

¹⁰² *Idem*. O prazo acordado corresponde ao prazo máximo fixado no n.º 4 do artigo 299.º e conta-se nos termos do artigo 471.º, n.º 1, alínea b), ambos do [CCP](#).

¹⁰³ Cf. n.º 6 da cláusula 27.ª do Caderno de Encargos e n.º 2 da cláusula 3.ª do contrato (doc.ºs I.01.01.05 e I.01.01.07).

152 Com referência a 31-12-2024, verificou-se que foram emitidas pela Atlânticoline, S.A., faturas no montante total de 17 999 998,50 euros, tendo sido realizados pagamentos pela Região no montante de 10 053 557,00 euros.

153 Ou seja, naquela data, a dívida à empresa pública regional ascendia a 7 946 441,50 euros.

De um modo geral, a Região não cumpriu o prazo estipulado para o pagamento da contrapartida financeira devida pela prestação dos serviços objeto do contrato

154 Em 2022, primeiro ano de execução do contrato, a faturação relativa aos serviços prestados até ao mês de julho foi regularizada no prazo contratualmente estabelecido.

155 Porém, a partir de agosto daquele ano, começaram a registar-se atrasos significativos, por parte da Região, na regularização da faturação emitida pela Atlânticoline, S.A., situação que se agravou em 2023, chegando-se ao ponto de, à data dos trabalhos de campo da presente ação, ainda se encontrar pendente de regularização a fatura relativa aos serviços prestados em agosto de 2023, assim como toda a faturação referente ao ano de 2024.

156 Relativamente à faturação já regularizada, os atrasos registados chegaram a atingir os 470 dias, face ao prazo de pagamento contratualmente fixado¹⁰⁴.

157 Ainda a propósito da faturação emitida pela Atlânticoline, S.A., constatou-se que as faturas n.ºs 64, de 06-10-2023, 70, de 07-11-2023 e 83, de 12-12-2023, nos montantes de, respetivamente, 880 557,00 euros, 394 534,00 euros e 997,00 euros, perfazendo a quantia de 1 276 088,00 euros, foram anuladas e substituídas pela fatura n.º 89, neste montante, emitida em 22-12-2023 e paga em 28-12-2023¹⁰⁵.

158 De assinalar que as duas primeiras faturas (n.ºs 64 e 70) diziam respeito aos serviços prestados, respetivamente, nos meses de setembro e outubro de 2023, correspondendo a última (fatura n.º 83) ao saldo remanescente apurado para o ano em causa, após a emissão daquelas faturas, tendo por referência o mencionado limite anual de seis milhões de euros¹⁰⁶.

159 Interpelada sobre os motivos determinantes da adoção daquele procedimento, a diretora financeira da Atlânticoline, S.A., justificou o sucedido com o cumprimento de orientações emanadas nesse sentido pela Direção Regional da Mobilidade, a qual, por seu turno, informou o seguinte¹⁰⁷:

A Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, em dezembro de 2023, informou que pretendia abrir um aviso para apresentação de uma candidatura ao PO Açores 2020, Eixo Prioritário 12 – *Alocação Específica para a Ultraperiferia*, cujo prazo terminava a 31/12/2023. Fomos informados, que no âmbito desta candidatura, a

¹⁰⁴ Cf. nota de rodapé 32 ao § 49 e [Apêndice VII](#).

¹⁰⁵ Cf. pastas I.04.02.02.03, subpasta “2023”, doc.ºs “89_FT” e “89_PG”, e I.04.02.02.04, doc. “«Conta corrente”.

¹⁰⁶ Cf. § 61.

¹⁰⁷ Cf. pasta I.04.02.06, doc. “Resposta ao Pedido 6 – Esclarecimentos”.

execução financeira (data da última fatura) não poderia ter data anterior à data do [aviso](#) [20-12-2023].

160 Sobre o assunto, na resposta apresentada em contraditório a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais alegou, em síntese, que a operação observou todos os requisitos de elegibilidade, sustentando a sua posição no facto de a fatura apresentada a pagamento à Autoridade de Gestão pela Direção Regional da Mobilidade ter sido «... a fatura n.º 89, no montante de 1.276.088,00€, emitida em 22/12/2023 e paga em 28.12.2023».

161 Sucede, porém, que a emissão daquela fatura teve subjacente o declarado propósito – assumido pela Direção Regional da Mobilidade – de substituir três faturas cuja data de emissão antecedia a do aviso-convite para a apresentação da candidatura ao PO Açores 2020, circunstância que inviabilizaria a elegibilidade das correspondentes despesas para efeitos de comparticipação pelo FEDER, facticidade que a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais desvalorizou na resposta dada em contraditório.

162 Por conseguinte, mantêm-se as dúvidas anteriormente suscitadas quanto ao enquadramento daquelas despesas para efeitos de financiamento no âmbito do FEDER¹⁰⁸, matéria que extravasa o âmbito da presente ação, podendo vir a ser objeto de outra ação de controlo.

No final de 2024, a dívida da Região à Atlânticoline, S.A., no montante de 7,9 milhões de euros, correspondia a mais de um ano da faturação emitida pela empresa em execução do contrato

163 Em consequência da assinalável degradação dos prazos de pagamento praticados pela Região, assistiu-se a uma progressiva expansão dos valores em dívida à Atlânticoline, S.A., em particular no último ano de execução do contrato.

164 No triénio coincidente com o da execução do contrato, a dívida da Região à Atlânticoline, S.A., aumentou de forma muito expressiva, atingindo 7,9 milhões em 2024, um acréscimo de 5,5 milhões de euros face a 2022 (+230,9%), ou seja, mais do que triplicou no período em causa¹⁰⁹.

165 O agravamento da dívida da Região tem vindo a exercer uma crescente pressão sobre a tesouraria da empresa, impelindo-a a recorrer a linhas de crédito de curto prazo para fazer face às necessidades adicionais de liquidez resultantes da situação descrita, assunto a que se voltará adiante.

Gráfico 8 – Evolução da dívida da Região à Atlânticoline, S.A.

(em milhões de Euro)



Fonte: Atlânticoline, S.A. (cf. pasta I.04.02.05, ficheiro "Cancelamentos 2022 a 2024").

¹⁰⁸ Cf. pasta I.04.02.04, subpasta "Termo aceitação candidaturaAcores2020", doc.⁰⁵ "Decisão Financiamento" e "Termo de Aceitação".

¹⁰⁹ Cf. [Apêndice VIII](#).

A Atlânticoline, S.A., não promoveu a cobrança dos juros de mora devidos

- 166 Nos termos legais, em caso de atraso no pagamento, o cocontratante tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora¹¹⁰.
- 167 A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, uma vez vencida a obrigação pecuniária ou decorrido o prazo previsto nas condições definidas pelo artigo 299.º do CCP¹¹¹.
- 168 Até à data, a Atlânticoline, S.A., não encetou quaisquer diligências naquele sentido.

Não ocorreram circunstâncias que tenham conferido à Atlânticoline, S.A., o direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato

- 169 Nos termos previstos no Caderno de Encargos, para além das situações contempladas no artigo 282.º do CCP, a Atlânticoline, S.A., tinha direito à reposição do equilíbrio financeiro nos casos em que a Região determinasse uma modificação unilateral do contrato ou das Obrigações de Serviço Público, desde que em resultado direto da mesma o cocontratante registasse um aumento dos gastos ou uma perda de rendimentos¹¹².
- 170 Durante a execução do contrato, nenhuma daquelas circunstâncias se verificou.

O Plano Regional Anual para 2025 não contempla dotação suficiente para a Região regularizar a dívida à Atlânticoline, S.A., apurada com referência ao final de 2024, e, simultaneamente, fazer face às responsabilidades emergentes do novo contrato, cuja execução teve início em 01-01-2025

- 171 O financiamento do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores tem vindo a ser assegurado por verbas inscritas nos sucessivos Planos Regionais Anuais^{113/114}, à semelhança do previsto para o corrente ano de 2025, na sequência da celebração do novo contrato, em 27-08-2024, que produzirá efeitos até 2031.
- 172 Acontece, porém, que a dotação de 6,6 milhões de euros inscrita no Plano Regional Anual para 2025 corresponde ao montante dos encargos a incorrer neste primeiro ano de

¹¹⁰ Cf. artigo 326.º, n.º 1, do CCP, aplicável nos termos da cláusula 37.ª do Caderno de Encargos e cláusula 1.ª do contrato (doc.ºs I.01.01.05 e I.01.01.07).

Quanto à taxa a aplicar, cf. artigo 1.º, n.º 2, da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade de pagamento de juros de mora pelo Estado e pelas demais entidades públicas, incluindo as Regiões Autónomas, pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária.

¹¹¹ Cf. n.º 2 do artigo 326.º do CCP.

¹¹² Cf. cláusula 28.ª (doc. 01.01.05).

¹¹³ Em relação ao Plano Regional Anual 2022, no âmbito do Programa 10 – *Transportes, Turismo e Energia*, Projeto 10.10 – *Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Interilhas*, Ação 10.10.2 – *Serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas interilhas*. No que diz respeito aos Planos Regionais Anuais relativos aos anos de 2023, 2024 e 2025, ao abrigo do Programa 9 – *Desenvolvimento turístico, mobilidade e infraestruturas*, Projeto 9.10 – *Serviço público de transporte aéreo e marítimo interilhas*, Ação 9.10.2 – *Serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas interilhas*.

¹¹⁴ Com a assinalada exceção dos serviços prestados em setembro e outubro de 2023, cujos encargos foram comparticipados por verbas provenientes do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao abrigo do PO Açores 2020.

execução do novo contrato¹¹⁵, não sendo, por conseguinte, contemplada qualquer verba no Orçamento da Região destinada à regularização da faturação em atraso, relativa ao contrato cujos efeitos cessaram em 31-12-2024.

173 Cabe destacar que, não obstante a possibilidade da referida dotação do Plano vir a ser reforçada no decurso do atual exercício orçamental, a respetiva utilização será sempre condicionada pelas disponibilidades de tesouraria da Região.

174 A este respeito, atente-se no sucedido em 2023, ano em que a dotação da ação do Plano destinada ao financiamento do contrato foi reforçada em cerca de 2,4 milhões de euros, acabando por se fixar nos 8,4 milhões de euros, embora no final do exercício a respetiva execução se tenha quedado pelos 4,8 milhões de euros (56,9%), traduzindo um dispêndio inferior à dotação inicialmente inscrita – cerca de 6 milhões de euros –, em linha com a fraca dinâmica observada no ano anterior (59,7%), como a seguir se evidencia.

Quadro 11 – Execução do Plano Regional Anual vs. Dívida à Atlânticoline, S.A.

(em Euro e em percentagem)

Anos	Plano Regional Anual				Atlânticoline, S.A.		
	Dotação		Execução		Faturado	Recebido	A receber
	Inicial	Revista	Montante	%			
2022	6 030 000,00	6 030 000,00	3 598 349,00	59,7%	5 999 999,50	3 598 349,00	2 401 650,50
2023	6 020 000,00	8 414 667,00	4 785 883,90	56,9%	5 999 999,50	4 784 167,50	3 617 482,50
2024	9 634 883,00	Sem informação			5 999 999,50	1 671 040,50	7 946 441,50
2025	6 600 000,00	Sem informação					

Fonte: DRPFE – Plano Regional Anual – Relatório Anual de Execução – Anos de 2022 e 2023; Plano Regional Anual – Anos de 2024 e 2025.

175 À data da realização dos trabalhos de campo da presente ação (14-02-2025), a faturação por regularizar ascendia a 6 981 547,00 euros¹¹⁶. Entretanto, de acordo com informação prestada em contraditório pela Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas¹¹⁷, recentemente, em 07-04-2025, foi paga mais uma fatura, desta feita no montante de 981 547,50 euros¹¹⁸, ficando, assim, por regularizar a quantia de 5 999 999,50 euros, correspondente à totalidade da faturação relativa aos serviços prestados pela Atlânticoline, S.A., em 2024.

176 Ainda naquela sede, o referido departamento governamental informou que, em 23-01-2025, remeteu à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, o Pedido de Libertação de Créditos (PLC), no referido montante de 5 999 999,50 euros, estando neste momento a aguardar a respetiva aprovação, para então proceder à elaboração dos correspondentes Pedidos de Autorização de Pagamento (PAP's).

¹¹⁵ Cf. ponto 16. deste Relatório e doc. I.01.01.14.

¹¹⁶ A diferença de 964 894,50 euros, comparativamente à dívida apurada com referência a 31-12-2024 (7 946 441,50 euros), diz respeito à fatura n.º 53, emitida em 09-08-2023, que foi paga em 20-01-2025.

¹¹⁷ Informação datada de 19-05-2025.

¹¹⁸ Está em causa a fatura n.º 59, emitida em 12-09-2023, referente aos serviços prestados em agosto de 2023.

177 Em suma, as reduzidas taxas de execução evidenciadas por aquelas ações do Plano em 2022, 2023 e, muito provavelmente, em 2024¹¹⁹, reflexo dos problemas de liquidez enfrentados pela tesouraria pública regional, explicam a significativa expansão da dívida da Região à Atlânticoline, S.A., naquele período, não se antevendo que tais circunstâncias se alterem a curto prazo¹²⁰.

12.2. Ajustamentos do preço anual

178 A entidade adjudicante obrigou-se a pagar ao adjudicatário, como contrapartida dos serviços prestados, o preço calculado com base nos preços por viagem realizada, indicados na proposta apresentada e de acordo com a fórmula de cálculo constante do Anexo III do Caderno de Encargos¹²¹.

179 No entanto, previa-se o ajustamento do preço anual, face ao número de viagens realizadas, a efetuar no final de cada ano civil, nos termos a seguir expostos, tendo por base o relatório final do serviço prestado, apresentado pela Atlânticoline, S.A., e certificado por um ROC¹²²:

- saldo a favor da Região – compensação na prestação mensal do ano seguinte ou reembolso do montante em causa, se tal circunstância se verificasse no último ano de execução do contrato;
- saldo a favor da Atlânticoline, S.A. – pagamento pela Região no prazo máximo de 60 dias, até ao limite máximo contratualizado para o ano em causa.

Não ocorreram circunstâncias que motivassem a realização de qualquer acerto final nas verbas despendidas pela Região em contrapartida dos serviços prestados pela Atlânticoline, S.A.

180 Tal como previsto no Caderno de Encargos, em 2023 e 2024 foram produzidos e remetidos ao contraente público os relatórios finais do serviço prestado nos anos imediatamente anteriores, acompanhados dos relatórios de garantia de fiabilidade independente produzidos pelo ROC.

¹¹⁹ Na elaboração do [Relatório de Execução Financeira do Plano Regional Anual de 2024](#), divulgado no sítio da *Internet* da Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, não foi adotado o mesmo critério de desagregação dos projetos por ação que havia sido utilizado na versão inicial daquele documento, em prejuízo da transparência que deverá estar subjacente ao acompanhamento e controlo da execução orçamental. Consequentemente, no que respeita a 2024, desconhece-se o grau de execução financeira da ação “9.10.2 (Ao226) – Serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas interilhas”, embora o facto de a totalidade da faturação emitida pela Atlânticoline, S.A., naquele ano ainda se encontrar por regularizar (maio de 2025) deixe antever um fraco desempenho a este nível.

¹²⁰ De facto, o saldo orçamental do sector público administrativo regional ocupa uma posição deficitária, pelo menos, desde 2009. Sobre o assunto, cf. Relatório sobre a [Evolução da dívida pública regional em 2020](#), de 24-09-2021, pp. 12 e 13, e por último, o [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2023](#), pp. 29 e 30.

¹²¹ Cf. n.º 1 da cláusula 27.ª do Caderno de Encargos (doc. I.01.01.05).

¹²² *Idem.* N.º 7 da cláusula 27.ª. Caso a Região discordasse dos valores faturados, deveria comunicar tal facto, por escrito, à Atlânticoline, S.A., indicando os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a emitir nova fatura corrigida (cf. n.º 8 da cláusula 27.ª).

Quadro 12 – Relatórios estatísticos anuais - Cronologia

Factos relevantes	Intervenientes			Ano a respeitam	
	Atlânticoline, S.A.	ROC	DRM	2022	2023
Elaboração do relatório de garantia de fiabilidade independente		✓		07-03-2023	19-03-2024
Envio do relatório estatístico anual	✓			24-04-2023	28-03-2024
Elaboração da informação relativa ao apuramento de saldo			✓	10-07-2023	13-05-2024
Comunicação da decisão relativa ao apuramento do saldo			✓	25-07-2023	22-04-2024

Fonte: Planos anuais do serviço de transporte e despachos de aprovação (pasta I.04.02.01.01).

181 Com base nos elementos remetidos, o contraente público concluiu que, apesar de o número de viagens realizadas ter ultrapassado o previsto para efeitos de faturação, não existia saldo a favor do cocontratante, dado que o valor faturado em cada ano correspondeu ao montante máximo que o contraente público se dispôs a pagar pela execução do contrato (5 999 999,50 euros)¹²³.

12.3. Ações de controlo e de fiscalização desenvolvidas

182 De acordo com o Caderno de Encargos, cabe à direção regional com competência em matéria de transportes – Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos e, a partir de setembro de 2022, Direção regional da Mobilidade, que lhe sucedeu – fiscalizar os aspetos económicos e financeiros relacionados com a execução do contrato¹²⁴, tendo por suporte a informação periodicamente disponibilizada pelo cocontratante¹²⁵.

A Direção Regional da Mobilidade instituiu adequados procedimentos de controlo para acompanhar a execução material e financeira do contrato

183 Como se destacou¹²⁶, a fim de corresponder à recomendação formulada pelo Tribunal em anterior ação de controlo, no decurso da execução do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas, em apreciação, a Direção Regional da Mobilidade instituiu procedimentos de controlo, que se traduziram na realização periódica de auditorias.

184 Em resultado daquelas ações, foram elaborados os correspondentes relatórios, destacando-se os seguintes aspetos essenciais:

¹²³ Cf. pasta I.04.02.01.04, doc.ºs “20230710_INF DRM 2022” e “20240513_INF DRM 2023”.

¹²⁴ Cf. n.º 3 da cláusula 23.ª do Caderno de Encargos.

¹²⁵ Cf. pasta I.04.02.01.03, subpastas “2022”, “2023” e “2024”.

¹²⁶ Cf. §§ 4 e 5.

Quadro 13 – Relatórios das ações de verificação física realizadas

Ano	Tipo	Data	Objetivos	Período abrangido	Principais conclusões		
2022	Relatório de auditoria	02-12-2022	Confirmar a veracidade da informação constante dos relatórios mensais de viagens remetidos à DRM e verificar o cumprimento das OSP	Junho	A informação enviada à DRM é coincidente com a informação retirada do sistema de vendas <i>in loco</i> ¹²⁷ . Em algumas rotas, o número de viagens realizadas foi inferior ao considerado no âmbito das OSP.		
		02-12-2022		Agosto			
		15-12-2022		Outubro			
2023	Relatório Intercalar	29-06-2023		Consolidação da informação reportada nos relatórios intercalares relativos a maio, julho, setembro de novembro de 2023	Maio	A informação enviada à DRM é coincidente com a informação retirada do sistema de vendas <i>in loco</i> . Em algumas rotas, o número de viagens realizadas foi inferior ao considerado no âmbito das OSP.	
		29-08-2023			Julho		
		30-10-2023			Setembro		
		19-12-2023	Novembro				
2023	Relatório Anual de Auditoria	29-01-2024	Verificar o cumprimento das OSP e validação da informação enviada para a DRM, sobre o número de viagens realizadas, através da extração <i>in loco</i> (no sistema de vendas da ATL) dos dados estatísticos		Fevereiro		A informação enviada à DRM é coincidente com a informação retirada do sistema de vendas <i>in loco</i> . Em algumas rotas, o número de viagens realizadas foi inferior ao considerado no âmbito das OSP.
2024	Relatório Intercalar	27-03-2024			Abril		
		29-05-2024		Junho			
		16-07-2024		Agosto			
		Omissa		Outubro			
2024	Relatório Anual de Auditoria	13-12-2024		Consolidação da informação reportada nos cinco relatórios intercalares relativos a fevereiro, abril, junho, agosto e outubro de 2024			

Fonte: Pastas I.04.02.01.07 (ano de 2023) e I.04.02.04 – Relatórios de auditoria (anos de 2022 e 2024).

185 Nos relatórios produzidos foram apreciadas as justificações apresentadas pelo cocontratante para o cancelamento de viagens, nos meses em causa – o que, maioritariamente, se ficou a dever a condições meteorológicas adversas e a greve dos trabalhadores –, tendo sido também avaliado o grau de cumprimento das Obrigações de Serviço Público determinadas pelo Governo Regional, no mesmo período.

186 Sobre os procedimentos de acompanhamento e controlo da execução do contrato, na vertente financeira, foram prestados os seguintes esclarecimentos¹²⁸:

Até setembro de 2023, o relatório de viagens mensal e a respetiva fatura, enviados pela Atlânticoline, eram validados pela Divisão de Planeamento, Gestão de Recursos e Contabilidade, que procedia à verificação do número de viagens para efeitos de faturação e ao subsequente processamento da despesa.

A partir de outubro de 2023, a verificação do número de viagens para efeitos de faturação passou a ser da responsabilidade da Divisão dos Transportes Marítimos e Setor Portuário, que após essa verificação, envia a validação correspondente à Divisão de Planeamento, Gestão de Recursos e Contabilidade, através do sistema de gestão de correspondência eletrónica, para efeitos de processamento da fatura.

Ao longo do ano são realizadas 5 ações de verificação *in loco* ao sistema de vendas da Atlânticoline e elaborado um relatório anual.

No final do ano, mediante a apresentação do relatório final do serviço prestado, certificado pelo Revisor Oficial de Contas, é feita a verificação do valor pago face ao número de viagens realizadas por parte da Divisão de Planeamento, Gestão de Recursos e Contabilidade.

¹²⁷ O sistema de vendas foi certificado pela Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, em 2019, com validade até 2024.

¹²⁸ Cf. doc. I.04.02.11.

187 Como referido¹²⁹, o apuramento da remuneração mensal devida ao cocontratante tinha por base os elementos informativos por este disponibilizados a coberto dos relatórios de viagens que eram remetidos com a referida periodicidade à direção regional competente em razão da matéria^{130/131}.

188 Tendo por base os elementos documentais facultados¹³², conclui-se que os dados de suporte ao cálculo da contrapartida financeira devida pela prestação dos serviços – número de viagens, considerando os cancelamentos ocorridos – foram objeto de certificação por parte da mencionada Direção Regional, que estava incumbida de acompanhar e fiscalizar a execução financeira do contrato¹³³.

Não foram obtidas evidências documentais do trabalho desenvolvido pelo gestor do contrato

189 Nos termos legalmente exigidos¹³⁴, foi atempadamente designado um gestor do contrato, cuja função primordial é a de acompanhar permanentemente a execução do contrato, promovendo boa administração e a eficiência da contratação pública.

190 Naquele contexto, o gestor do contrato deverá comunicar ao contraente público os desvios, defeitos ou outras anomalias encontradas, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que considere adequadas¹³⁵. Mas, não lhe basta zelar pelo cumprimento das obrigações a que o cocontratante se vinculou, cabendo-lhe também verificar se o contraente público cumpre pontualmente os deveres a que se encontra sujeito – designadamente, o de efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo acordado.

191 De acordo com os esclarecimentos prestados pela gestora do contrato, no decurso da execução do contrato não foram produzidas quaisquer informações/relatórios¹³⁶. No entanto, como se observou, as partes não cumpriram pontualmente as obrigações a que se vincularam: por um lado, a Atlânticoline, S.A., não realizou o número mínimo de ligações/toques, por linha (pese embora não lhe possam ser assacadas responsabilidades, dado que o incumprimento resultou de circunstâncias alheias ao seu controlo); por outro, a partir de agosto de 2022, a Região não realizou os pagamentos no prazo contratualmente estabelecido¹³⁷.

¹²⁹ Cf. ponto 7.3.1., *supra*.

¹³⁰ Atualmente, Direção Regional da Mobilidade e, anteriormente, Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos.

¹³¹ Doc.ºs 03.009 a 03.012.

A Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos não disponibilizou a informação contendo a apreciação do relatório final do serviço prestado em 2020.

¹³² Cf. pasta I.04.02.04, subpasta «PAP e Evidências SGC».

¹³³ Cf. ponto 8., *supra*.

¹³⁴ Cf. artigo 290.º-A do CCP.

¹³⁵ *Idem*.

¹³⁶ Cf. pasta I.04.02.11.

¹³⁷ Cf. §§ 49 e 155.

Capítulo II Desempenho operacional, económico e financeiro da Atlânticoline, S.A.

13. Atividade desenvolvida

193 No período abrangido pela ação, a atividade desenvolvida pela Atlânticoline, S.A., consistiu essencialmente na prestação do serviço de transporte marítimo de passageiros e de viaturas nas ilhas do Grupo Central e do Grupo Ocidental do Arquipélago dos Açores, no contexto das Obrigações de Serviço Público estabelecidas pelo Governo Regional.

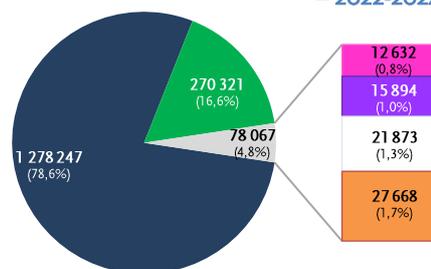
194 Como assinalado¹³⁸, no âmbito da operação regular, a empresa assegurou, durante todo o ano, ligações entre as ilhas do Triângulo (Faial, Pico e São Jorge), através das designadas **Linha Azul** e **Linha Verde**, e entre as ilhas do Grupo Ocidental (Flores e Corvo), operação comercialmente designada por **Linha Rosa**, exclusivamente de transporte de passageiros.

195 Nos meses de junho a setembro decorreu a operação sazonal, ao abrigo da qual foram realizadas ligações entre as ilhas do Triângulo e as ilhas Terceira (**Linha Lilás**) e Graciosa (**Linha Branca**). Por opção gestionária, foram ainda realizadas ligações entre os portos de Velas (ilha de São Jorge) e São Roque (ilha do Pico), rota designada por **Linha Laranja**, não abrangida pelas Obrigações de Serviço Público.

*No triénio 2022-2024, a Atlânticoline, S.A., transportou 1 626 635 passageiros e 97 691 viaturas. As ligações entre os portos da Horta e da Madalena (**Linha Azul**) geraram 78,6% do total do tráfego de passageiros e 68,6% do de viaturas*

196 A inexistência de ligações aéreas regulares entre as ilhas do Faial e do Pico, dada a sua proximidade, e o facto de muitos residentes se deslocarem à ilha vizinha por motivos profissionais ou de saúde – neste caso do Pico para o Faial, onde se localiza um dos três hospitais da Região – explica a preponderância da **Linha Azul** no contexto da atividade operacional da Atlânticoline, S.A.¹³⁹.

Gráfico 9 – Passageiros transportados, por Linha – 2022-2024



197 Com efeito, no período em análise, foram transportados entre aquelas duas ilhas 1 278 247 passageiros e 67 019 viaturas, ou seja, respetivamente, 78,6% e 68,6% do total do tráfego registado para cada um destes segmentos de negócio da empresa¹⁴⁰.

Fonte: Atlânticoline, S.A. (cf. pastas I.04.02.01.03 e I.04.02.01.04).

198 Os dados apresentados evidenciam, igualmente, que o núcleo essencial das operações da Atlânticoline, S.A., assenta nas ligações entre as ilhas do Triângulo (Faial, Pico e São Jorge), já que, no seu conjunto, o fluxo de tráfego gerado pela **Linha Azul** e pela **Linha**

¹³⁸ Cf. ponto 6.3., *supra*.

¹³⁹ Para maior detalhe, cf. [Apêndice IX](#).

¹⁴⁰ *Idem*.

Verde correspondeu, respetivamente, a 95,2% e a 81,2% dos passageiros e viaturas transportadas no triénio em causa.

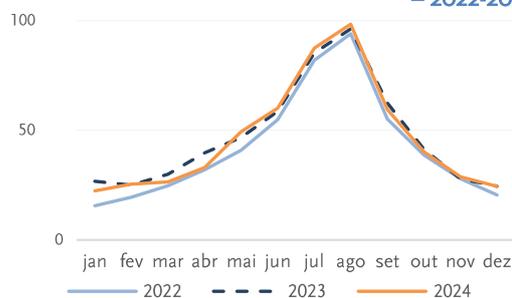
199 Apesar da sua expressão residual no contexto da operação global (12 632 passageiros transportados; 0,8% do total), as ligações entre as ilhas das Flores e do Corvo, realizadas no âmbito da designada **Linha Rosa**, assumem um papel vital na mobilidade de residentes e visitantes daquelas duas ilhas, dada a ausência de alternativas a este meio de transporte – não existem ligações aéreas regulares entre as mesmas.

A atividade da Atlânticoline, S.A., é caracterizada por uma elevada sazonalidade, com uma época baixa que se prolonga de outubro até abril

200 Esta realidade é evidenciada pela diferença de 340% do número de passageiros transportados entre os meses com maior e menor procura em 2024, respetivamente, agosto e janeiro (503%, em 2022).

201 Apesar da tendência decrescente, a sazonalidade da operação da Atlânticoline, S.A., mantém-se elevada, o que se traduz numa menor utilização da frota na época baixa, circunstância que dificulta a diluição dos custos fixos associados a estes ativos e, conseqüentemente, a respetiva rentabilização.

Gráfico 10 – Passageiros transportados, por mês – 2022-2024



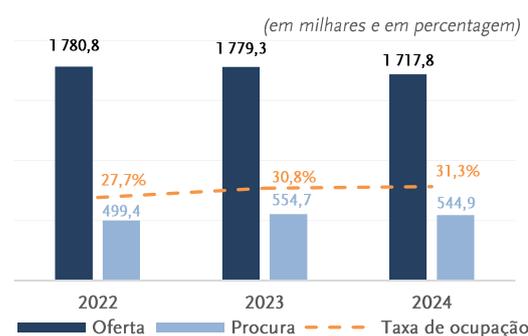
Fonte: Atlânticoline, S.A. (cf. pastas I.04.02.01.03 e I.04.02.01.04).

As reduzidas taxas de ocupação registadas na generalidade das linhas operadas pela Atlânticoline, S.A., indiciam que os níveis de oferta impostos pelas Obrigações de Serviço Público foram excessivos face à procura

202 No período em apreciação, foi notório o desajustamento entre a oferta resultante das Obrigações de Serviço Público fixadas e a procura efetivamente verificada, conforme demonstram as taxas de ocupação média anual registadas, cuja expressão máxima, atingida em 2024, se quedou nos 31,3%^{141/142}.

203 A este propósito, destaca-se que no caso das ligações realizadas no âmbito da **Linha Verde** registaram-se, em qualquer dos

Gráfico 11 – Taxa de ocupação média anual – 2022-2024



Nota: Oferta – Lugares disponibilizados; Procura – passageiros transportados.

Fonte: Atlânticoline, S.A. (cf. pastas I.04.02.01.03 e I.04.02.01.04).

¹⁴¹ Excetua-se o caso da **Linha Rosa** (ligações entre as ilhas das Flores e do Corvo), em que a taxa de ocupação média anual oscilou entre 59,4%, em 2022, e 63,2%, em 2024, certamente influenciada pela reduzida capacidade da lancha *Ariel* – 12 passageiros –, que assegura aquelas ligações. Para maior detalhe acerca das taxas de ocupação média anual registadas nas diversas linhas operadas pela Atlânticoline, S.A., cf. **Apêndice IX**.

¹⁴² No período em análise, e para a generalidade das linhas, o pico da procura registou-se no mês de agosto, com exceção da **Linha Laranja**. De qualquer modo, e com a assinalada exceção da **Linha Rosa**, mesmo nos meses de maior procura, as taxas de ocupação situam-se na vizinhança dos 50%, nos casos da **Linha Azul** e da **Linha Lilás**, e dos 30%, nas restantes linhas, cf. **Apêndice XI**. Tal facto contraria a argumentação aduzida pela Atlânticoline, S.A., que, por sua

anos de execução do contrato, nos meses de novembro a março, taxas de ocupação inferiores a 15%¹⁴³.

- 204 Como assinalado¹⁴⁴, tal circunstância conferia à Atlânticoline, S.A., a faculdade de reduzir uma ligação diária, de ida e volta – exceto nos dias em que existisse apenas uma ligação – mediante autorização prévia do contraente público¹⁴⁵, não existindo evidências de que o órgão de gestão da empresa tenha encetado diligências no sentido de reajustar a operação nos moldes acima descritos. Neste cenário, seria proporcionada uma poupança ao erário público regional estimada entre os 585 e os 971 mil euros anuais (suficiente para acomodar o pagamento das viagens realizadas no âmbito da **Linha Azul** e da **Linha Rosa** pelas quais a Atlânticoline, S.A., não foi remunerada, em virtude de, em qualquer dos anos de execução do contrato, o limite anual de 6 milhões de euros se ter revelado insuficiente para o efeito)¹⁴⁶.
- 205 Sobre o assunto, na resposta dada em contraditório, a Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas referiu que «A avaliação da necessidade e proporcionalidade da imposição de [obrigações de serviço público] não pode basear-se exclusivamente em critérios de eficiência económica, como as taxas de ocupação ou movimento de passageiros, mas deve priorizar o cumprimento de objetivos de interesse geral, nomeadamente a prossecução do princípio constitucional da continuidade territorial e a promoção da igualdade de oportunidades entre os residentes das diferentes ilhas».
- 206 A argumentação aduzida contraria os termos do caderno de encargos submetido à concorrência, que contempla a existência de um mecanismo de ajustamento da operação, tendo precisamente por referência as taxas de ocupação média registadas nas várias linhas operadas pela Atlânticoline, S.A., nos termos já explicitados.
- 207 Com efeito, embora se reconheça a necessidade de ser assegurada a acessibilidade e mobilidade interilhas, a fixação das correspondentes obrigações de serviço público não poderá deixar de observar critérios mínimos de racionalidade económica, preocupação que, aparentemente, esteve subjacente à definição dos referidos termos do caderno de encargos.
- 208 No que diz respeito à operação sazonal, que decorreu entre junho e setembro, no âmbito da qual foram asseguradas ligações marítimas entre as ilhas do Triângulo e as ilhas Terceira (**Linha Lilás**) e Graciosa (**Linha Branca**), a criação, em 2021, da designada *Tarifa*

iniciativa, promoveu o reforço do número de ligações diárias, no âmbito da **Linha Verde**, no período de 1 de junho a 30 de setembro (cf. § 60).

¹⁴³ Cf. pastas I.04.02.01.04, doc.ºs “20230309_Relatório ATL 2022” e “20240321_Relatório ATL 2023”, e I.04.02.03, ficheiro “Elementos Atlânticoline_v3”, folha “Estatística- Linha Verde 2024”.

De assinalar que, em termos mensais, a taxa média de ocupação atingiu a sua expressão mais elevada em agosto de 2023 – apenas 30,7%.

¹⁴⁴ Cf. § 67.

¹⁴⁵ Cf. cláusula 10.ª, ponto 1, suponto 1.1), alínea f), do Caderno de Encargos (doc. I.01.01.05).

¹⁴⁶ Cf. [Apêndice V](#).

Açores¹⁴⁷, poderá, também, ter redirecionado para o transporte aéreo alguma da procura dirigida àquelas ligações, na medida em que o custo suportado pelo passageiro passou a ser sensivelmente idêntico, independentemente do meio de transporte utilizado¹⁴⁸.

Em 2022, foi introduzida uma nova rota não abrangida pelas Obrigações de Serviço Público. Porém, as limitações da informação disponibilizada não permitem aferir se a decisão tomada se sustentou em argumentos economicamente válidos.

- 209 Por opção gestionária do Conselho de Administração da Atlânticoline, S.A., em junho de 2022 foi disponibilizada uma nova rota sazonal, comercialmente designada de **Linha Laranja**, ligando os portos de Velas e São Roque do Pico nos meses de Verão, à qual foi alocada a embarcação *Cruzeiro do Canal*.
- 210 No âmbito daquela linha, de junho a setembro de cada um dos anos em análise foram realizadas duas ligações diárias entre os referidos portos, com exceção das quartas e quintas-feiras.
- 211 De acordo com o *memorando* de apresentação da nova linha, a operação foi assegurada por uma tripulação contratada para o efeito, a qual, à semelhança da embarcação utilizada, ficou sedeadada na ilha de São Jorge¹⁴⁹.
- 212 Ainda de acordo com o citado documento, os custos previstos para o primeiro ano da operação ascendiam a cerca de 107 mil euros, destacando-se os gastos com a tripulação (63 mil euros) e com combustíveis (39 mil euros). Todavia, nada se refere relativamente às receitas expectáveis, desconhecendo-se, por conseguinte, o impacto estimado da operação para a formação dos resultados da empresa.
- 213 Por outro lado, como referido¹⁵⁰, o sistema de contabilidade de gestão implementado na Atlânticoline, S.A., não proporciona informação relativa aos gastos incorridos e aos rendimentos obtidos por rota, o que não permite avaliar, apenas com base na informação disponível, se a opção gestionária de lançar a **Linha Laranja** foi uma decisão racional do ponto de vista económico.
- 214 De qualquer modo, num contexto em que a frota da empresa aparentava estar sobredimensionada, qualquer utilização da capacidade excedentária que proporcionasse uma margem de contribuição bruta positiva preencheria aquele pressuposto¹⁵¹, o qual, todavia, não foi possível validar pelos motivos explicitados.

¹⁴⁷ Cf. [Resolução do Conselho do Governo n.º 134/2021](#), de 31 de maio, que instituiu a atribuição de um subsídio em benefício do passageiro residente na Região Autónoma dos Açores, de modo a que o preço máximo de uma viagem aérea, de ida e volta, entre qualquer uma das ilhas do Arquipélago, não exceda 60,00 euros.

A atribuição daquele subsídio foi sucessivamente renovada, a coberto das Resoluções do Conselho do Governo n.ºs [53/2022](#), de 1 de abril, [22/2023](#), de 9 de fevereiro, [107/2024](#), de 29 de julho, e [14/2025](#), de 10 de janeiro.

¹⁴⁸ Cf. [Apêndice VI](#).

¹⁴⁹ Cf. pasta I.04.02.05, doc. “Memorando_Linha_Laranja_2022o6o8”.

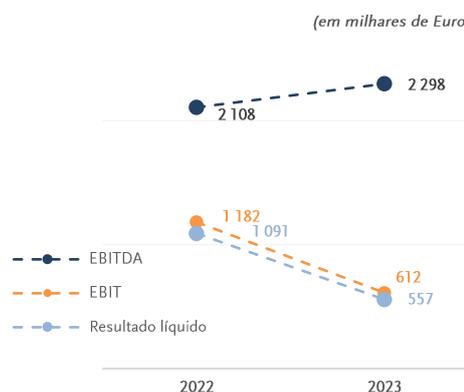
¹⁵⁰ Cf. ponto 11.4., *supra*.

¹⁵¹ A margem de contribuição bruta traduz a diferença entre os rendimentos diretos e os gastos variáveis diretos associados à rota. Sendo positiva, corresponde aos recursos que ficam disponíveis para a cobertura dos correspondentes gastos fixos diretos e, eventualmente, contribuir positivamente para a formação dos resultados da

14. Resultados económicos

215 Em 2023¹⁵², a Atlânticoline, S.A., evidenciou uma acrescida capacidade para gerar recursos através das suas operações, facto evidenciado pela evolução favorável do EBITDA, que atingiu cerca de 2,3 milhões de euros – um acréscimo de 190 mil euros (+9%), comparativamente ao ano anterior.

Gráfico 12 – Resultados económicos – 2022-2023

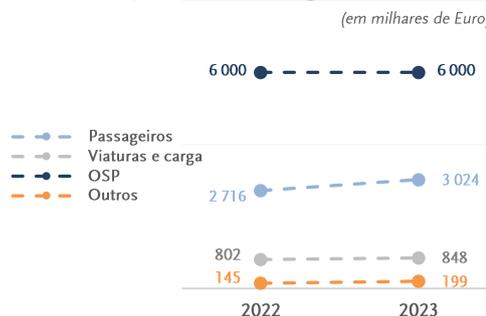


216 A alteração da política contabilística relacionada com a depreciação das despesas de docagem dos navios que integram a frota da empresa¹⁵³ – que se traduziu num acréscimo de 760 mil euros dos gastos relativos a depreciações registados naquele ano, face a 2022 – explica a degradação do resultado operacional (EBIT) e do resultado líquido do exercício em 2023.

Fonte: Atlânticoline, S.A. (cf. pastas I.01.02.01.02 e I.01.02.01.03).

217 Naquele ano, o volume de negócios da Atlânticoline, S.A.¹⁵⁴, atingiu os 10,1 milhões de euros, registando um aumento de 408 mil euros (+4,2%) relativamente ao ano anterior.

Gráfico 13 – Volume de negócios – 2022-2023



218 A expansão do volume de negócios da empresa foi maioritariamente impulsionada pelo acréscimo das receitas associadas ao transporte de passageiros (+308 mil euros; +11,3%), dado que a compensação financeira atribuída no âmbito das Obrigações de Serviço Público voltou a fixar-se nos 6 milhões de euros, correspondendo a 60% da faturação anual.

Fonte: Atlânticoline, S.A. (cf. pastas I.01.02.01.02 e I.01.02.01.03).

empresa. Sendo negativa, significa que os rendimentos obtidos nem sequer asseguram a cobertura integral dos gastos variáveis diretos, circunstância em que não existe fundamento economicamente válido que sustente a decisão de realizar a rota.

¹⁵² Aquando da conclusão dos trabalhos da auditoria – março de 2025 – as últimas contas aprovadas reportavam-se ao exercício de 2023 (nos termos do disposto no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC, as contas referentes ao ano económico de 2024 deverão ser remetidas ao Tribunal até 30 de abril de 2025).

¹⁵³ Em 2023, as despesas em causa «... passaram a ser depreciadas em função do período estimado para a futura renovação», e não «... de acordo com a vida útil inicialmente estimada do ativo renovado», como sucedeu até 2022 (sobre o assunto, cf. pasta I.01.02.01.03, doc. “Anexo Demonstrações Financeiras”, p.18).

¹⁵⁴ O volume de negócios corresponde ao somatório das vendas e prestações de serviços. Neste contexto, cabe assinalar que a compensação financeira atribuída à empresa, como contrapartida pelos serviços prestados, tem vindo a ser contabilisticamente registada na conta 72 – Prestação de serviços e concessões, subconta 72041 – OSP's.

219 As receitas geradas pelo transporte de viaturas e de carga, assim como as provenientes de outras fontes, também evoluíram positivamente em 2023 (+99,8 mil euros; +10,5%), contribuindo, nesta medida, para o crescimento do volume de negócios.

220 Relativamente à operação de 2024, os dados já conhecidos revelam que se verificaram ligeiras reduções no número de passageiros (-1,5%) e de viaturas (-0,5%) transportadas, face a 2023, sendo expectável que o volume de negócios evolua tendencialmente no mesmo sentido, uma vez que se mantiveram os tarifários aplicados no ano anterior.

221 Em linha com o acréscimo da atividade, os gastos operacionais relevantes aumentaram 174 mil euros (+2,1%) em 2023, crescimento que foi inferior ao registado pelo volume de negócios, facto que sugere melhorias ao nível da eficiência operacional da empresa, com reflexo nos resultados económicos alcançados.

222 O agravamento dos gastos operacionais relevantes foi determinado pelos *Fornecimentos e Serviços Externos* (+183 mil euros, face a 2022; +4,0%), principal rúbrica da estrutura de gastos da empresa, que incorpora uma componente relevante dos respetivos gastos variáveis, nomeadamente combustíveis¹⁵⁵.

Gráfico 14 – Gastos operacionais relevantes – 2022-2023

(em milhares de Euro)

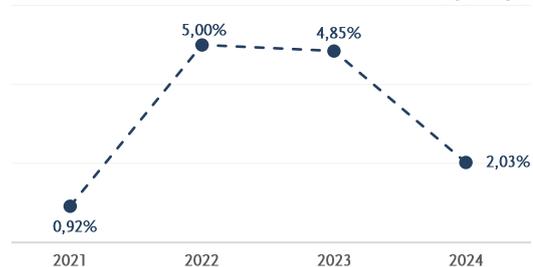


223 Em sentido contrário, os *Gastos com o Pessoal* registaram uma ligeira redução (-12 mil euros; -0,5%), a qual é explicada pelo decréscimo dos encargos com trabalho extraordinário (-166 mil euros; -34,3%), que permitiu acomodar o acréscimo registado noutras componentes de gastos com a aquela natureza.

Fonte: Atlânticoline, S.A. (cf. pastas I.01.02.01.02 e I.01.02.01.03).

224 De qualquer modo, não deixa de ser assinalável o crescimento moderado evidenciado pelos gastos operacionais relevantes em 2023 (+2,1%), tendo em consideração as pressões inflacionistas registadas desde 2021, geradas pelo retomar da atividade económica pós COVID-19 e ampliadas no ano seguinte, pelo eclodir do conflito militar na Ucrânia.

Gráfico 15 – Índice de preços no consumidor – RAA – 2021-2024



Fonte: SREA – Índice de Preços no Consumidor – dezembro de 2021, 2022, 2023 e 2024.

¹⁵⁵ Em 2023, os gastos com combustíveis totalizaram cerca de 2,3 milhões de euros, correspondendo a 48% dos gastos com *Fornecimentos e Serviços Externos*.

15. Posição financeira

225 No final de 2023, a Atlânticoline, S.A., possuía ativos avaliados em cerca de 23 milhões de euros, dos quais 16,6 milhões de euros (72%) eram respeitantes a ativos fixos tangíveis, rubrica contabilística onde estão registados os navios que integram a frota da empresa.

226 Aqueles ativos eram maioritariamente financiados por capitais próprios /património líquido (82,5%), com o endividamento a assumir uma reduzida expressão (17,5%), reflexo da sólida estrutura financeira da empresa e consequente capacidade para solver pontualmente as suas obrigações.

Gráfico 16 – Posição financeira – 2022-2023



227 Apesar da sua expressão residual, em 2023 o passivo aumentou 1,6 milhões de euros (+67,8%), impulsionado pelo acréscimo da dívida financeira (+1,4 milhões de euros) resultante do recurso a linhas de crédito de curto prazo para suprir necessidades correntes de tesouraria, essencialmente decorrentes do agravamento da dívida da Região, que no final daquele ano ascendia a 3,6 milhões de euros.

Fonte: Atlânticoline, S.A. (cf. pastas I.01.02.01.02 e I.01.02.01.03).

228 Todavia, como assinalado¹⁵⁶, no final de 2024 a dívida da Região já atingia 7,9 milhões de euros, circunstância que obrigou a Atlânticoline, S.A., a intensificar o recurso às facilidades de crédito contratualizadas, no sentido de colmatar as crescentes necessidades de liquidez resultantes da aludida situação de incumprimento.

229 Consequentemente, em 2024, as responsabilidades emergentes da utilização daquelas linhas de financiamento aumentaram 2,3 milhões de euros, para 3,7 milhões de euros, aproximando-se do limite total contratado, fixado em 4,5 milhões de euros.

230 Perante tais desenvolvimentos, é expectável que ocorra um agravamento dos juros suportados pela Atlânticoline, S.A., naquele ano, embora o reduzido peso da função financeira permita mitigar o correspondente impacto na formação do resultado líquido do exercício.

231 Em suma, tendo por referência as demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2023, constata-se que a Atlânticoline, S.A., dispunha de uma sólida posição financeira¹⁵⁷, alicerçada numa operação economicamente equilibrada, mas que, para se manter financeiramente sustentável a prazo, pressupõe uma alteração de paradigma por parte da Região, relativamente ao cumprimento das condições de pagamento contratualmente estabelecidas.

¹⁵⁶ Cf. ponto 12.1., *supra*.

¹⁵⁷ Conforme o evidencia a expressão assumida pelos principais indicadores de estrutura financeira (cf. [Apêndice XII](#)).

Capítulo III Acontecimentos subsequentes

16. Celebração de contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores – 2025-2031

- 232 Como assinalado¹⁵⁸, o prazo de execução do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores, celebrado em 14-10-2021, pelo prazo de dois anos, foi prorrogado até 31-12-2024.
- 233 Assim, tendo em vista assegurar a continuidade do fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas, no decurso daquele último ano, foi despoletado um novo procedimento de contratação pública, ao abrigo do [RJCPRAA](#) e do [CCP](#).
- 234 Destacam-se os aspetos essenciais do procedimento de formação do contrato.

Quadro 14 – Procedimento de formação do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na RAA – 2025-2031

Decisão de abertura do procedimento	Resolução n.º 27/2024 , de 16 de maio ¹⁵⁹
Aprovação das peças do procedimento (Programa do Concurso e Caderno de Encargos)	Despacho da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, de 29-05-2024 ¹⁶⁰
Procedimento escolhido	Concurso público, com publicidade internacional ¹⁶¹
Critério de adjudicação	Proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator ¹⁶²
Preço base	46 200 000,00 euros (6 600 000,00 euros/ano ¹⁶³)
Prazo de execução	Máximo de 5 anos, terminando em 31-12-2029, com possibilidade de prorrogação por dois períodos adicionais de um ano cada
N.º de propostas apresentadas	1 (Atlântiline, S.A.)
Adjudicação	Despacho da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, de 11-07-2024
Aprovação da minuta do contrato	

Fonte: [Resolução n.º 27/2024](#), de 16 de maio, Programa do Concurso e Caderno de Encargos (doc.ºs I.01.01.09 e I.01.01.10).

- 235 Os elementos essenciais do contrato celebrado na sequência da realização do concurso público, são os seguintes:

¹⁵⁸ Cf. §§ 63 e 64.

¹⁵⁹ Publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, I Série, n.º 41, de 16-05-2024.

¹⁶⁰ O despacho foi proferido no uso de competências delegadas pelo Conselho do Governo (cf. n.º 4 da Resolução n.º 27/2024, de 16 de maio).

¹⁶¹ O anúncio do concurso no *Jornal Oficial da União Europeia* e no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, em 06-06-2024, e no *Diário da República*, em 07-06-2024 (cf. pasta I.04.02.05).

¹⁶² O peso dos fatores distribui-se da seguinte forma:

- Preço total para todo o período de vigência do contrato – 50%;
- Valia técnica dos navios – 50%.

¹⁶³ De acordo com os esclarecimentos prestados pela entidade adjudicante (cf. doc. I.01.01.21), o preço base foi calculado tendo por base o elemento histórico: preço contratual do procedimento anterior, atualizado com base na taxa de inflação (que teve um aumento, desde 2021 até 2023, na ordem dos 11%).

Quadro 15 – Elementos essenciais do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na RAA – 2025-2031

Contraente público	Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas
Cocontratante	Atlânticoline, S.A.
Objeto	Transporte regular de passageiros e viaturas entre as ilhas do Triângulo (Pico, Faial e São Jorge)
	Transporte regular de passageiros entre as ilhas do Grupo Ocidental (Flores e Corvo)
	Transporte sazonal de passageiros e viaturas, no período de junho a setembro, entre todas as ilhas do Grupo Central (Faial, Pico, São Jorge, Terceira e Graciosa)
Preço	46 199 961,50 euros ¹⁶⁴
Prazo de execução	5 anos, podendo o prazo ser prorrogado por dois períodos adicionais de um ano cada
Início da produção de efeitos	01-01-2025, ou no dia seguinte ao da comunicação do contraente público ao cocontratante do visto do Tribunal de Contas, caso aquela seja posterior
Autorização para e repartição de encargos e assunção de compromissos plurianuais	Despacho do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, de 27-05-2024 ¹⁶⁵
Data da outorga	27-08-2024
Publicitação no portal dos contratos públicos	15-10-2024

Fonte: Contrato (doc. I.01.01.14).

- 236 O contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo foi visado pelo Tribunal de Contas em sessão diária de 29-10-2024¹⁶⁶. Por conseguinte, começou a produzir efeitos em 01-01-2025.
- 237 As principais obrigações a que as partes se encontram vinculadas correspondem, na generalidade, às determinadas para o período precedente (2022-2024). As alterações mais relevantes, contemplam:
- a possibilidade de poderem ser efetuadas ligações de ida e volta entre os portos de Ponta Delgada e de Vila do Porto, mediante solicitação do contraente público;
 - a inclusão da **Linha Laranja** nas Obrigações de Serviço Público;
 - a adoção de tarifários diferenciados para residentes e não residentes no território da Região Autónoma dos Açores.
- 238 Nos termos do Caderno de Encargos, a direção regional com competência em matéria de transportes marítimos (atualmente, Direção Regional da Mobilidade) continua incumbida de fiscalizar a atividade do cocontratante no que respeita aos aspetos económicos e financeiros relativos à execução do contrato.

¹⁶⁴ A suportar pelas dotações do Capítulo 50, Programa 9 - *Desenvolvimento turístico, mobilidade e infraestruturas*, Projeto 9.10 - *Serviço público de transporte aéreo e marítimo interilhas*, Ação 9.10.2 - *Serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas interilhas*, classificação económica 02.02.25.

¹⁶⁵ O despacho foi proferido nos termos do artigo 37.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A](#), de 24 de junho, e artigo 6.º da [LCPA](#). O montante previsível da despesa fixou-se em 6 599 994,50 euros/ano.

¹⁶⁶ Processo de fiscalização prévia n.º 67/2024.

17. Decisão de aquisição de navios elétricos

239 No âmbito da reprogramação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), operada em outubro de 2023¹⁶⁷, o montante do financiamento inicialmente alocado aos investimentos dos Açores (580 milhões de euros) elevou-se para 725 milhões de euros, em virtude, designadamente, da inclusão de um novo investimento com a aquisição de navios elétricos (*RP-C21-i15-RAA – Aquisição de dois ferries elétricos*)¹⁶⁸.

17.1. Caraterização do investimento

240 O investimento preconizado apresenta as seguintes características¹⁶⁹:

Quadro 16 – Caraterização do investimento *RP-C21-i15-RAA – Aquisição de dois ferries elétricos*

Código	C21-i15-RAA
Componente	C21 - REPowerEU ¹⁷⁰
Domínio da intervenção	074 - Material circulante de transportes urbanos limpos
Descrição do investimento	Aquisição de dois ferries elétricos, com capacidade mínima de 100 e de 200 passageiros, para o transporte de passageiros e veículos entre as ilhas de Pico, Faial e São Jorge
Principais objetivos	<ul style="list-style-type: none"> • Contribuir para a descarbonização dos transportes • Aumentar a mobilidade interna na Região Autónoma dos Açores
Estimativa do custo	25 milhões de euros
Cronograma de execução	01-02-2020 a 31-12-2025
Beneficiário intermediário	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais
Beneficiário final	Atlânticoline S.A.
Entidade executora	

Fonte: Ficha do investimento (pasta I.04.02.05, subpasta “TC-NaviosEletricos”, doc. “C21-i15-RAA-Contrato DRPFE_e_Atlanticoline”).

¹⁶⁷ Em virtude de constrangimentos à operacionalização e implementação dos investimentos contemplados no PRR, relacionados, designadamente, com a inflação elevada e as perturbações da cadeia de abastecimentos, em maio de 2023, Portugal submeteu à Comissão Europeia a atualização do PRR. Em outubro de 2023, foi adotada a nova Decisão de Implementação do Conselho (cf. [Decisão de Execução do Conselho](#), que altera a Decisão de Execução, de 13-07-2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal), tendo sido incluídas duas novas componentes: C21 – *REPowerEU* e C22 – *Auditoria e Controlo*. (cf. [Anexo](#) revisto da Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal).

¹⁶⁸ O projetado investimento enquadra-se no [Programa do XIV Governo da Região Autónoma dos Açores](#), que se propôs «prosseguir com a aquisição de dois navios elétricos de transportes de passageiros e viaturas entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge» (subcapítulo C referente aos Transportes).

¹⁶⁹ Cf. ficha do investimento (pasta I.04.02.05, subpasta “TC-NaviosEletricos”, doc. “C21-i15-RAA-Contrato DRPFE_e_Atlanticoline”).

¹⁷⁰ Objetivo do capítulo *REPowerEU* é apoiar as ambições de Portugal em termos de independência energética e transição ecológica, prevendo-se medidas para acelerar a implantação das energias renováveis, simplificar o licenciamento, descarbonizar o setor dos transportes, melhorar a eficiência energética dos edifícios, modernizar as redes de transporte e distribuição de eletricidade, aumentar o armazenamento de eletricidade e reforçar a aquisição das competências verdes necessárias para a transição ecológica (sobre o assunto, <https://recuperarportugal.gov.pt/transicao-climatica/repowerEU/>).

241 O financiamento dos investimentos a executar no âmbito do PRR baseia-se no desempenho, associado ao cumprimento satisfatório dos marcos e metas contratualizados entre Portugal e a Comissão Europeia¹⁷¹.

242 Para o investimento *RP-C21-i15-RAA – Aquisição de dois ferries elétricos* foi fixado um marco e uma meta do Grupo A¹⁷², com a seguinte calendarização:

Quadro 17 – Investimento *C21-i15-RAA – Marco e meta*

Tipologia	Designação	Prazo
Marco	Assinatura do contrato para a aquisição de dois ferries elétricos para o transporte de passageiros e veículos entre as ilhas de Pico, Faial e São Jorge	1.º trimestre de 2024
Meta	Entrada em funcionamento dos dois ferries elétricos	4.º trimestre de 2025

Fonte: Ficha do investimento (pasta I.04.02.05, subpasta “TC-NaviosElétricos”, doc. “C21-i15-RAA-Contrato DRPFE_e_Atlanticoline”).

243 Em janeiro de 2024, o beneficiário intermediário (Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais) celebrou com o beneficiário final (Atlânticoline, S.A.) o contrato de financiamento do investimento relativo à aquisição de dois ferries elétricos, no montante de 25 milhões de euros, correspondente ao seu custo total¹⁷³.

244 De acordo com o previsto naquele instrumento, a concretização e a operacionalização do investimento constituem obrigações do beneficiário final, cabendo-lhe, designadamente, cumprir o marco e a meta do Grupo A, no calendário previsto. Como obrigações acessórias, o beneficiário final comprometeu-se, entre o mais, a zelar pela observância das disposições legais aplicáveis em matéria de contratação pública, auxílios de Estado e igualdade de oportunidades e de género¹⁷⁴.

245 O contrato firmado prevê o adiantamento de um montante máximo correspondente a 13% do valor do investimento (ou seja, até 3 250 000,00 euros), após a assinatura, que seria objeto de regularização através da dedução proporcional nos reembolsos seguintes.

246 De acordo com os esclarecimentos prestados pela Atlânticoline, S.A., o adiantamento previsto não foi realizado¹⁷⁵.

¹⁷¹ A matéria foi desenvolvida no [Relatório n.º 03/2023 – FS/SRATC](#) (Auditoria ao Plano de Recuperação e Resiliência-Açores), aprovado em 07-07-2022, para onde se remete.

¹⁷² Os marcos e metas do Grupo A, denominados de “desembolso”, são aqueles cujo cumprimento viabiliza, por parte da Comissão Europeia, os pedidos de pagamento efetuados pelo Estado-membro (os marcos correspondem a realizações qualitativas e as metas a realizações quantitativas).

¹⁷³ Cf. pasta I.04.02.05, subpasta “TC-NaviosElétricos”, doc. “C21-i15-RAA-Contrato DRPFE_e_Atlanticoline”).

¹⁷⁴ *Idem*.

¹⁷⁵ Cf. doc. I.04.02.10.

17.2. Resultados dos procedimentos de formação do contrato

- 247 Como se assinalou, de entre o conjunto de obrigações a que o beneficiário final/entidade executora se vinculou, estava o compromisso de zelar pela observância das disposições legais aplicáveis em matéria de contratação pública.
- 248 Naquele contexto, atento o valor do investimento, a Atlânticoline, S.A., desenvolveu o seguinte conjunto de procedimentos concorrenciais.

Quadro 18 – Investimento C21-i15-RAA – Procedimentos de contratação pública

(em milhões de Euro)

Abertura do procedimento	Procedimento escolhido	Preço base	Relatório final do júri		Decisão	
			Data	Proposta	Data	Conteúdo
29-12-2023	Concurso limitado por prévia qualificação	25	27-03-2024	Exclusão das três candidaturas apresentadas	30-04-2024	Não adjudicação
30-04-2024	Concurso público, com publicidade internacional	25	02-07-2024	Exclusão de duas das propostas apresentadas	16-07-2024	Adjudicação ao agrupamento composto pela Transinsular, S.A. e Navaltagus, S.A.
				Adjudicação		
						28-10-2024
13-11-2024		30,5	16-01-2025	Exclusão das duas propostas apresentadas	16-01-2025	Não adjudicação Revogação da decisão de contratar

Fonte: Ficha do investimento (pasta I.04.02.05, subpasta "TC-NaviosEletricos", doc. "C21-i15-RAA-Contrato DRPFE_e_Atlanticoline").

- 249 O procedimento aberto por último, com o preço base de 30,5 milhões de euros e prazo de execução até 30-06-2026, foi precedido de autorização do acionista único, que incumbiu a Atlânticoline, S.A., de proceder à elaboração do pedido de reprogramação da operação.
- 250 Em face dos resultados do concurso público aberto por último, a decisão acabou por não ter consequências, dado que a Atlânticoline, S.A., entendeu não prosseguir com a concretização do investimento.

PARTE IV CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

18. Principais conclusões

251 Apresentam-se, a seguir, as principais conclusões a que se chegou no âmbito da presente ação.

Pontos do Relatório	Conclusões
	Fixação das Obrigações de Serviço Público
8. e 13.	As reduzidas taxas de ocupação registadas na generalidade das linhas operadas pela Atlânticoline, S.A., indiciam que os níveis de oferta impostos pelas Obrigações de Serviço Público foram excessivos face à procura.
	Avaliação do grau de cumprimento das obrigações contratuais
11.1.1.	Obrigações de Serviço Público: nem sempre foram cumpridos os padrões mínimos de frequência fixados pelo Governo Regional para a operação regular de transporte marítimo de passageiros e de viaturas, embora as situações de incumprimento tenham ficado a dever-se a circunstâncias fora do controlo da empresa.
11.1.2.	Estrutura tarifária: não existem evidências de que o tarifário praticado não tenha observado os limites contratualmente definidos.
11.1.3.	Planos anuais do serviço de transporte: os planos anuais do serviço de transporte foram devidamente remetidos (e tempestivamente aprovados pelo contraente público).
11.2.	Frota: os navios alocados ao transporte regular e sazonal de passageiros e viaturas observam os requisitos mínimos exigidos, designadamente, quanto à capacidade de transporte exigida.
11.3	Substituição de navios: no decurso da execução do contrato houve necessidade de proceder à substituição dos meios de transporte afetos à prestação do serviço, envolvendo a Linha Rosa (que estabelece as ligações entre as ilhas das Flores e do Corvo), tendo sido adotados os procedimentos exigidos.
11.4	Sistema de informação contabilística: o sistema de informação contabilística implementado não permitia evidenciar autonomamente os gastos e rendimentos imputáveis aos serviços objeto do contrato.
11.5	Reporte de informação: de um modo geral, foram cumpridos os deveres de informação a que a entidade se encontrava vinculada. Todavia, os relatórios mensais de viagens eram omissos relativamente aos motivos que estiveram na origem dos cancelamentos ocorridos no período em análise.

Pontos do Relatório	Conclusões
11.6	<p>Modificações contratuais: as Obrigações de Serviço Público e os respetivos mecanismos de execução não sofreram modificações ou ajustamentos por razões de interesse público.</p>
12.1.	<p>Avaliação do grau de cumprimento das obrigações contratuais</p>
	<p>Pagamentos: De um modo geral, não foi cumprido o prazo estipulado para o pagamento da contrapartida financeira devida pela prestação dos serviços objeto do contrato.</p>
	<p>Não ocorreram circunstâncias que tenham conferido à Atlânticoline, S.A., o direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato.</p>
	<p>No final de 2024, a dívida à empresa, no montante de 7,9 milhões de euros, correspondia a mais de um ano da faturação por aquela emitida em execução do contrato (na ordem dos 6 milhões de euros/ano, totalizando cerca de 18 milhões de euros). Atualmente, o montante em dívida cifra-se em 5,9 milhões de euros, correspondente à totalidade da faturação emitida pela empresa em 2024, em virtude de terem sido regularizadas faturas já no decurso do corrente ano.</p> <p>A empresa pública não promoveu a cobrança dos juros de mora, que seriam devidos.</p> <p>O Plano Regional Anual para 2025 não contempla dotação financeira suficiente para a Região regularizar a dívida à Atlânticoline, S.A., apurada com referência ao final de 2024, e, simultaneamente, fazer face às responsabilidades emergentes do novo contrato, que começou a ser executado em 01-01-2025.</p>
12.2.	<p>Ajustamentos do preço anual: não ocorreram circunstâncias que motivassem a realização de qualquer acerto final nas verbas despendidas em contrapartida dos serviços prestados pela Atlânticoline, S.A.</p>
12.3.	<p>Fiscalização da prestação dos serviços: foram instituídos adequados procedimentos de controlo para acompanhar a execução material e financeira do contrato.</p>
13.	<p>Desempenho operacional, económico e financeiro da Atlânticoline, S.A.</p>
	<p>Atividade desenvolvida: No triénio 2022-2024, a atividade prosseguida pela empresa pública regional consistiu essencialmente na prestação do serviço de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores, no contexto das Obrigações de Serviço Público fixadas pelo Governo Regional.</p> <p>Naquele período, a Atlânticoline, S.A., transportou um total de 1 626 635 passageiros e de 97 691 viaturas.</p>

Pontos do Relatório	Conclusões
13.	<p>As ligações entre os portos da Horta e da Madalena (Linha Azul) assumiram particular relevância, tendo sido transportados 1 278 247 passageiros e 67 019 viaturas, correspondendo, respetivamente, a 78,6% e 68,6% do tráfego total registado nestes segmentos de negócio da empresa, no período em referência.</p> <p>Em 2022, foi introduzida uma nova rota não abrangida pelas Obrigações de Serviço Público (Linha Laranja), disponibilizando duas ligações diárias em cinco dias da semana, entre os portos de Velas e de São Roque do Pico, nos meses de junho a setembro.</p> <p>As limitações da informação disponibilizada pelo subsistema de contabilidade de gestão da empresa não permitem aferir se aquela opção gestionária se sustentou em argumentos economicamente válidos.</p> <p>Taxas de ocupação registadas:</p> <p>De um modo geral, registaram-se reduzidas taxas de ocupação média anual. Com exceção da Linha Rosa, a expressão máxima, atingida em 2024, ficou-se, apenas, nos 31,3%.</p> <p>Relativamente à operação sazonal, a criação da designada <i>Tarifa Açores</i>, em 2021, poderá ter redirecionado para o transporte aéreo alguma da procura dirigida às ligações marítimas entre as ilhas do Triângulo (Faial, Pico e São Jorge) e as ilhas Terceira (Linha Lilás) e Graciosa (Linha Branca), uma vez que o custo suportado pelo passageiro naquelas ligações passou a ser sensivelmente idêntico.</p>
14.	<p>Resultados económicos:</p> <p>Em 2023 – exercício a que respeitam as últimas contas aprovadas – a Atlânticoline, S.A., evidenciou uma acrescida capacidade para gerar recursos através das suas operações, com o EBITDA a aumentar 190 mil euros (+9%), face ao ano anterior, atingindo cerca de 2,3 milhões de euros.</p> <p>Para aquele desempenho positivo contribuiu o facto de os gastos operacionais relevantes terem evidenciado um crescimento moderado (+2,1%) e inferior à expansão do volume de negócios (+4,2%), apesar da conjuntura adversa caracterizada por elevadas pressões inflacionistas, circunstância que sugere melhorias ao nível da eficiência operacional da empresa.</p> <p>Tais desenvolvimentos concorreram para que o impacto na formação dos resultados de 2023, decorrente da alteração da política contabilística relacionada com a depreciação das despesas de docagem dos navios – na sequência da qual os correspondentes gastos aumentaram 760 mil euros – tenha sido significativamente atenuado.</p> <p>A ligeira deterioração evidenciada pelo resultado operacional (de 1,2 milhões de euros, em 2022, para 1,1 milhões de euros, em 2023) e pelo resultado líquido (de 612 mil euros, para 557 mil euros, em idêntico período) evidenciam tal facto.</p>

Pontos do Relatório	Conclusões
15.	<p>Posição financeira:</p> <p>Com referência ao final do exercício de 2023, a Atlânticoline, S.A., apresentava uma situação financeira robusta, evidenciada pelo facto de os seus ativos, avaliados em cerca de 23 milhões de euros, serem financiados em 82,5% pelos capitais próprios (património líquido), que totalizavam 19 milhões de euros.</p> <p>Apesar da sua reduzida expressão, o passivo aumentou 1,6 milhões de euros (+67,8%), para 4 milhões de euros, impulsionado pelo acréscimo da dívida financeira (+1,4 milhões de euros) resultante do recurso a linhas de crédito de curto prazo para suprir necessidades correntes de tesouraria, essencialmente motivadas pelo agravamento da dívida da Região à empresa, que, no final daquele ano, ascendia a 3,6 milhões de euros.</p> <p>Em 2024, aquela dívida continuou a expandir-se, acabando por se fixar nos 7,9 milhões de euros, circunstância que obrigou a empresa a intensificar o recurso às referidas linhas de crédito, no sentido de colmatar as necessidades adicionais de liquidez resultantes da assinalada situação de incumprimento.</p> <p>Consequentemente, as responsabilidades emergentes da utilização daquelas facilidades de crédito aumentaram 2,3 milhões de euros, para 3,7 milhões de euros, aproximando-se do limite total contratado, fixado em 4,5 milhões de euros.</p> <p>Em suma, as demonstrações financeiras da Atlânticoline, S.A., referentes ao exercício de 2023, revelam que a empresa dispunha de uma sólida posição financeira, alicerçada numa operação economicamente equilibrada, mas que, para se manter financeiramente sustentável a prazo, pressupõe uma alteração de paradigma por parte da Região, no sentido de passar a cumprir pontualmente as obrigações assumidas.</p>
16.	<p>Acontecimentos subsequentes</p> <p>Na sequência da realização de concurso público, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, celebrou com a Atlânticoline, S.A., em 27-08-2024, um contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores, pelo preço de 46 199 961,50 euros e prazo máximo de sete anos (2025-2031).</p> <p>De um modo geral, as obrigações a que as partes se vincularam correspondem às anteriormente assumidas para os períodos precedentes, assinalando-se, como alterações mais relevantes: <i>i)</i> a inclusão da Linha Laranja nas Obrigações de Serviço Público; <i>ii)</i> a possibilidade de poderem ser efetuadas ligações, de ida e volta, entre os portos de Ponta Delgada e de Vila do Porto, entre 15 de junho e 15 de setembro e nas festividades do Senhor Santo Cristo dos Milagres, mediante solicitação do contraente público; e, <i>iii)</i> a adoção de tarifários diferenciados para residentes e não residentes no território da Região Autónoma dos Açores.</p>

Pontos do Relatório	Conclusões
17.	Tendo em vista a concretização do investimento <i>RP-C21-i15-RAA – Aquisição de dois ferries elétricos</i> , aprovado no âmbito da reprogramação do Plano de Recuperação e Resiliência, a Atlânticoline, S.A., lançou três procedimentos concorrenciais, que, em virtude de vicissitudes várias, acabaram por não ter sequência.

19. Recomendações

252

Tendo presente as observações constantes deste Relatório, e considerando também que está em execução o contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores, celebrado entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, e a Atlânticoline, S.A., em 27-08-2024, pelo prazo máximo de sete anos, formulam-se as seguintes recomendações:

Recomendações	Impactos esperados	Pontos do Relatório
À Atlânticoline, S.A.:		
1. ^a Incluir nos relatórios mensais de viagens informação relativa ao fundamento para o cancelamento de viagens, quando for esse o caso.	Transparência	11.5
À Direção Regional da Mobilidade:		
2. ^a Atender, no contexto da definição de novas obrigações de serviço público do transporte marítimo de passageiros interilhas, aos dados históricos da operação, no sentido de promover a desejável adequação dos níveis de oferta à procura expectável.	Práticas relativas à gestão financeira	13.
À Direção Regional do Orçamento e Tesouro:		
3. ^a Dar sequência aos procedimentos desencadeados pela Direção Regional da Mobilidade tendentes à regularização dos pagamentos em atraso relativos à execução do contrato (2022-2024).	Legalidade e regularidade financeira	7. e 12.1
4. ^a Cumprir os prazos de pagamento contratualizados.		

20. Vista ao Ministério Público e assessores

Do projeto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto e aos assessores, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 105.º da LOPTC, com as alterações subsequentes, que emitiram os respetivos pareceres, que fazem parte integrante da ata da sessão ordinária em que foi aprovado o presente Relatório.

Decisão

Aprovo o presente Relatório de auditoria, nos termos dos artigos 55.º e 78.º, n.º 2, alínea a), conjugados com os artigos 105.º, n.º 1, todos da LOPTC, e artigo 81.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Tribunal de Contas.

A Atlânticoline, S.A., e a Direção Regional do Orçamento e Tesouro deverão informar o Tribunal, até 31-12-2025, sobre as medidas tomadas em acatamento das recomendações formuladas.

O acompanhamento da 2.ª recomendação, dirigida à Direção Regional da Mobilidade, será efetuado em futura ação de controlo.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Expressa-se às entidades auditadas e às entidades interessadas que se pronunciaram em contraditório o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

Remeta-se cópia deste Relatório a todas as entidades envolvidas.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 11 de junho de 2025.

A Juíza Conselheira

(Cristina Flora)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Ação n.º 25/D175
----------------------------------------	------------------

Entidades fiscalizadas/Sujeito passivo	Receitas próprias
	Sim
Atlânticoline, S.A. Direção Regional da Mobilidade	Não

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Emolumentos calculados	Total de emolumentos e encargos a suportar (por sujeito passivo) ⁽⁴⁾
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo <i>Standard</i> na área da residência oficial ⁽³⁾		
Emolumentos despendidos no desenvolvimento da ação:	203			
Atlânticoline, S.A.	135	88,29	11 919,15	11 919,15
Direção Regional da Mobilidade	68	88,29	6 003,72	1 716,40
Encargos				
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾				
Prestação de serviços				
Outros encargos				

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standard</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:</p> <p>Ações fora da área da residência oficial119,99 euros</p> <p>Ações na área da residência oficial88,29 euros</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Supervisão	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
	Lígia Neves	Auditora-Chefe
Execução	Cristina Soares Ribeiro	Auditora
	Rui Nóbrega Santos	Auditor

Anexo

Respostas dadas em contraditório

I – Atlânticoline, S.A.

De: Luciana Amaral <Luciana.amaral@atlanticoline.pt>
Enviado: 27 de maio de 2025 15:40
Para: NGP - SRAcores
Assunto: RE: Envio de relato para contraditório 25/D175 - Auditoria à Atlânticoline, S. A.

Ex.mo(a) Sr.(a),

Acuso a receção do ofício remetido, relativo ao assunto em epígrafe.

Por indicação da Presidente do Conselho de Administração da Atlânticoline, S.A., Dra. Isabel Dutra, informo que não temos nada a referir quanto ao conteúdo do relatório recebido.

Com os melhores cumprimentos,

LUCIANA AMARAL

Secretária do Conselho de Administração

Telf.: +351 292 200 389 | Telfm.: +351 912 913 105

WEB /atlanticoline.pt FB/atlanticolinesa IG/ atlanticoline



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE
Esta mensagem e qualquer ficheiro anexo a ela contém informação confidencial, propriedade da Atlânticoline SA, destinando-se ao uso exclusivo do destinatário.
Se não for o destinatário pretendido, não deve usá-la, distribuí-la, imprimi-la ou copiar este e-mail. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor informe e elimine-a imediatamente.

II – Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Gabinete da Secretária Regional

Exmo. Senhor
Subdiretor Geral
Tribunal de Contas – Secção Regional dos
Açores
Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

S/Referência	S/Comunicação	N/Comunicação	Data
2235/2025	08/05/2025	S-GSRTMI/2025/158	19/05/2025

ASSUNTO: Envio de relato para contraditório 25/D175 - Auditoria à Atlânticoline, S. A..

Na sequência do vosso ofício ref.ª 2235/2025, relativo ao assunto em epígrafe, serve o presente para informar o seguinte:

1. Recomendação n.º 3

As Obrigações de Serviço Público (OSP) no transporte marítimo interilhas são um instrumento de política pública essencial para ultrapassar as limitações estruturais da Região. Desempenham um papel crucial na garantia da coesão territorial e promovem a integração harmoniosa do território regional.

Tais obrigações são instituídas em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 3577/92 do Conselho, de 7 de dezembro, relativo à aplicação do princípio da livre prestação de serviços ao transporte marítimo no interior dos Estados-Membros (cabotagem marítima), e visam colmatar falhas de mercado, resultantes da falta de atratividade económica para operadores privados.

A avaliação da necessidade e proporcionalidade da imposição de OSP não pode basear-se exclusivamente em critérios de eficiência económica, como as taxas de ocupação ou movimento de passageiros, mas deve priorizar o cumprimento de objetivos de interesse geral, nomeadamente a prossecução do princípio constitucional da continuidade territorial e a promoção da igualdade de oportunidades entre os residentes das diferentes ilhas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Gabinete da Secretária Regional

Trata-se de garantir um nível mínimo de acessibilidade e mobilidade, indispensável a um desenvolvimento territorial harmonioso e à coesão económica e social do arquipélago.

A definição das frequências e rotas deve, assim, assentar num modelo de serviço orientado para o utilizador, com especial enfoque na previsibilidade, fiabilidade e na cobertura das necessidades mínimas permanentes das populações, independentemente da procura, assegurando ligações regulares e a integração das comunidades insulares no espaço regional.

2. Recomendação n.º 4

A Direção Regional da Mobilidade desenvolveu os procedimentos prévios da sua competência com vista à regularização dos pagamentos em atraso.

Para o efeito, foi remetido à Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), em 23 de janeiro de 2025, o respetivo Pedido de Libertação de Créditos (PLC), no montante de 5.999.999,50€, encontrando a Direção Regional da Mobilidade (DRM) a aguardar a respetiva aprovação para dar seguimento à elaboração dos correspondentes Pedido de Autorização de Pagamento (PAP).

No que respeita à dívida referente ao ano de 2023, no valor de 1.946.442,00€, informa-se que o PLC foi solicitado em 5 de janeiro de 2025, tendo os respetivos PAP sido elaborados em 14 de janeiro de 2025. O montante de 964.894,50€ foi pago em 17 de janeiro de 2025, e o montante remanescente de 981.547,50€ foi liquidado em 7 de abril de 2025.

Cumpra, ainda, esclarecer que a gestão dos pagamentos não é da competência da DRM, sendo esta matéria da exclusiva responsabilidade da DROT.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Assinado por: **ANA MARIA FURTADO SOARES DE ALBERGARIA PACHECO GOUVEIA**
Data: 2025.05.19 10:17:21+00'00'

Ana Albergaria Pacheco



III – Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral do Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		SAI-DREPA/2025/145 Proc.6/50	2025.05.16

ASSUNTO: Contraditório – Auditoria à Atlânticoline, S.A.

Na sequência do vosso ofício 2239, de 8 de maio, sobre o Relato 25/D175, vem esta Direção Regional transmitir o seguinte:

1. Enquadramento

O Aviso convite para Apresentação de Candidaturas, Aviso Nº ACORES-76-2023-18, no âmbito da Prioridade de Investimento 12.4 – Contratos de financiamento das Obrigações de Serviço Público nas Regiões Ultraperiféricas, dirigido ao beneficiário Direção Regional da Mobilidade, foi publicado no dia 20 de dezembro de 2023.

A candidatura - ACORES-12-6076-FEDER-000004 - Compensação das despesas relacionadas com as obrigações de serviço público no transporte marítimo inter-ilhas - 3.º Quadrimestre de 2023 - foi apresentada no dia 21 de dezembro.

A operação referenciada foi aprovada a 17 de janeiro de 2024 e o termo de aceitação foi assinado a 19 de janeiro do mesmo ano. Conforme consta na decisão de financiamento, o período de execução da operação decorreu entre 1 de setembro a 31 de dezembro de 2023, conforme referenciado no n.º 1 da cláusula 2.ª, do “contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas na região Autónoma dos Açores”.

No que diz respeito ao pedido de pagamento apresentado pela entidade beneficiária, efetivamente o que foi apresentado a esta Autoridade de Gestão, foi a fatura n.º 89, no montante de 1.276.088, 00€, emitida em 22/12/2023 e paga em 28.12.2023.

O Relatório Final da operação, apresentado pelo beneficiário, foi analisado e verificado por esta AG, tanto em termos financeiros, como em termos físicos, tendo sido verificado a sua data de conclusão a 31.12.2023. O referido relatório já foi objetivo de aprovação a 17 de outubro de 2024.

2. Explicação

Considerando os factos acima referenciados e com o intuito de dar resposta ao descrito nos parágrafos 155 a 158 do Relatório, mais especificamente às referências 157 e 158, cumpre-nos transmitir o seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

De acordo com o disposto na alínea d) do art. 6.º da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO AÇORES 2020 financiadas pelo FEDER), uma candidatura não pode estar materialmente ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento.

Não é possível interpretar o referido sem perceber o que se entende por data de conclusão de uma operação. Olhando para o disposto no mesmo regulamento, no seu artigo 3.º, alínea g), a “Data da conclusão da operação», salvo disposição específica em contrário, a data da conclusão física e financeira da operação. Adicionalmente, consultando o Glossário do PT 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, entende-se por data de conclusão de uma operação, salvo disposição específica em contrário, a data da conclusão física e ou financeira da operação, considera-se como tal, em regra, a data da última fatura paga pelo beneficiário.

Não obstante a regra geral observada, existem operações de natureza mais específica, que a sua data de conclusão não é determinada em função da data da última fatura, porque a sua execução física não se esgota naquele momento. O projeto em referência é um caso dessa natureza. Apesar da única fatura apresentada a esta AG, ter data de 22.12.2023, a operação, ao abrigo do contrato estabelecido, conforme acima referenciado e observado na documentação apresentada, a operação apenas terminava a 31.12.2023.

Face ao exposto, considerou esta AG, na data de aprovação da operação, que a sua data de término era a 31.12.2023, procedeu à sua confirmação em sede de relatório final (ver anexo comprovativo onde constam as datas de movimento marítimo do mês de dezembro de 2023), pelo que se confirmou que o requisito de enquadramento de não se encontrar materialmente concluída na data da sua apresentação, se encontrava cumprido.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL,
Nuno Melo Alves

Assinado por: **NUNO ALBERTO LOPES MELO ALVES**
Num. de Identificação: 08469683
Data: 2025.05.16 14:39:03+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Diretor Regional do Planeamento e Fundos Estruturais**



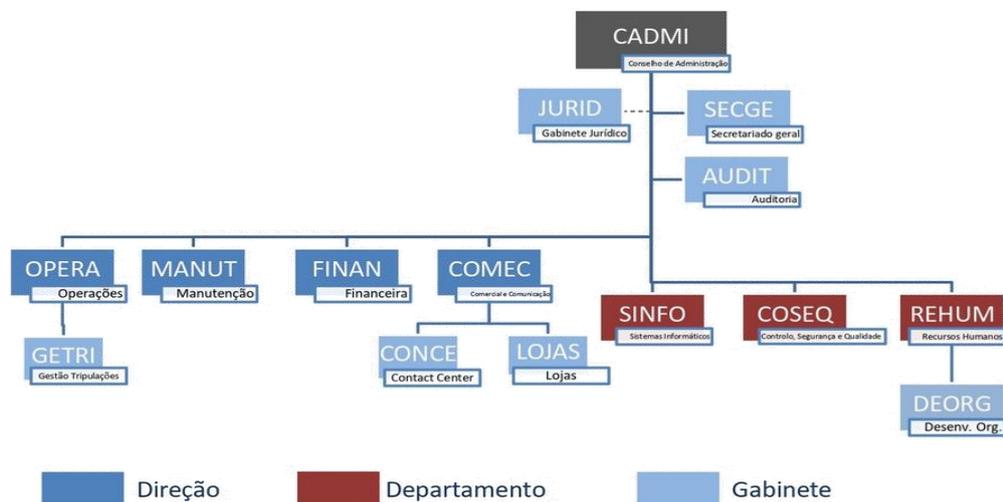
NA/OC

Apêndices

I – Metodologia

Fases	Descrição
1. ^a	<p>Planeamento</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consulta da legislação pertinente. • Análise das peças do procedimento (Programa do Concurso e Caderno de Encargos) e do contrato objeto da auditoria. • Análise dos documentos de prestação de contas e de outros elementos documentais relevantes recolhidos no âmbito de anteriores ações de fiscalização, complementada com a consulta da informação disponível no sítio eletrónico das entidades envolvidas. • Elaboração do Plano Global de Auditoria, que estabelece o objeto, o âmbito, os objetivos e as questões de auditoria. O Plano contém, de forma detalhada, o método, os critérios, as técnicas e fontes de recolha de evidências e os resultados prováveis da auditoria.
2. ^a	<p>Execução</p> <p>Na fase de execução da auditoria recolheu-se, junto das entidades auditadas, diversa documentação relacionada com a matéria em apreciação, a qual foi objeto de análise, com vista à preparação dos trabalhos de campo.</p> <p>Os trabalhos de campo decorreram em Ponta Delgada, nas instalações das entidades auditadas, nas seguintes datas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 13 de fevereiro de 2025 – na Atlânticoline, S.A., envolvendo a realização de uma reunião em que participaram o vogal executivo do Conselho de Administração, Eng.º Ricardo Batista, a diretora financeira, Dr.^a Ângela Andrade, e o coordenador técnico, Sr. José Orlando Duarte – este último por videoconferência, a partir da Horta –, responsáveis que descreveram, em termos genéricos, a atividade desenvolvida pela empresa no contexto da execução do contrato em apreciação e os condicionalismos que a afetaram, tendo ainda prestado esclarecimentos complementares relacionados com a documentação disponibilizada. • 14 de fevereiro de 2025 – na Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, incluindo a realização de uma reunião com a gestora do contrato, Dr.^a Fernanda Ferreira, que explicitou os procedimentos adotados no acompanhamento da execução do contrato, tendo igualmente prestado esclarecimentos adicionais relacionados com os elementos documentais disponibilizados no âmbito da auditoria. <p>Com o propósito de certificar a conformidade das tarifas aplicadas face aos parâmetros fixados no Caderno de Encargos, foi selecionada uma amostra aleatória dos rendimentos proporcionados pela venda de bilhetes aos passageiros, em 2022 e 2023.</p> <p>Apesar da limitação de âmbito decorrente do facto de não se dispor de informação relativa ao ano de 2024 – o relatório final dos serviços prestados neste ano ainda não tinha sido concluído – os resultados obtidos nos testes realizados revelaram a conformidade das tarifas aplicadas.</p> <p>Na realização da ação, utilizaram-se as técnicas de exame seguintes: interpretação de entrevistas e de documentos, compilação e combinação.</p> <p>No decurso dos trabalhos obtiveram-se as evidências de auditoria, que sustentam as conclusões.</p>
3. ^a	<p>Elaboração do relato e do Relatório da auditoria</p>

II – Organograma da Atlânticoline, S.A. – 2024



Fonte: <https://www.atlanticoline.pt/organograma/>

III – Recursos humanos a afetar à execução do contrato – 2022-2024

Cargo/Função	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	N.º médio
Diretor de Operações	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Diretor Comercial	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Diretor de Manutenção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Coordenadores	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Administrativos	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
Técnicos Comerciais	17	17	17	17	17	18	18	18	18	17	17	17	17
Informáticos	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Hotel Staff	11	11	11	11	15	15	15	15	15	11	11	11	13
Mestres	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Maquinistas	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Marinheiros	33	33	33	33	34	34	34	34	34	33	33	33	33
Total	97	97	97	97	102	103	103	103	103	97	97	97	99

Fonte: Atlânticoline, S.A. – Modelo de Exploração (cf. doc. I.01.01.11, p. 6).

IV – Número médio de trabalhadores da Atlânticoline, S.A.

Designação		2022	2023	2024
Conselho de Administração	Conselho de Administração	2	3	3
	Serviços de Apoio	2	3	4
	Assessor do Conselho de Administração	0	1	0
Direção de Operações e Recursos Humanos	Operações e Recursos Humanos	6	4	3
	Mestres	8	10	9
	Maquinistas	12	14	15
	Marinheiros	28	27	27
	Assistentes de passageiros	13	11	11
	Assistentes operacionais - Bagageiros	7	3	1
	Baixas prolongadas	3	2	3
	Direção de Manutenção	8	8	6
Direção Financeira	3	4	4	
Direção Comercial e Comunicação	26	25	27	
Departamento de Controlo, Qualidade e Segurança	3	3	3	
Departamento de Sistemas Informáticos	3	4	4	
Total	124	122	120	

Fonte: Atlânticoline, S.A. - Relatório de gestão - Anos de 2021 a 2023; pasta I.04.02.05, ficheiro "Elementos Atlânticoline_v3", folha "N.º médio de trabalhadores 2024".

V – Linha Verde – Poupanças que resultariam do reajustamento da operação

V.1 – Redução do número de viagens

Meses	2022	2023	2024
janeiro	0	13	14
fevereiro	0	12	13
março	0	14	13
abril	13	13	13
maio	13	14	14
junho	30	30	30
julho	31	31	31
agosto	31	31	31
setembro	30	30	30
outubro	13	13	13
novembro	13	13	13
dezembro	13	13	13
Total	187	227	228

Fonte: Atlânticoline, S.A. (cf. pastas I.04.02.01.03 e I.04.02.01.04).

V.2 – Poupanças resultantes da eventual redução do número de viagens

(em Euro)

Ano	Faturado	Impacto por redução de viagens (Linha Verde)	Viagens não faturadas (Linhas Azul e Rosa)	Despesa pública (cenário de redução de viagens)	Poupança para o erário público regional
	(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)=(1) - (4)
2022	5 999 999,50	-744 345,00	159 118,50	5 414 773,00	585 226,50
2023	5 999 999,50	-944 505,00	235 780,00	5 291 274,50	708 725,00
2024	5 999 999,50	-1 092 149,50	121 263,00	5 029 113,00	970 886,50
Total	17 999 998,50	-2 780 999,50	516 161,50	15 735 160,50	2 264 838,00

Notas: a) O *Impacto por redução de viagens*, no âmbito da **Linha Verde**, traduz as poupanças para o erário público regional que resultariam do ajustamento da operação nos moldes explicitados, assinalando-se que, neste cenário, existiria margem para acomodar na dotação anual estabelecida (seis milhões de euros) a remuneração da totalidade das viagens realizadas no triénio 2022-2024, contrariamente ao verificado, pois, em qualquer dos anos de execução do contrato, aquele limite foi atingido em novembro.

b) O montante relativo às *Viagens não faturadas* (Linhas **Azul** e **Rosa**) diz respeito a viagens realizadas nos meses de novembro e dezembro dos anos em referência, e que, pelos motivos expostos, não foram remuneradas, mas que passariam a sê-lo no cenário descrito. Relativamente a cada um dos anos em análise, estão em causa, respetivamente, 159,5, 242 e 123 viagens realizadas no âmbito da **Linha Azul**, e 16, 15,5 e 10 viagens realizadas no contexto da **Linha Rosa**.

Fonte: Atlânticoline, S.A. (cf. pastas I.04.02.01.03 e I.04.02.01.04).

VI – Estrutura tarifária

(em Euro)

TARIFÁRIO (preços máximos)												
Origem	Trajetos	Terceira P. Vitória	Terceira A. Heroísmo	Graciosa Vila da Praia	São Jorge Calheta	São Jorge Velas	Pico S. Roque	Pico Madalena	Faial Horta	Flores Lajes	Flores Santa Cruz	Corvo
Terceira Praia da Vitória	IDA		-	27,50	-	29,50	29,50	-	29,50			
Terceira Angra do. Heroísmo	IDA	-		-	27,50	29,50	29,50	29,50	29,50			
Graciosa Vila da Praia	IDA	27,50	-		-	29,50	29,50	-	29,50			
São Jorge Calheta	IDA	-	27,50	-		7,50	12,00	15,50	22,00			
São Jorge Velas	IDA	29,50	29,50	29,50	7,50		10,50	10,50	15,50			
Pico S. Roque	IDA	29,50	29,50	29,50	12,00	10,50		7,50	12,00			
Pico Madalena	IDA	-	29,50	-	15,50	10,50	7,50		3,80			
Faial Horta	IDA	29,50	29,50	29,50	22,00	15,50	12,00	3,80				
Flores Lajes	IDA										3,80	10,00
Flores Santa Cruz	IDA									3,80		10,00
Corvo	IDA									10,00	10,00	

Nota: O valor da tarifa numa viagem de ida e volta corresponde, no máximo, ao dobro da tarifa de ida.

Fonte: Caderno de Encargos (doc. I.01.01.05, p. 28).

VII – Atrasos no pagamento da faturação

VII.1 – Ano de 2022

(em Euro)

N.º	Fatura		Pagamento		
	Data de receção	Montante	Data contratual	Data efetiva	Dias de mora
6	08-02-2022	300 586,00	09-04-2022	21-02-2022	-
9	08-03-2022	271 691,00	07-05-2022	18-03-2022	-
14	08-04-2022	317 699,00	07-06-2022	28-04-2022	-
16	10-05-2022	347 275,00	09-07-2022	20-05-2022	-
20	09-06-2022	386 711,00	08-08-2022	29-06-2022	-
26	14-07-2022	935 607,50	12-09-2022	09-08-2022	-
35	10-08-2022	1 038 779,50	09-10-2022	08-09-2022	-
48	08-09-2022	1 072 223,00	07-11-2022	27-06-2023	232
50	11-10-2022	868 276,00	10-12-2022	02-02-2023	54
53	09-11-2022	385 099,00	08-01-2023	25-01-2023	17
65	07-12-2022	76 052,50	05-02-2023	25-01-2023	-

Fonte: Atlânticoline, S.A. (cf. pasta I.04.02.02.03, subpasta “2022”).

VII.2 – Ano de 2023

(em Euro)

N.º	Fatura		Pagamento		
	Data de receção	Montante	Data contratual	Data efetiva	Dias de mora
1	10-02-2023	385 323,00	11-04-2023	12-04-2023	1
9	11-04-2023	343 807,00	10-06-2023	29-06-2023	19
15	13-04-2023	377 299,00	12-06-2023	29-06-2023	17
31	10-05-2023	384 555,00	09-07-2023	08-07-2024	365
39	09-06-2023	400 786,50	08-08-2023	08-07-2024	335
46	19-07-2023	885 699,00	17-09-2023	15-10-2024	394
53	09-08-2023	964 894,50	08-10-2023	20-01-2025	470
59	12-09-2023	981 547,50	11-11-2023	Por regularizar	
64	06-10-2023	880 557,00	05-12-2023	28-12-2023	23
70	07-11-2023	394 534,00	06-01-2024	28-12-2023	-
83	12-12-2023	997,00	10-02-2024	28-12-2023	-

Nota: As faturas n.ºs 64, 70 e 83, perfazendo o montante de 1 276 088,00 euros, foram anuladas e substituídas pela fatura n.º 89, naquele montante, emitida em 22-12-2023. Para efeitos do cálculo do prazo de pagamento, consideraram-se as datas das faturas originalmente emitidas.

Fonte: Atlânticoline, S.A. (cf. pasta I.04.02.02.03, subpasta “2023”).

VIII – Faturas pendentes de regularização – 31-12-2024

(em Euro)

Data de emissão	N.º da fatura	Montante	Saldo em dívida RAA
09-08-2023	53	964 894,50	964 894,50
12-09-2023	59	981 547,50	1 946 442,00
19-02-2024	7	352 017,00	2 298 459,00
07-03-2024	10	335 946,00	2 634 405,00
09-04-2024	17	284 608,00	2 919 013,00
14-05-2024	18	297 537,00	3 216 550,00
11-06-2024	23	408 214,00	3 624 764,00
11-07-2024	30	891 910,00	4 516 674,00
14-08-2024	33	950 694,00	5 467 368,00
13-09-2024	36	999 470,00	6 466 838,00
10-10-2024	39	815 057,00	7 281 895,00
11-11-2024	44	381 017,00	7 662 912,00
09-12-2024	49	283 529,50	7 946 441,50

Nota: A fatura n.º 53, de 09-08-2023, foi paga em 20-01-2025 (cf. pasta I.04.02.02.03, subpasta “2023”, doc. “53_PG”).

Fonte: Atlânticoline, S.A. (cf. pasta I.04.02.02.03, subpastas “2023” e “2024”).

IX – Passageiros e viaturas transportados, por Linha

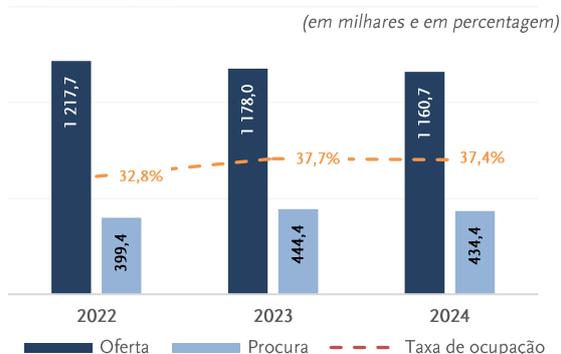
Passageiros transportados						
Linhas	2022	%	2023	%	2024	%
Azul	399 401	78,9%	444 410	78,7%	434 436	78,2%
Verde	83 904	16,6%	94 183	16,7%	92 234	16,6%
Rosa	3 951	0,8%	4 224	0,7%	4 457	0,8%
Lilás	4 705	0,9%	4 967	0,9%	6 222	1,1%
Branca	7 449	1,5%	6 880	1,2%	7 544	1,4%
Laranja	6 733	1,3%	9 957	1,8%	10 978	2,0%
Total	506 143	100,0%	564 621	100,0%	555 871	100,0%

Viaturas transportadas						
Linhas	2022	%	2023	%	2024	%
Azul	22 059	69,4%	22 425	67,9%	22 535	68,6%
Verde	8 142	25,6%	8 977	27,2%	8 678	26,4%
Lilás	549	1,7%	588	1,8%	655	2,0%
Branca	1 039	3,3%	1 044	3,2%	981	3,0%
Laranja	5	0,0%	5	0,0%	9	0,0%
Total	31 794	100,0%	33 039	100,0%	32 858	100,0%

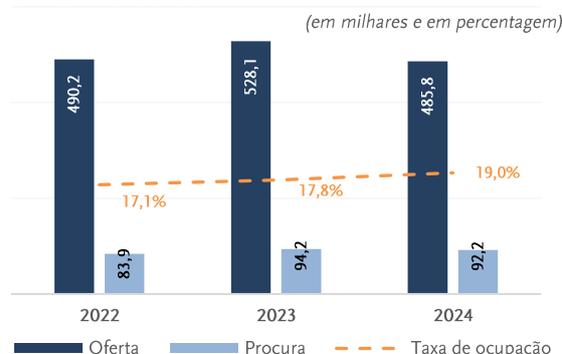
Fonte: Atlânticoline, S.A. - Relatório Estatístico Anual - Anos de 2022 e de 2023 (pasta I.04.02.01.04, doc.os “20230309_Relatório ATL 2022” e “20240321_Relatório ATL 2023”).

X – Taxas de ocupação média anual, por Linha

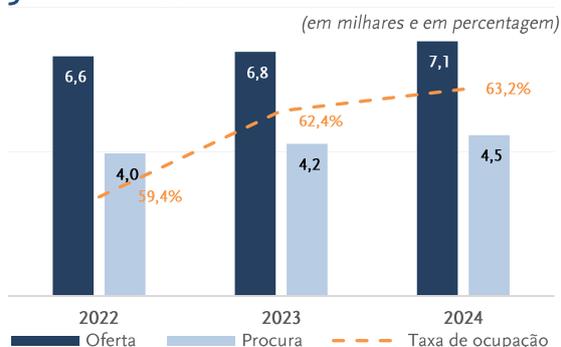
X.1 – Linha Azul



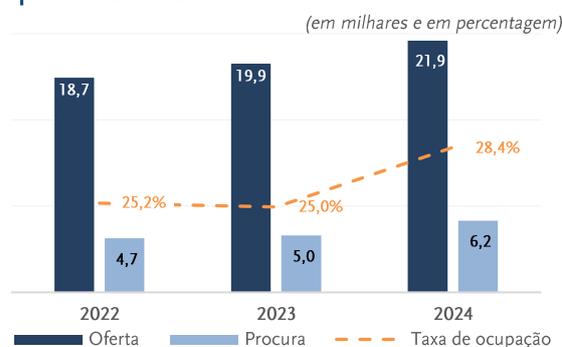
X.2 – Linha Verde



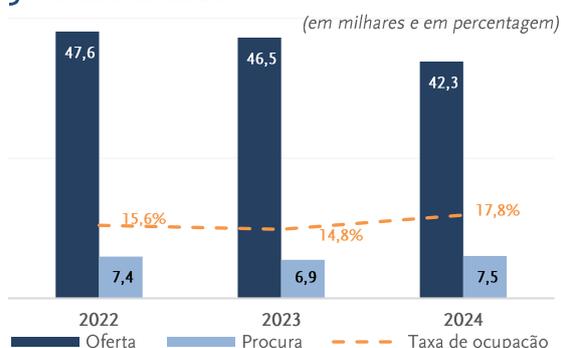
X.3 – Linha Rosa



X.4 – Linha Lilás



X.5 – Linha Branca



X.6 – Linha Laranja



Nota: Oferta – Lugares disponibilizados; Procura – Passageiros transportados

Fonte: Atlânticoline, S.A. (cf. pastas I.04.02.01.03 e I.04.02.01.04).

XI – Taxa de ocupação média – expressão máxima atingida, por Linha

(em percentagem)

Operação	Linhas	2022		2023		2024	
		Mês	Taxa	Mês	Taxa	Mês	Taxa
Regular	Azul	agosto	47,6%	agosto	50,6%	agosto	52,1%
	Verde		25,4%		30,7%		29,7%
	Rosa		71,6%		74,5%		72,0%
Sazonal	Lilás	julho	35,1%	julho	39,1%	julho	47,2%
	Branca		27,1%		24,9%		28,2%
	Laranja		16,2%		21,5%		26,2%

Fonte: Atlânticoline, S.A. (cf. pastas I.04.02.01.03 e I.04.02.01.04).

XII – Síntese do desempenho económico e financeiro

XII.1– Principais indicadores

Designação	2022	2023	Variação 22/23	
			Milhares de Euro e p.p.	Relativa
Atividade económica (em milhares de Euro)				
Rendimentos operacionais	10 372	10 788	417	4,0%
Volume de negócios	9 663	10 071	408	4,2%
Gastos operacionais relevantes	8 203	8 377	174	2,1%
CMV	36	39	3	9,0%
FSE	4 607	4 789	183	4,0%
Gastos com o pessoal	3 560	3 548	-12	-0,3%
Situação patrimonial (em milhares de Euro)				
Total do ativo	21 482	22 990	1 508	7,0%
Ativo não corrente	17 320	16 705	-615	-3,6%
Ativo corrente	4 162	6 285	2 123	51,0%
Total do capital próprio e passivo	21 482	22 990	1 508	7,0%
Capital próprio (património líquido)	19 081	18 961	-121	-0,6%
Capital social subscrito	7 145	7 145	0	0,0%
Total do passivo	2 401	4 029	1 628	67,8%
Passivo não corrente	1 081	919	-161	-14,9%
Passivo corrente	1 320	3 110	1 790	135,5%
Atividade financeira (em milhares de Euro)¹⁷⁶				
Varição caixa e seus equivalentes	-2 478	847	3 324	134,2%
Fluxo caixa atividades operacionais	-809	613	1 422	175,7%
Fluxo caixa atividades investimento	-1 534	-858	677	44,1%
Fluxo caixa atividades financiamento	-134	1 091	1 225	914,1%
Indicadores de desempenho económico (em milhares de Euro)				
VAB	5 668	5 846	178	3,1%
VAB per capita	46	48	2	4,8%
Desempenho operacional	118%	120%	2%	-
EBITDA	2 108	2 298	190	9,0%
Resultado operacional	1 182	612	-570	-48,3%
Resultado líquido	1 091	557	-534	-48,9%
Indicadores de estrutura financeira (em %)				
Liquidez geral	315,2%	202,1%	-113%	-
Autonomia financeira	88,8%	82,5%	-6,4%	-
Solvabilidade	794,7%	470,6%	-324%	-
Endividamento	11,2%	17,5%	6%	-
Estrutura do endividamento	55,0%	77,2%	22%	-
Capacidade de endividamento	1866%	2162%	296%	-
Indicadores de rentabilidade (em %)				
Rentabilidade das vendas	11,3%	5,5%	-5,8%	-
Rentabilidade do ativo	5,1%	2,4%	-2,7%	-
Rentabilidade do capital próprio	5,7%	2,9%	-2,8%	-

Legenda: p.p. – pontos percentuais.

Nota: Na apresentação da informação *supra* adotou-se a estrutura do quadro constante do [Relatório n.º 12/2024](#), de 27-11-2024, do Conselho das Finanças Públicas (Sector Empresarial do Estado 2022-2023, p. 23).

Fonte: Atlânticoline, S.A. – Relatório e Conta – Exercícios de 2022 e 2023 (cf. pastas I.01.02.01.02 e I.01.02.01.03) e Papéis de trabalho (ficheiro I.05.01.11).

¹⁷⁶ A pontuação mencionada para efeitos de «variação 22/23 relativa», foi objeto de retificação por despacho de 26-06-2025.

XII.2 – Fórmulas

Indicadores	Fórmula
Desempenho económico	
VAB	EBITDA - Gastos com o pessoal
Desempenho operacional	Volume de negócios / Gastos operacionais relevantes
Estrutura financeira	
Liquidez geral	Ativo corrente / Passivo corrente
Autonomia financeira	Capital próprio / Ativo
Solvabilidade	Capital próprio / Passivo
Endividamento	Passivo / Ativo
Estrutura do endividamento	Passivo corrente / Passivo
Capacidade de endividamento	(Capital próprio + Passivo não corrente) / Passivo não corrente
Rendibilidade	
Rendibilidade das vendas	Resultado líquido / Volume de negócios
Rendibilidade do ativo	Resultado líquido / Ativo
Rendibilidade do capital próprio	Resultado líquido / Capital próprio

Fonte: Conselho das Finanças Públicas - [Relatório n.º 12/2024](#), de 27-11-2024 (Sector Empresarial do Estado 2022-2023, p. 57).

XIII – Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, Lei n.º 20/2015, de 9 de março, artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, artigo 331.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, e artigo 48.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro.
CCP	Código dos Contratos Públicos Aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro	Alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 149/2012, de 12 de julho, 214-G/2015, de 2 de outubro, 111-B/2017, de 31 de agosto, 33/2018, de 15 de maio, 170/2019, de 4 de dezembro, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelos Decretos-Leis n.ºs 78/2022, de 7 de novembro, e 54/2023, de 14 de julho.
RJSPERAA	Regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março	Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2009/A, de 14 de outubro, 7/2011/A, de 22 de março, 20/2014/A, de 30 de outubro, 3/2017/A, de 13 de abril, e 15-A/2021/A, de 31 de maio.
LCPA	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro	Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro	Decretos-Lei n.ºs 85/2016, de 21 de dezembro, e 33/2018, de 15 de maio.
RJCPRAA	Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro	Artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril.

XIV – Índice do dossiê corrente

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I.01	Trabalhos preparatórios	
I.01.01	Antecedentes	
I.01.01.01	Relatório n.º 01-2022, de 06-04-2022 - Auditoria às obrigações de serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas na Região Autónoma dos Açores	06-04-2022
I.01.01.02	Relatório n.º 14-2024, de 07-11-2024 - Verificação Interna de Contas - Atlânticoline, S.A. - Conta de 2023	07-11-2024
I.01.01.03	Avaliação custo-benefício - 2022-2024	27-07-2021
I.01.01.04	Programa do Concurso - 2022-2024	
I.01.01.05	Caderno de Encargos - 2022-2024	
I.01.01.06	Autorização de repartição de encargos e compromissos plurianuais	
I.01.01.07	Contrato - 2022-2024	14-10-2021
I.01.01.08	Avaliação custo-benefício - 2025-2031	
I.01.01.09	Programa do Concurso - 2025-2031	
I.01.01.10	Caderno de Encargos - 2025-2031	
I.01.01.11	Modelo de exploração	09-09-2021
I.01.01.12	Proposta financeira	09-09-2021
I.01.01.13	Documento complementar da proposta - Realização de viagens suplementares - Linha Verde	09-09-2021
I.01.01.14	Plano anual de serviço de transporte – Concurso público	09-09-2021
I.01.01.15	Contrato - 2025-2031	27-08-2024
I.01.01.16	Pacto social	
I.01.01.17	Organograma da Atlânticoline, S.A. - 2025	
I.01.01.18	Ofício n.º SAI/2023/148	24-02-2023
I.01.01.19	Informação n.º 60-2023/DAT-UAT II	02-03-2023
I.01.01.20	Ofício n.º 444-ST	14-03-2023
I.01.01.21	Ofício n.º S-GSRTMI-2024-414	18-10-2024
I.01.01.22	Caderno de Encargos - 2021	
I.01.01.23	Contrato - 2021	30-12-2020
I.01.01.02	Instrumentos de gestão	24-02-2023
I.01.01.02.01	Exercício de 2021	
I.01.01.02.02	Exercício de 2022	
I.01.01.02.03	Exercício de 2023	
I.02	Planeamento	
I.02.01	Plano Global de Auditoria	
I.02.02.01	Informação n.º 26-2025/DAT-UAT III	20-01-2025
I.03	Correspondência	
I.03.01	Correspondência expedida	
I.03.01.01	OF_000367_2025_DAT3_S - SRTMI - Pedido 1	20-01-2025
I.03.01.02	Anexo - Pedido 1	20-01-2025
I.03.01.03	OF_000365_2025_DAT3_S - Atlânticoline - Pedido 2	20-01-2025
I.03.01.04	Anexo - Pedido 2	20-01-2025

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I.03.01.05	Acusa receção ofício 365-2025_Atlânticoline	29-01-2025
I.03.01.06	Correio eletrónico - Pedido 3 - Atlânticoline	05-02-2025
I.03.01.07	ACUSARECECAO_OF_0367	21-01-2025
I.03.02	Correspondência recebida	
I.03.02.01	Acusa receção ofício 365, de 20-01-2025_Atlânticoline	29-01-2025
I.03.02.02	Ofício ref.ª SAI_ATL/2025/24 - Indicação do interlocutor da Atlânticoline	29-01-2025
I.03.02.03	Resposta ao OF_365-2025 - Pedido 2 - Atlânticoline	29-01-2025
I.03.02.04	Resposta ao OF_367-2025 - Pedido 1 - SRTMI	30-01-2025
I.03.02.05	Correio eletrónico remessa OF-367 -2025 - Link documentação Pedido 1 - SRTMI	30-01-2025
I.04	Documentos recolhidos	
I.04.01	Pedidos	
I.04.01.01	Pedido 1 - SRTMI	30-01-2025
I.04.01.02	Pedido 2 - Atlânticoline	30-01-2025
I.04.01.03	Pedido 3 - Atlânticoline	05-02-2025
I.04.01.04	Pedido 4 - Trabalhos de campo - SRTMI	19-02-2025
I.04.01.05	Pedido 4 - Trabalhos de campo - Atlânticoline	19-02-2025
I.04.01.06	Pedido 6 - SRTMI	19-02-2025
I.04.01.07	Quadro anexo ao Pedido 6 - SRTMI	19-02-2025
I.04.01.08	Pedido 7 - Atlânticoline	19-02-2025
I.04.01.09	Quadro anexo ao Pedido 7 - Atlânticoline	19-02-2025
I.04.01.10	Pedido 8 - Atlânticoline	25-02-2025
I.04.01.11	Pedido 9 - SRTMI	25-02-2025
I.04.02	Respostas aos pedidos	
I.04.02.01	Resposta ao Pedido 1 - SRTMI	03-02-2025
I.04.02.01.01	Ponto 1 - Planos anuais do serviço de transporte e alterações	
I.04.02.01.02	Ponto 2 - Estrutura tarifária	
I.04.02.01.03	Ponto 4 - Relatórios de viagens mensais	
I.04.02.01.04	Ponto 5 - Relatório final do serviço prestado, por ano civil, certificado pelo Revisor Oficial de Contas	
I.04.02.01.05	Ponto 6 - Faturação emitida pela Atlânticoline, S.A., e comprovativos do respetivo processamento	
I.04.02.01.06	Ponto 9 - Comunicação da prorrogação do prazo inicial da prestação de serviços	
I.04.02.01.07	Ponto 12 - Relatórios das ações de verificação realizadas pela DRM à Atlânticoline, S.A.	
I.04.02.02	Resposta ao Pedido 2 - Atlânticoline	30-01-2025
I.04.02.02.01	Ponto 1.1 - Evidências de remessa à concedente dos planos anuais serviços transporte	
I.04.02.02.02	Ponto 1.2 - Evidências de remessa à concedente dos relatórios viagens mensais	
I.04.02.02.03	Pontos 1.3. e 2 - Faturação emitida e comprovativos da respetiva cobrança	
I.04.02.02.04	Pontos 3 e 4 - Balancetes analíticos e conta corrente	
I.04.02.03	Resposta ao Pedido 3 - Atlânticoline	14-02-2025
I.04.02.04	Resposta ao Pedido 4 - Trabalhos de campo - SRTMI	19-02-2025
I.04.02.05	Resposta ao Pedido 5 - Trabalhos de campo - Atlânticoline	19-02-2025
I.04.02.06	Resposta ao Pedido 6 - SRTMI	20-02-2025
I.04.02.07	Resposta ao Pedido 7 - Atlânticoline	20-02-2025
I.04.02.08	Quadro anexo - Resposta ao Pedido 7 - Atlânticoline	19-02-2025

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I.04.02.09	Resposta ao Pedido 5 - Atlânticoline - Elementos complementares	21-02-2025
I.04.02.10	Resposta ao pedido 8 - Atlânticoline	25-02-2025
I.04.02.11	Resposta ao Pedido 9 - SRTMI	25-02-2025
I.05	Papéis de trabalho	
I.05.01	Dados relativos à execução do contrato e à evolução da situação económica e financeira da Atlânticoline	
I.05.01.01	OSP 2022-2024	
I.05.01.02	Atlânticoline - Desempenho operacional, económico e financeiro	
I.05.01.03	Estatísticas da operação vs. OSP	
I.05.01.04	Motivo dos cancelamentos registados - 2022 a 2024	
I.05.01.05	Execução financeira contrato - Viagens previstas vs. realizadas vs. pagas vs. OSP por linha - Atrasos no pagamento da faturação	
I.05.01.06	Dados da contabilidade de gestão - 2023	
I.05.01.07	Plano Regional anual vs. Execução financeira do contrato	
I.05.01.08	Diferenças do tarifário - OSP 22-24 e OSP 25-31	
I.05.01.09	Controlo de envio e conteúdo dos relatórios mensais de viagens	
I.05.01.10	Certificação tarifas praticadas - Amostra	
I.05.01.11	Redução da operação na Linha Verde – Cálculo do impacto financeiro associado	
I.06	Relato	
I.06.01	Relato	08-05-2025
I.07	Contraditório	
I.07.01	Ofícios	
I.07.01.01	OF_2025-2231_ST_S_25-D175_Contraditorio_Atlanticoline	08-05-2025
I.07.01.02	OF_2025-2233_ST_S_25-D175_Contraditorio_Atlanticoline_DRM	08-05-2025
I.07.01.03	OF_2025-2235_ST_S_25-D175_Contraditorio_Atlanticoline_CGSRTMI	08-05-2025
I.07.01.04	OF_2025-2239_ST_S_25-D175_Contraditorio_Atlanticoline_DRPFE	08-05-2025
I.07.01.05	OF_2025-2241_ST_S_25-D175_Contraditorio_Atlanticoline_DROT	08-05-2025
I.07.01.06	OF_2025-2243_ST_S_25-D175_Contraditorio_Atlanticoline_CGSRFAP	08-05-2025
I.07.02	Respostas	
I.07.02.01	MAIL_000689_2025_SAA-DAI-NGP_E_DRPFE	16-05-2025
I.07.02.02	MAIL_000697_2025_SAA-DAI-NGP_E_SRTMI	19-05-2025
I.07.02.03	MAIL_000739_2025_SAA-DAI-NGP_E_Atlânticoline	27-05-2025
I.8	Relatório	
I.08.01	Relatório n.º 04/2025 – FS/SRATC	11-06-2025